



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Edevaldo da Luz Azevedo

**A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO(A) ASSISTENTE SOCIAL
NAS DEMANDAS SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ-PA**

Belém-PA
2018

Edevaldo da Luz Azevedo

**A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO(A) ASSISTENTE SOCIAL
NAS DEMANDAS SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ-PA**

Dissertação de Mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará, apresentada como requisito à Defesa de Dissertação, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo Nobre Pontes.

**Belém-PA
2018**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) –

Azevedo, Edevaldo da Luz.

A Intervenção profissional do assistente social nas demandas sociojurídicas da comarca de Marabá-PA / Edevaldo da Luz Azevedo. - 2018
183 f. : il. ; 30 cm

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo Nobre Pontes.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, 2018.

1. Serviço Social – Marabá (PA). 2. Assistentes sociais - conduta. 3. Acesso á justiça. I. Pontes, Reinaldo Nobre, *orient.* II. Título.

CDD: 23. ed. 361.098115



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Edevaldo da Luz Azevedo

**A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS
SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ-PA**

Dissertação de Mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará, apresentada como requisito à Defesa de Dissertação, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo Nobre Pontes.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Reinaldo Nobre Pontes (Orientador)

Prof.^a Dr.^a Roselene de Souza Portela (Examinadora interna)

Prof.^a Dr.^a Silvia Alapanian (Examinadora externa)

Aprovado em: Belém ____ / ____ / ____.

Conceito: _____

AGRADECIMENTOS

Primeiramente devo reconhecer que o maior agradecimento deve ser dedicado ao Ser Supremo, pelo qual O denominamos Deus, a quem eu invoco pelo sagrado nome de Jeová, Este que me inspira fé e a quem eu credito as bênçãos recebidas expressas pelo sucesso que venho obtendo em minha vida.

Aos meus saudosos e amáveis pais, Alzira e José (Zeca Doutor), autênticos educadores para a vida. A saudade sentida volta e meia dói em minh'alma, pois meu sonho era que vocês testemunhassem a vitória que Deus me concedeu por meio da dedicação amorosa de vocês para garantir meus estudos e minha sobrevivência, o que procurei retribuir com a melhora de nossa qualidade de vida por meio de meu efetivo exercício profissional como uma das formas de demonstrar minha eterna gratidão. Seus disciplinamentos, suas orientações para a vida, sua humildade, foram o alicerce, a proteção, e o símbolo de perseverança para minhas conquistas e realizações. Aqui presto toda minha reverência a vocês, meus amados pais...

Aos meus familiares, especialmente aos filhos Iasmin, Laura, Larissa e Erick, seres angelicais que transformaram minha vida, tornando-me mais homem na assunção de uma responsabilidade maior que é ser amorosamente pai, amigo, protetor, provedor e educador, e fazendo meu coração transbordar de amor, ternura e regozijo por tudo o que me proporcionam, o que por mim é concebido, dentre outros conceitos, como um aprendizado para a vida e para o mundo. Meu muito obrigado é pelo respeito e compreensão que eles demonstraram quando de minha concentração na elaboração deste trabalho.

À minha esposa Ariane, que além do prazer da companhia, dedicou-me apoio em todos os momentos, contendo os impulsos dos filhos – principalmente de Erick, o caçula – que queriam a companhia do pai nas brincadeiras, nos passeios, no atendimento de suas necessidades (reforço escolar, banho, alimentação, fazer dormir etc.). Além de companheira e apoiadora, uma amiga, e propiciadora de extasiantes momentos para que eu não sucumbisse ao labor cotidiano traduzido por estresse e incompreensões. Minha gratidão a você, meu amor, é enorme!

Aos meus irmãos Edinaldo, Everaldo e Edilson, irmãos amados a quem dedico todo meu carinho pelo respeito e afetividade que reciprocamente demonstram, e que consolida nossa fraterna união. A vocês, meu muito obrigado!

A minha amiga e irmã de coração, Roseli, a quem sempre me reportei como Sulica, mulher sábia, humilde, amorosa, fiel, leal, generosa, protetora, enfim, são muitos os adjetivos, e ainda assim faltarão palavras para conceituá-la. Sulica, você é uma das principais responsáveis pelo privilégio que foi cursar Serviço Social! Sou seu fã e admirador pelo carinho e apoio que você me dedicou desde minha tenra idade, e por contribuir para minha formação enquanto homem e profissional. Muito obrigado!

A minha amada e admirada prima e amiga Cláudia Lira que muito me exortou e apoiou-me a conquistar um espaço na universidade, presenteando-me com uma máquina de datilografar eletrônica, muito útil na elaboração de meus trabalhos acadêmicos e para a conclusão de minha graduação. És mulher maravilhosa, profissional competente, mãe e amiga! Minha gratidão a você, prima, é infinita!

A minha outra família, que colaborou em minha criação e educação para a vida e para o mundo; que me acolheu e me protegeu dos riscos que o mundo, desde nossa comunidade, apresentam; sempre vigilantes aos meus passos, apoiadores e auxiliares nos momentos bons e difíceis, e vibrando com muita alegria em meus sucessos. Aqui registro minha gratidão à madrinha, Nazira, e ao padrinho, Anacleto (*in memoriam*), e aos filhos amados e unidos Roberto (None), Ronaldo (Jada), Rocivaldo (Cy), Rosemeire (Meire), Roseli (Rose e Sulica), Ronildo (Roni ou Burida) e Nazaré (Neném). Meus abraços fraternos a vocês que sempre me apoiaram.

A minha amada Tia Maria e sua filha, igualmente amada, Gisele por todo amor e carinho que demonstraram por mim nas diversas acolhidas em seus lares a mim dedicadas. Agradeço-lhes por esta verdadeira demonstração de afeto à minha pessoa.

A minha amiga Rosilene e sua mãe, minha mãe postiça, D. Alba, pelas inúmeras e amorosas acolhidas em seus lares e pela presença em minha casa para

brindarmos essa linda amizade nas visitas e confraternizações. Sou muito grato a vocês e aos seus amados familiares: Letícia, Júnior e família e Fred.

A amiga Edilene e seus filhos Arthur e David, e seus irmãos também amigos Andréa e André, e à memorável e saudosa D.Dinalva (*in memoriam*), mãe amada desta valorosa e amorosa família. Registro aqui minha gratidão pela amizade verdadeira, pela amorosa acolhida e receptividade em seu lar, pelo apoio ofertado em todos os momentos. Enfim, você, Edilene e todos seus familiares são simplesmente extraordinários, autênticos, maravilhosos e espetaculares! Que Deus continue a abençoar a todos!

A minha prima Socorro e seu esposo Valdeci que sempre receberam a mim e aos meus familiares em seu lar, e que nos proporcionaram bem-estar com o intuito de sempre voltarmos para usufruir desse privilégio que é deter suas amizades. E isso se estende aos filhos Patrícia (Téia) e Henrique e suas respectivas famílias. Que Deus continue a abençoar suas vidas!

Ao Professor Reinaldo Pontes, que me acolheu em seu grupo de pesquisa e que aceitou ser meu orientador, apostando em meu potencial, e sempre demonstrando profundo respeito a todos os seus aprendizes e às pessoas com quem se relaciona. Suas exortativas orientações contribuíram significativamente para a consecução desse almejado objetivo. A você, professor, todo meu respeito e admiração por sua sabedoria, humildade, compreensão e inolvidáveis ensinamentos!

À Prof^a Silvia Alapanian pela aceitação em examinar com a devida sabedoria este trabalho, e por contribuir com as acertadas recomendações para que o mesmo fosse apresentável do ponto de vista acadêmico-científico.

À Prof^a Roselene Portela por contribuir significativamente nesse processo ao aceitar o convite de se debruçar na análise desse trabalho, inobstante o pouco tempo disponível para tal.

À Profª Joana Valente, todo meu respeito e admiração, pelos ensinamentos repassados (muito aprendi com você!) e por contribuir significativamente para a qualificação de meu projeto de pesquisa. Obrigado por tudo, professora!

Aos meus colegas de mestrado que me proporcionaram o prazer da companhia, os toques e contribuições relativos a prazo e conteúdo, e a respeitosa e amistosa relação estabelecida. Assim, registro meus desejos de sucesso e minhas congratulações aos colegas Gisele, Kamilo, Anderson, Danielson, Adriana, Margareth, Silvany, Mayra e Lorena.

Aos colegas do Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará (SINASPA), e também colegas de profissão, Ricardo, Valéria, Edson, Helessandra, ao Agostinho, ao Fernando Moraes e aos demais colegas de profissão que contribuem para a luta no movimento sindical em Serviço Social.

Às colegas da Comarca de Marabá, Andréa Alfaia, Daniele Torres, Renilda Souza e Marlene Gomes, pela extraordinária contribuição no processo investigativo deste trabalho. Muito obrigado, colegas, pelo apoio oferecido!

“Depois de algum tempo você aprende a diferença, a sutil diferença entre dar a mão e acorrentar uma alma. [...] Começa a aceitar suas derrotas com a cabeça erguida e olhos radiantes, com a graça de um adulto – e não com a tristeza de uma criança.[...] Aprende que as circunstâncias e os ambientes possuem influência sobre nós, mas somente nós somos responsáveis por nós mesmos; começa a compreender que não se deve comparar-se com os outros, mas com o melhor que se pode ser. [...] Aprende que não importa até o ponto onde já chegamos, mas para onde estamos, de fato, indo – mas, se você não sabe para onde está indo, qualquer lugar servirá. [...] Aprende que não importa em quantos pedaços o seu coração foi partido: simplesmente o mundo não irá parar para que você possa consertá-lo. [...] E você aprende que, realmente, tudo pode suportar; que realmente é forte e que pode ir muito mais longe – mesmo após ter pensado não ser capaz”.

(William Shakespeare)

RESUMO

Esta dissertação se apresenta como fruto de um trabalho investigativo de teor acadêmico-científico voltado a explicitar o desenvolvimento do processo de intervenção técnica dos/as assistentes sociais do Poder Judiciário paraense no trato das demandas sociojurídicas, com o objetivo de analisar as dimensões ético-políticas e técnico-operativas do exercício profissional em Serviço Social e suas determinações históricas e sócio-políticas, enquanto profissão inserida no campo sociojurídico, em especial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de sua operacionalização na Comarca de Marabá-PA. Trata-se de um trabalho concernente à pesquisa qualitativa, cuja metodologia buscou como parâmetro a assimilação do método crítico-dialético na observância das categorias relativas às demandas sociojurídicas, prática profissional, instrumental técnico, condições de trabalho e relacionamento interprofissional, cujos dados e informações emergiram durante a efetivação da pesquisa de campo e no processo de sistematização dos resultados obtidos, a partir das verbalizações dos sujeitos mediante a realização de entrevistas às assistentes sociais e juízes da referida comarca, em que se verificou, pela análise de conteúdo sobre as mencionadas categorias apreendidas pela citada investigação acadêmico-científica nesse ambiente de trabalho, o caráter imprescindível e resolutivo do Serviço Social no âmbito sociojurídico a partir da intervenção profissional das assistentes sociais atuantes na Comarca de Marabá-PA. A elaboração deste conteúdo científico-acadêmico pautou-se na referência a autores e pensadores críticos que embasassem os tópicos elencados acerca do Estado, do Poder Judiciário, dos direitos de cidadania, da judicialização das políticas sociais e das expressões da 'questão social', cujas construções teóricas fundamentam a compreensão e interpretação da prática profissional em Serviço Social no âmbito do campo sociojurídico, especialmente no Poder Judiciário, contribuindo para asseverar seu papel enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho e que atua no contexto da reprodução das relações sociais na sociedade capitalista.

PALAVRAS-CHAVES: Serviço Social. Poder Judiciário. Intervenção Profissional. Campo Sociojurídico.

RESÚMEN

Esta disertación se presenta como fruto de un trabajo investigativo de contenido académico-científico, orientado a explicitar el desarrollo del proceso de intervención técnica de los trabajadores sociales del Poder Judicial paraense en el trato de las demandas sociojurídicas, con el objetivo de analizar las múltiples dimensiones del ejercicio profesional en el Trabajo Social y sus determinaciones históricas y socio-políticas, encuanto profesión inserta en el campo sociojurídico, en especial en el ámbito del Tribunal de Justicia del Estado de Pará, desde su operacionalización en la Comarca de Marabá-PA. Se trata de un trabajo concerniente a la investigación cualitativa, cuya metodología buscó como parámetro la asimilación del método crítico-dialéctico en la observancia de las categorías relativas a las demandas sociojurídicas, práctica profesional, instrumental técnico, condiciones de trabajo y relacionamiento interprofesional, cuyos datos e informaciones emergieron durante la efectividad de la investigación del campo y en el proceso de sistematización de los resultados obtenidos, a partir de las verbalizaciones de los sujetos mediante la realización de entrevistas a las trabajadoras sociales y jueces de la referida comarca, en el que se verificó, por el análisis de contenido sobre las mencionadas categorías aprehendidas por la citada investigación académico-científica en ese ambiente de trabajo, el carácter imprescindible y resolutivo del Trabajo Social en el ámbito sociojurídico a partir de la intervención profesional de las asistentes sociales actuantes en la Comarca de Marabá-PA. La elaboración de este contenido científico-académico se basó en la referencia a autores y pensadores críticos que basaran los tópicos enumerados sobre el Estado, el Poder Judicial, los derechos de ciudadanía, la judicialización de las políticas sociales y las expresiones de la "cuestión social", cuyas construcciones teóricas fundamentan la comprensión e interpretación de la práctica profesional en el Trabajo Social en el ámbito del campo sociojurídico, del poder judicial y, por lo tanto, contribuye a asseverar su papel como profesión inserta en la división socio-técnica del trabajo y que actúa en el contexto de la reproducción de las relaciones sociales en la sociedad capitalista.

PALABRAS-CLAVES: Trabajo Social. Poder Judicial. Intervención Profesional. Campo Sociojurídico.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Organograma da estrutura organizacional do Poder Judiciário brasileiro	55
Figura 2 – Organograma do Poder Judiciário	55
Figura 3 – Mapa da cidade de Marabá-PA	73
Quadro 1 – Perfil dos sujeitos pesquisados	94
Quadro 2 – Perfil dos magistrados	95
Quadro 3 – Demandas Sociojurídicas	102
Quadro 4 – Prática profissional	106
Quadro 5 – Instrumental-técnico	115
Quadro 6 – Condições de trabalho	125
Quadro 7 – Relacionamento interprofissional	133
Quadro 8 – Serviços requisitados às/aos assistentes sociais	142
Quadro 9 – Papel do/a Assistente Social no Poder Judiciário	148

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
AIB - Ação Integralista Brasileira
ANL – Aliança Nacional Libertadora
AS – Assistente Social
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF 88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CNA – Cadastro Nacional de Adoção
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
CRM – Centro Regional de Marabá
CRRAMA - Centro Regional de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”
DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos
EAP – Espaço de Acolhimento Provisório
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EFC – Estrada de Ferro Carajás
FASEPA – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
FBESP – Fundação do Bem Estar Social do Pará
FIESP - Federação das Indústrias de São Paulo
FMI – Fundo Monetário Internacional
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
ICV – Índice de Custo de Vida
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IED – Investimento Externo Direto
J – Juiz
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais
LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional
MPE – Ministério Público do Estado
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
ONG – Organização Não Governamental
PAC – Procedimento de Controle Administrativo

PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PIB – Produto Interno Bruto
PJ – Poder Judiciário
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PPGSS- Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
RJ – Região Judiciária
SEASP – Secretaria de Assistência Social da Prefeitura
SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas
SINASPA – Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STM – Superior Tribunal Militar
TCLE - Termo de Consentimento e Livre Escolha
TJE-PA – Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TRE – Tribunal Regional Eleitoral
TRF – Tribunal Regional Federal
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UBS – Unidade Básica de Saúde
UFPA – Universidade Federal do Pará
UPA – Unidade de Pronto Atendimento
VEP – Vara de Execução Penal
VIJ – Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	ESTADO E DIREITOS DE CIDADANIA: reflexões introdutórias ..	26
2.1	Sintetizada Abordagem dos Direitos de Cidadania com Ênfase aos Direitos Sociais	35
3	O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ: a singularidade da profissão no TJE-PA	48
3.1	O Poder Judiciário Brasileiro: estrutura e funcionamento	48
3.1.1	História e Estrutura do Poder Judiciário no Estado do Pará	59
3.2	A Inserção do Serviço Social no Poder Judiciário	63
3.2.1	A Inserção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado do Pará	67
3.2.1.1	O Serviço Social na Comarca de Marabá-PA: pioneirismo e a consolidação de seu papel	72
3.3	O Serviço Social no Campo Sociojurídico: enfoque na competência profissional	79
4	A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ	86
4.1	Metodologia da Pesquisa	87
4.1.1	Perfil das Assistentes Sociais da Comarca de Marabá-PA	93
4.1.2	Perfil dos Magistrados Sujeitos da Pesquisa	96
4.2	A Atuação das Assistentes Sociais na Comarca de Marabá: análise dos dados da pesquisa de campo	97
4.2.1	<i>As Demandas Sociojurídicas</i> como Objeto de Intervenção das/os Assistentes Sociais da Comarca de Marabá	100
4.2.2	<i>A Prática Profissional</i> das Analistas Judiciárias/Assistentes Sociais da Comarca de Marabá no trato das demandas sociojurídicas	105
4.2.3	Análise do Instrumental-Técnico desenvolvido pelas Profissionais de Serviço Social evidenciado na pesquisa	112
4.2.4	As Condições de Trabalho dos Sujeitos Pesquisados	123
4.2.5	O Relacionamento Interprofissional das Assistentes Sociais no	130

	Ambiente de Trabalho da Comarca de Marabá	
4.3	A Concepção dos Magistrados da Comarca de Marabá sobre a Representação do Serviço Social no Campo Sociojurídico: elementos de uma análise crítico-descritiva	140
4.3.1	O Encaminhamento de Demandas Sociojurídicas pelos Magistrados às Assistentes Sociais da Comarca de Marabá	141
4.3.2	A Concepção dos Magistrados sobre o Papel do/a Assistente Social no Poder Judiciário	147
5	CONCLUSÕES	160
	REFERÊNCIAS	168
	APÊNDICES	175
	APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS/ÀS ASSISTENTES SOCIAIS LOTADOS NA COMARCA DE MARABÁ	176
	APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS/ÀS MAGISTRADOS/AS LOTADOS NA COMARCA DE MARABÁ ...	178
	ANEXO	179
	ANEXO A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	180

1 INTRODUÇÃO

O exercício profissional em Serviço Social, ao se debruçar sobre as manifestações da 'questão social', promove nos sujeitos agentes dessa prática inquietações de modo multidimensional, ou seja, nas dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, em razão de estas manifestações ocorrerem no âmbito da contraditória reprodução das relações sociais na sociedade capitalista. Nesse sentido, o/a profissional, revestido de todo um preparo teórico-prático que a academia e suas experiências formativas e profissionais lhe propiciaram, apresentará não somente essa inquietação, e sim também a percepção desse movimento dialético das relações sociais que requisitam um/uma profissional comprometido com os parâmetros ético-políticos que sedimentam o projeto societário defendido pela profissão (IAMAMOTO, 2011).

Esta inquietação também nos afetou, o que motivou a necessidade de se buscar referências nas literaturas, nos eventos da categoria que implicam em debates e discussões atinentes à prática e às temáticas relacionadas ao exercício profissional, culminando em uma modalidade de aprimoramento teórico-metodológico expressa por meio do exercício do curso de mestrado em Serviço Social, componente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), da Universidade Federal do Pará (UFPA), em que se optou abordar a intervenção técnica de assistentes sociais no campo sociojurídico, especialmente no Poder Judiciário, a partir de uma comarca judiciária do interior do estado do Pará.

É válido ressaltar que o assunto abordado possui característica de originalidade acadêmico-científica em razão de se efetuar previamente, ainda em seu planejamento consolidado no projeto de pesquisa de mestrado, nos meses de abril de 2017, investigações bibliográficas em portais eletrônicos de um considerável número de periódicos como: *Revista Katálysis*, *Revista Serviço Social & Sociedade*, *Serviço Social em Revista*, *Revista Ser Social*, *Revista de Políticas Públicas*, *Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações* e periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Saliente-se que fora efetuada uma busca refinada que identificasse o trabalho do assistente social no Poder Judiciário, e foram localizados 56 (cinquenta e seis) trabalhos entre artigos, teses e dissertações.

Todavia, apenas 28 (vinte e oito) produções do total de trabalhos levantados, ou seja, 50% delas, enfatizaram a prática profissional dos/as assistentes sociais por meio de seus instrumentais e técnicas, da elaboração de laudos e pareceres, e dos aspectos éticos que permeiam a intervenção profissional; os demais enfocaram as demandas sociais com as quais o/a profissional trabalha como adoção, guarda compartilhada, depoimento especial de crianças e adolescentes, justiça restaurativa, violência contra a mulher, violência sexual contra crianças e adolescentes, alienação parental, judicialização da política e da questão social. Precisamente na Amazônia foram localizados apenas 02 (dois) trabalhos, ambos relativos à dissertação de mestrado e que tratam da prática interventiva do Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo lócus da pesquisa fora a cidade de Manaus-AM.

Logo, por não se verificar precisamente no estado do Pará trabalho que abordasse a temática ora desenvolvida, e vislumbrando-se ser esse um campo que comporta perspectivas de conhecimento acerca do papel do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e considerando-se, a priori, as peculiaridades regionais concernentes à região Sudeste do Pará em seus mais diversos aspectos, este trabalho foi consolidando sua originalidade pelas fundamentações já descritas.

Dessa forma, de modo introdutório, pode inferir que o Serviço Social no campo sociojurídico passou a adquirir notoriedade a partir de sua exposição na Revista *Serviço Social & Sociedade*, nº 67, de setembro de 2001, e que trouxe inclusive um neologismo para a profissão com a adoção do termo *sociojurídico*, o qual passou a ser utilizado nos posteriores espaços de debates sobre a temática do campo jurídico, principalmente a partir do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), também em 2001.

Consequentemente foi produzida pelo CFESS a publicação *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*, no ano de 2003. Em sequência, no de 2004 e por deliberação do XXXII Encontro Nacional CFESS/CRESS (2003), realizou-se em Curitiba-PR o I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico. Em 2009, na cidade de Cuiabá-MT, fora realizado o II Seminário Nacional: o Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos.

Tais debates do Serviço Social no campo sociojurídico enfatizaram, dentre outros fatores, que a dinamicidade desse campo de intervenção passou a requisitar

cada vez mais a atuação do assistente social em razão das novas demandas sociojurídicas que se apresentaram conectadas à legitimação e legalização de 'novos' direitos civis e sociais, especialmente ligados às necessidades sociopolíticas de segmentos populacionais como as pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência, imigrantes e refugiados, pessoas em situação de rua, dependentes químicos, pessoas em situação de cárcere institucional, LGBTI, trabalhadores rurais sem terras, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo, e famílias pauperizadas e marginalizadas socialmente.

Como se pode averiguar, são múltiplas as demandas sociais para se atender aos diversos públicos-alvo. Saliente-se ainda, que o profissional de Serviço Social, no âmbito jurídico, não atende exclusivamente as pessoas e grupos desprovidos dos mínimos sociais ou de baixa renda, e sim também pessoas e famílias de elevado poder aquisitivo que compõem o grupo da chamada "classe média" brasileira. Um grande exemplo disso são os processos judiciais de guarda, tutela, curatela e adoção das varas de família e sucessões e da vara da infância e juventude, cujos requerimentos são oriundos de diversos grupos familiares dos variados níveis socioeconômicos.

Assim, optou-se por se empreender pesquisa sobre os aspectos preponderantes da intervenção técnica de profissionais atuantes no Poder Judiciário da Comarca de Marabá-PA, bem como analisar a qualidade do resultado dessas mesmas intervenções e sobre as condições em que estas são desenvolvidas, em razão de inquietações relativas ao conhecer, ao desvelar de fatores e determinações que influenciam tal processo interventivo.

Logo, a proposta da temática dessa dissertação, fruto de todo um sistematizado trabalho de pesquisa científico-acadêmica, converge para trazer à tona categorias de análise que permeiam o universo dos debates e discussões sobre o exercício profissional e os rumos da profissão em meio à totalidade da vida em sociedade e em meio às contradições dos contextos sociais, políticos, históricos e econômicos no seio do sistema capitalista de produção, contradições essas que se expressam pelas mais diversas manifestações da 'questão social', pelas desigualdades e injustiças sociais, pela exploração exacerbada da mão-de-obra que é vendida como força de trabalho e recebe migalhas como contrapartida para garantir sua sobrevivência, a qual está vinculada à satisfação de múltiplas

necessidades como o alimento, a moradia, os medicamentos, os calçados e vestimentas, o transporte, e ainda o lazer, o acesso à cultura em suas diversas manifestações, e outras mais (IAMAMOTO, 2011).

Assim, observar a conexão desse contexto supracitado com a intervenção técnica de assistentes sociais no Poder Judiciário, especialmente em uma comarca do interior do estado do Pará, é efetivar o processo de apreensão aproximada dessa totalidade através da mediação sob uma perspectiva dialética, processo esse viabilizado pelo método dialético (PONTES, 2016). Crê-se, nesse sentido, norteado pela orientação acadêmica que acompanhou esse processo investigativo, que essa linha teórico-metodológica foi assimilada e que o desenvolvimento da pesquisa apresentou resultados peculiares à natureza exploratória desse trabalho científico-acadêmico que ora surpreende por refutar as hipóteses levantadas ora atesta parcial ou plenamente o que se previu no desenrolar do citado estudo investigativo.

Informe-se que o primeiro contato deste profissional com as demandas sociojurídicas, em que o magistrado requisitava a atuação do assistente social para realizar perícia social e repassar o estudo social elaborado com parecer para subsidiar as decisões e sentenças judiciais, deu-se no segundo semestre de 2002, no município de Oeiras do Pará (PA), mediante o exercício do cargo no âmbito da política municipal de assistência social nesta cidade. Diante da contestação sobre a realização de tal trabalho, pelo simples fato de esta incumbência não se constituir objeto de intervenção da instituição empregadora, ouviu-se do oficial de justiça daquela comarca que a negativa seria entendida como desobediência judicial e, conseqüentemente, seria aplicada penalidade relativa à prisão.

Essa situação implicou na necessidade de efetivar contato com o magistrado lotado na mesma comarca, em que foi arguido a não obrigatoriedade de se elaborar tais estudos sociais em razão de a instituição judiciária não pagar os devidos honorários e que tal atividade implicava em sobrecarga de trabalho. O juiz requerente ponderou que a solicitação do Judiciário possuía caráter de convite e não de imposição e não havia recurso disponível para pagar os referidos honorários. Posteriormente, os 'convites' encaminhados foram declinados por este profissional.

Posteriormente, percebeu-se que a experiência vivenciada enquanto assistente social, trabalhador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), ocupante do cargo de analista judiciário, com especialidade em Serviço Social, desenvolvendo sua prática profissional e funcional-institucional no âmbito da Vara da

Infância e Juventude da Comarca de Marabá, destino esse de lotação e lócus da atuação enquanto profissional de Serviço Social desde fevereiro de 2007, também teve significativa influência nessa instigação teórico-metodológica traduzida pelo interesse de conhecer a representatividade do papel do Serviço Social no Poder Judiciário, no âmbito do referido espaço sócio-ocupacional.

Importa salientar que o lócus da pesquisa, Marabá (PA), caracteriza-se geograficamente por um clima que se distingue por um período menor de chuvas e maior de estiagem, com menos umidade e sensação de calor mais intensa. Isso se deve por se perceber extensas áreas desmatadas destinadas à pecuária no município, um dos elementos motrizes da economia local, e que representa uma espécie de deserto verde. Os relevos são menos planos, observando-se a presença de serras e morros. No aspecto cultural há a influência da cultura nordestina, principalmente do Maranhão, perceptível no sotaque, na culinária, na música tipicamente sertaneja, no artesanato e em outras manifestações artísticas e culturais. Em relação à economia, destacam-se a pecuária e a mineração – principalmente o ferro – como grandes propulsores da política econômica regional e estadual, destacando o município como um dos maiores PIB's do estado do Pará.

Em meio a essa nova conjuntura vivenciada por meio do exercício profissional no campo sociojurídico, especificamente no Poder Judiciário, nesse distinto e singular município da mesorregião Sudeste do Pará, a instigação predominou sobre a atuação dos/as demais colegas também atuantes na mesma comarca, e a representação que estes/as possuíam a respeito de suas intervenções técnicas nas demandas sociojurídicas que emergiam em seu cotidiano profissional vinculadas às expressões da 'questão social', especialmente aquelas concernentes aos segmentos de crianças e adolescentes e aos internos e egressos do sistema penal, bem como outras referentes às famílias e aos demais sujeitos de atendimento que judicializam tais demandas como forma de definir questões atinentes aos seus interesses e reivindicações.

Logo, algumas questões norteadoras foram suscitadas para melhor delinear tal trajetória investigativa. Consequentemente refletiu-se sobre a prática profissional enquanto viabilizadora de direitos de cidadania aos sujeitos de atendimento, e como a metodologia dessa intervenção profissional poderia ser descrita. Buscou-se observar a relação interprofissional no ambiente de trabalho dos sujeitos da pesquisa, partindo-se da hipótese que tal espaço sócio-ocupacional é propício à

ocorrência de tensões e conflitos de interesse e verificar se essa suposta tensão no ambiente de trabalho influenciaria no processo interventivo do/a profissional, bem como identificar que referenciais teóricos norteavam o uso dos instrumentais técnicos no trato das demandas sociojurídicas.

Com isso, convergiu-se para a problematização da pesquisa que suscitou o seguinte questionamento: *Quais as determinações que permeiam as dimensões ético-política e técnico-operativa da intervenção profissional dos assistentes sociais e que afetam suas atribuições e competências no trato das demandas sociojurídicas expressas em processos judiciais e nas ações institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vinculados à Comarca de Marabá?*

Tal problematização corrobora para se compreender o conjunto de atribuições pertinentes aos assistentes sociais e executadas no âmbito judiciário, e que este conjunto remete a uma racionalidade que move o agir profissional tanto numa perspectiva crítica quanto mantenedora, numa relação social cuja reprodução, para ser apreendida, percebida em sua totalidade, e implica também em um processo de mediação em que o método dialético propicia a negação do aparente que se apresenta enquanto fenômeno naturalmente instituído (IAMAMOTO, 2009). Nessa perspectiva, consciente de seu papel enquanto trabalhador, o assistente social nesse espaço sócio-ocupacional terá a prerrogativa de negar aquilo que lhe é imposto enquanto prática desvirtuadora de seus princípios ético-políticos. Logo, verificar tal postura expressa no exercício profissional nesse campo jurídico configurou-se igualmente imprescindível no processo investigativo deste trabalho.

E no delinear dessa metodologia, com os mencionados referenciais e elementos norteadores, optou-se pela utilização do método dialético enquanto diretriz científico-filosófica no desenvolvimento do processo investigativo, por se entender que tal método possibilita uma maior aproximação com a essência do real, dos fenômenos que envolvem o objeto a ser apreendido pela razão, o qual precisa inicialmente ser negado, desconstruído e, mediante o movimento dialético da realidade, ser reconstruído, em que serão identificadas as categorias que determinam esse mesmo objeto.

O processo metodológico da pesquisa, nesse sentido, implicou inicialmente na efetuação de pesquisa bibliográfica com a abordagem de temáticas referentes à concepção de Estado, Relações Sociais, Poder Judiciário, Campo Sociojurídico, município de Marabá e o Serviço Social no Judiciário, buscando-se ilustrar de que

modo tanto a profissão quanto o profissional se inserem nesse processo. Igualmente efetivou-se pesquisa documental no afã de se expor a historicidade do Serviço Social no Poder Judiciário do Estado do Pará desde o primeiro servidor até os atuais, bem como as disposições jurídico-administrativas pertinentes à profissão, ilustrando seu papel e suas funções no organograma institucional.

Em seguida, procedeu-se ao encaminhamento formal de expediente aos magistrados superiores hierárquicos das assistentes sociais vinculadas às varas cíveis e de execução penal do Fórum da Comarca de Marabá com solicitação de autorização para a implementação da pesquisa junto aos analistas judiciários/assistentes sociais e aos próprios magistrados, ação esta viabilizada pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), da Universidade Federal do Pará (UFPA). Assim, mediante o deferimento da referida autorização, foram efetuados contatos com os sujeitos via telefonemas para se agendar as datas e horários para a realização de entrevistas.

Deste modo, no período de 16 a 20 de outubro de 2017, os sujeitos envolvidos na pesquisa foram entrevistados sob a anuência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – documento este anexado a esta dissertação –, cujas entrevistas foram norteadas por roteiro com perguntas pré-definidas e outras que estimularam individualmente a expressão dos sujeitos acerca de seu exercício profissional no campo jurídico e sociojurídico, desvelando aspectos da interface do Serviço Social com o Direito e sua operacionalização no trato das demandas sociojurídicas, cujo registro ocorreu via gravação em aparelho de telefonia móvel. Após a realização das entrevistas, passou-se para a sistematização com degravação do conteúdo da entrevista, em que se certificou a fidedignidade do teor transcrito pela repetição de tal procedimento.

Ressalte-se que os sujeitos pesquisados envolvidos corresponderam a um total de 07 (sete) profissionais que atuam na Comarca de Marabá (PA), sendo 04 (quatro) assistentes sociais e 03 (três) profissionais do Direito que ocupam o cargo de magistrado, e que aceitaram o convite para participarem do trabalho, ficando todos submetidos às entrevistas semi-estruturadas no período acima mencionado, em que o critério para a escolha dos magistrados repousou na condição de estes manterem uma relação interprofissional com as assistentes sociais pesquisadas.

Por se optar pelo aspecto qualitativo como uma das modalidades de pesquisa científico-acadêmica, este pesquisador recorreu à técnica de análise de conteúdo

referenciado em Bardin (2011) para que as verbalizações dos sujeitos fossem adequadamente interpretadas, buscando-se verificar a representação da comunicação estabelecida a partir dos significados da linguagem adotada pelos sujeitos da pesquisa, e com que frequência esses significados emergiam no processo de interlocução. Concernente à sistematização das evidências empíricas colhidas durante a pesquisa, novamente se fez uso da técnica de análise de conteúdo em Bardin (2011) e, com isso, foram construídos quadros de análise dessas evidências, com recortes de trechos das falas dos sujeitos pesquisados.

Assim, a inquietude atçou a curiosidade de natureza teórico-metodológica para se desvelar os fenômenos dessa realidade inerente ao campo de intervenção do Serviço Social, especialmente na esfera do Poder Judiciário. Após as recomendadas e necessárias adequações no planejamento dessa pesquisa, convergiu-se para o principal objetivo que foi o de analisar as dimensões ético-políticas e técnico-operativas da intervenção profissional dos/as assistentes sociais e suas determinações históricas e sócio-políticas no trato das demandas sociojurídicas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, demandas estas vinculadas à Comarca de Marabá. Para se alcançar tal objetivo, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Compreender as mediações e determinações da relação entre o Poder Judiciário e o Serviço Social;
- Assinalar as demandas sociojurídicas que se constituem objeto de intervenção profissional do(a) assistente social;
- Verificar os instrumentais e técnicas utilizados pelos assistentes sociais que os habilitam a efetivar as perícias sociais no âmbito do Poder Judiciário;
- Identificar as percepções de profissionais de outras áreas de conhecimento em face da intervenção do assistente social na área sociojurídicas;
- Averiguar as condições éticas e técnicas do exercício profissional em Serviço Social no ambiente sócio-ocupacional do campo sociojurídico.

Em seu aspecto estrutural, este trabalho acadêmico-científico se apresenta organizado em 03 (três) capítulos. O primeiro capítulo aborda o Estado e os direitos de cidadania, em que se retrata os aspectos conceituais, em sua forma descritiva e crítico-reflexiva, da instituição Estado; enquanto os direitos de cidadania são trabalhados, enquanto segundo subtópico, desde sua emergência até sua implementação na sociedade capitalista, com ênfase aos direitos sociais, perpassando pelas políticas sociais e pela discussão sobre a judicialização dos direitos sociais e das expressões da 'questão social'.

O segundo capítulo expõe como tópico o Serviço Social no Poder Judiciário paraense, cujas subdivisões se pautam no enfoque ao Poder Judiciário no Brasil, descrevendo sua estrutura organizacional e sua história, desenvolvimento e representação na sociedade brasileira enquanto um dos três poderes do Estado, cuja intervenção na política brasileira alcançou patamares nunca antes pensado e que tem influenciado significativamente os rumos históricos, sociais, políticos e econômicos do Brasil. Sequencialmente serão abordados, de maneira descritiva, o processo de inserção do Serviço Social no Poder Judiciário brasileiro, ocorrido na década de 1940, e a história e a estrutura do Poder Judiciário no estado do Pará, enfatizando a inserção do Serviço Social no Poder Judiciário do estado do Pará, informando-se as primeiras assistentes sociais do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e expondo as determinações que corroboraram para a gradativa ampliação do número de assistentes sociais que passaram a compor este mesmo quadro de servidores.

Fazendo-se uma delimitação dessa inserção do Serviço Social no Judiciário paraense, explanou-se sobre a intervenção da profissão na Comarca de Marabá, com descrição da formação do município de Marabá em seus aspectos históricos, geográficos, sociais, culturais e econômicos, com ênfase aos fatores socioeconômicos, especialmente aqueles que contribuem para a acentuação das expressões da 'questão social' no município. Por conseguinte, enquanto último subtópico deste segundo capítulo, o enfoque se destinou a uma reflexão analítica sobre a atuação dos/as assistentes sociais no campo sociojurídico, destacando-se a importância da profissão neste singular espaço sócio-ocupacional.

Por sua vez, o terceiro capítulo revela a pesquisa, de natureza exploratória, realizada junto aos magistrados e assistentes sociais da Comarca de Marabá, cujas evidências empíricas foram devidamente tratadas por meio de análises já descritas

acima, buscando-se atingir os objetivos propostos, e enfatizando as categorias pertinentes à prática do Serviço Social nesse referido espaço sócio-ocupacional, categorias classificadas na seguinte ordem: demandas sociojurídicas, prática profissional, instrumental técnico, condições de trabalho e relacionamento interprofissional.

A perspectiva que se apresenta é a de que este trabalho se constitua um produto cognitivo, fruto de elaboração teórico-científica, advindo de um processo investigativo relativo à pesquisa acadêmico-científica, que contribua para o enriquecimento sobre os debates e discussões a respeito dos fundamentos teórico-metodológicos concernentes a um peculiar campo da prática profissional, que é o campo sociojurídico, sem a pretensão de que tal produção acadêmica por si só esgote a temática abordada, e sim componha o conjunto de outras tantas elaborações nessa linha de pesquisa, para fortalecer e consolidar paulatinamente o arcabouço teórico-metodológico do Serviço Social.

2 ESTADO E DIREITOS DE CIDADANIA: reflexões introdutórias

No âmbito das produções acadêmico-literárias do Serviço Social é bastante recorrente a discussão sobre a instituição Estado e seu papel enquanto mediador da luta de classes, regulador da política econômica e do sistema constitucional que rege a sociedade. Configura-se um desafio descrevê-lo, compreendê-lo, interpretá-lo, pois várias são as correntes que o explicam, tanto sob uma perspectiva conservadora quanto sob uma perspectiva crítica, a partir do momento em que são confrontadas a finalidade de sua existência, sua razão de ser, com as problemáticas sociais – aqui entendidas como “questão social” – relacionadas ao conflito de classes (capitalista/burguesa x operária/trabalhadora) e que demandam sua intervenção enquanto agente mediador ou árbitro de todas as questões que emergem para atender aos interesses de uma dessas classes.

Para isso, teorias tanto científicas quanto filosóficas ou a junção das duas formando uma teoria científico-filosófica ou filosófico-científica são construídas, elaboradas, reelaboradas, redimensionadas, reproduzidas nos espaços de produção do conhecimento, especialmente nos centros universitários, com o intuito de perceber e sedimentar o entendimento sobre o que é o Estado e quais são verdadeiramente suas atribuições, sua razão de ser.

De imediato, referenciado em Dutra (2017) tem-se a chamada Teoria Geral do Estado que aponta a existência de 02 (duas) correntes teórico-filosóficas que explicam o início do Estado: a primeira indica sua formação natural e, portanto, involuntária, criado por conta da necessidade do ser humano de viver em coletividade e para normatizar as condições dessa convivência no sentido de atender suas necessidades básicas; a segunda aponta para uma formação contratual do mesmo a partir da intencionalidade de grupos humanos em fechar acordos (contratos) para normatizarem sua convivência e também terem suas necessidades básicas atendidas.

Segundo Dutra (2017), a corrente teórica que aponta para o chamado *contratualismo* é a mais aceita entre os pensadores, com destaque para Thomas Hobbes e sua obra “O Leviatã” e para Jean-Jacques Rousseau em “O Contrato Social”. Para ambos, os homens necessitam viver pacificamente em sociedade e sofrer sanções e punições quando descumprem esse “contrato social”, o qual é ficticiamente assinado por todos. Para isso, os próprios homens devem criar uma

associação/instituição que esteja acima de todos e que se apresente imparcial para conduzir e zelar por esse contrato para que os interesses e necessidades de todos os seus assinantes sejam resguardados e que estes possam fazer adequado usufruto do que lhes compete enquanto previsto no contrato, o qual também pode ser traduzido como lei.

Dessa forma emerge o Estado que foi se complexificando à medida que a sociedade fora evoluindo e requisitando cada vez mais a intervenção dessa instituição. Assim, pode-se conceituar o mesmo como “uma sociedade politicamente organizada formada pela reunião de um povo, em um território determinado, dotado de um governo soberano” (DUTRA, 2017, p. 219), e composto por povo, território, governo, soberania e finalidade (DUTRA, 2017).

Por sua vez, Engels (1984), em sua renomada obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, apresenta uma argumentação teórico-filosófica sobre a origem do Estado em que expressa:

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é a “realidade da idéia moral”, nem a “imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1984, p. 191).

Na concepção desse pensador, parceiro de Karl Marx, fica evidente, sob uma perspectiva histórico-dialética, que o Estado surgiu como uma necessidade da sociedade, quando as classes que a compunham chegaram a um nível irreconciliável acerca de seus interesses econômicos e patrimoniais referentes à propriedade privada (terras, animais, escravos, matérias-primas, instrumentos de produção etc.), consensuaram sobre o estabelecimento de uma instituição superior, porquanto, em tese, posta acima da sociedade com a incumbência de mediar os conflitos que se estabeleciam entre essas classes. O autor enfatiza, no entanto, que este Estado possui o domínio da classe detentora do poder econômico e político para subjugar os membros da classe subalternizada por meio da “força pública”,

como forma de conservar o poder dessa classe dominante ao garantir a proteção da propriedade privada.

Recorrendo, de modo sintetizado, às análises sobre as teorias políticas inerentes ao Estado, Martin Carnoy (1988) desenvolve uma abordagem mais abrangente sobre tais teorias fazendo inicialmente uma análise da teoria política nos Estados Unidos, com ênfase ao pluralismo, o qual está fundamentado no princípio da liberdade individual e “reivindica para si o direito exclusivo da própria democracia” (CARNOY, 1988, p. 19), fundamentando-se, portanto, no Estado democrático liberal, com uma versão utilitarista do papel do Estado a partir das ideias de Adam Smith. Em seguida, o autor menciona como contraponto ao pluralismo, o corporativismo social, no qual:

[...] o Estado assume um papel central no desenvolvimento capitalista e a democracia é reduzida em nome do crescimento econômico e da ordem nacional. O Estado não é visto como interferindo na eficiência de uma economia de livre-mercado, mas como *essencial para sua racionalização*”(CARNOY, 1988, p. 316, grifos do autor).

Já as teorias de Estado de análise marxista, de acordo com Carnoy, expressa uma perspectiva de classe e distingue-se das teorias liberais por conceberem o Estado como “uma expressão ou condensação de relações sociais de classe, e estas relações implicam na dominação de um grupo pelo outro” (CARNOY, 1988, 316). O autor salienta que os teóricos marxistas, sob o ponto de vista de análise política sobre o Estado, avançam em relação à obra de Marx, e contrapõem-se à concepção de Lênin, por entenderem que o Estado não pode simplesmente ser considerado um instrumento da classe dominante.

Assim, nesse sentido, o Estado, na concepção marxista, passa a apresentar uma singular conotação sob um caráter mais desfetichizado e, portanto, mais crítico e revelador. Nessa ótica, Carlos Nelson Coutinho (1989) expressa o ponto de vista marxiano, asseverando que:

A grande descoberta de Marx e Engels no campo da teoria política foi a afirmação do caráter de classe de todo fenômeno estatal; essa descoberta os levou, em contraposição a Hegel, a “dessacralizar” o Estado, a desfetichizá-lo, mostrando como a autonomia e “superioridade” dele encontram sua gênese e explicação nas contradições imanentes da sociedade como um todo. A gênese do Estado reside na divisão da sociedade em classes, razão por que ele só existe *quando e enquanto* existir essa divisão (que decorre, por sua vez, das relações sociais de

produção); e a *função* do estado é precisamente a de conservar e de reproduzir tal divisão, garantindo assim que os interesses comuns de uma classe particular se imponham como o interesse geral da sociedade (COUTINHO, 1989, p. 74 – grifos do autor)

Coutinho se referenciou em Gramsci para ilustrar a compreensão sobre a teoria ampliada do Estado, em que apontou como construção cognitiva do pensador italiano duas esferas que compõem a instituição estatal: a sociedade política e a sociedade civil. Desse modo, Coutinho prossegue esclarecendo que o Estado ampliado

[...] comporta duas esferas principais: a *sociedade política* (que Gramsci também chama de “Estado em sentido estrito” ou de “Estado-coerção”), que é formada pelo conjunto dos mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, e que se identifica com os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executiva e policial-militar; e a *sociedade civil*, formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios de comunicação de massa), etc.(COUTINHO, 1989, p. 76,77 – grifos do autor)

Assim, o Estado é permeado por forças políticas antagônicas que pelejam entre si para alcançar o poder e estabelecer a chamada *hegemonia*, outra importante categoria trabalhada por Gramsci (COUTINHO, 1989). Essa hegemonia dar-se-á a partir do momento histórico em que uma classe dirigente é legitimada enquanto classe dominante na sociedade, em especial na sociedade capitalista. Prossegue o renomado autor brasileiro a esclarecer que esse mesmo Estado possui uma estrutura e uma superestrutura. Na primeira estão assentadas as relações sociais de produção que movem a economia, onde se desenvolve o trabalho e a lógica da exploração capitalista. Na segunda se estabelecem as ideologias, a elaboração das ideias que promoverão a persuasão, o convencimento das massas para legitimar a dominação de uma classe.

De acordo com Coutinho (1989), assenta-se a importância para Gramsci do chamado bloco histórico, o qual busca relacionar sob a ótica do materialismo histórico-dialético a relação recíproca entre estrutura econômica e superestrutura de ideias, entre teoria e prática, tendo como grande norte a história para entender esse movimento dialético, e evitando-se o pragmatismo e o economicismo que reincidentemente recorrem às teorias especulativas a respeito da realidade. Nesse

aspecto, é importante o desenvolvimento, a evolução do fator cultural da sociedade, numa perspectiva de superação da alienação, especialmente da classe trabalhadora, da classe oprimida, para se atingir a chamada ditadura do proletariado, isto é, a hegemonia.

Prosseguindo na sintética abordagem sobre o Estado, entende-se que esta instituição ou associação burocrática acabou se constituindo uma eficiente e eficaz estratégia de controle e dominação das massas por meio de seus aparelhos ideológicos e coercitivos, como asseverou Gramsci, por meio da sociedade política que lança mão dos aparelhos repressivos, neste caso as polícias e as forças armadas, como forma de assegurar o poder hegemônico da classe dirigente e sua perpetuação na condução de suas políticas e a manutenção do sistema vigente que garanta o atendimento dos seus interesses.

Por outro ângulo, o Estado não é somente controle e dominação, precisa eventualmente fazer concessões às representações da classe trabalhadora (entidades sindicais e associações de trabalhadores) e da sociedade civil organizada como forma de frear impulsos relativos a revoltas e revoluções que ameacem a chamada *ordem* e ponham em risco o poder das classes dominantes. Nessa linha de pensamento, Barbalet (1989, p.167) assinala que:

A primeira coisa relevante relativa ao Estado é o que, ao criar e impor as regras ou as leis a que todas as entidades sociais estão sujeitas, ele constitui a principal expressão do poder político nas sociedades nacionais. A segunda é que o Estado em si pode ser descrito como uma rede de relações de poder entre organizações diferentes envolvidas na promulgação, interpretação, aplicação e imposição da lei. A terceira, que parece estar em desacordo com as outras duas, é que num sentido real, o poder do Estado não é independente nem autônomo. Nenhum Estado pode continuar a governar na ausência de um forte apoio de classes e grupos sociais importantes.

É o apoio da sociedade civil que fará com que o Estado governe com maior legitimidade atestada pelas classes e pelos diversos grupos e segmentos socioeconômicos. Com isso, é inevitável e imprescindível atender às demandas das classes e grupos subalternizados por meio de concessões que estarão traduzidas por meio da implementação de políticas sociais. Nesse sentido, Paulo Netto (2011a), ao fazer sua análise sobre o capitalismo monopolista, expõe que:

[...] o capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação

política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatas. [...] É somente nestas condições que as seqüelas da “questão social” tornam-se – mais exatamente: podem tornar-se – objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado. É só a partir da concretização das possibilidades econômico-sociais e políticas segregadas na ordem monopólica (concretização variável do jogo das forças políticas) que a “questão social” se põe como alvo de *políticas sociais* (PAULO NETTO, 2011a, p. 29 – grifos do autor)

Nessa linha de análise, o ponto crucial para se compreender o papel do Estado, nesse caso, atuante no processo de desenvolvimento da sociedade capitalista, são as determinações históricas que demonstram seu compromisso com as classes mais abastadas e detentoras do poderio econômico. Os sujeitos representantes dos aparelhos e instrumentos estatais são moldados e condicionados a trabalharem pela manutenção do regime de dominação, em todos os poderes constituintes do Estado. Assim, no âmbito do Poder Executivo do Estado, seus gestores e governantes atuarão na condução dos empreendimentos privados comerciais e empresariais por meio de decretos, portarias e medidas provisórias para remover todo tipo de entrave legal ou ideológico que comprometa tais empreendimentos. Nesse caso, o aporte ideológico que move esse grupo gestor está assentado na identidade e compromisso que seus membros assumem para levar a cabo tais pretensões e objetivos (DUTRA, 2017).

Logo, a teoria neoliberal, como uma das correntes ideológicas de perspectiva político-econômica, concebe o Estado intervencionista, a exemplo do Estado de bem-estar ou *Welfare State* – presente nos países desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos e Canadá a partir do pós Segunda Guerra Mundial –, como um entrave ao desenvolvimento econômico da sociedade capitalista (LAURELL, 2002). Uma das principais propostas do neoliberalismo é o estabelecimento do chamado *Estado mínimo*, o qual deve se ater muito mais ao seu aspecto burocrático-funcional no âmbito de suas instituições e intervir o mínimo possível no mercado financeiro e frear ao máximo os gastos sociais para a manutenção das políticas sociais. Um dos clássicos reflexos do modelo neoliberal é a privatização dos bens e patrimônios públicos, das empresas estatais, dos serviços como telefonia, energia elétrica, água, transporte, habitação, e infraestrutura como portos e aeroportos. É o que vem ocorrendo no Brasil desde o final da década de 1980 até os dias atuais (LAURELL, 2002).

Além disso, apontam os neoliberais que o Estado tornou-se uma máquina obsoleta de arrecadação, e que provoca descontentamento nos diversos segmentos socioeconômicos e grupos empresariais em função de sua ineficácia em ampliar o mercado produtivo, o que provoca constantes crises fiscais dessa instituição, obrigando-o a elevar as taxas de juros no mercado financeiro, a sobretaxar produtos nacionais e importados e a criar novos impostos ou elevar suas alíquotas. Trata-se de uma máquina de arrecadar sem a devida contrapartida para dinamizar o sistema de produção e proporcionar condições para que os produtos nacionais sejam competitivos e lucrativos, ampliando sua oferta e demanda e garantindo com isso, dentre outras coisas, a ampliação do mercado de trabalho. A esse respeito, Laurell (2002), expressa:

Sob esse ponto de vista, a solução da crise consiste em reconstituir o mercado, a competição e o individualismo. Isto significa, por um lado, eliminar a intervenção do Estado na economia, tanto nas funções de planejamento e condução como enquanto agente econômico direto, através da privatização e desregulamentação das atividades econômicas. Por outro lado, as funções relacionadas com o bem-estar social devem ser reduzidas. Usando o mesmo argumento, a competição e o individualismo só se constituiriam como forças desagregando os grupos organizados, desativando os mecanismos de negociação de seus interesses coletivos e eliminando os seus direitos adquiridos. Isto seria conseguido com a desregulamentação e flexibilização da relação trabalhista e reduzindo as normas e contribuições trabalhistas fixadas no contrato coletivo. Por último seria preciso combater o igualitarismo, pois a desigualdade é o motor da iniciativa pessoal e da competição entre os indivíduos no mercado. Apesar de todo esse antiestatismo, os neoliberais querem um Estado forte, capaz de garantir um marco legal adequado para se criarem as condições propícias à expansão do mercado (LAURELL, 2002, p. 162).

A atual conjuntura social, política e econômica do Brasil é bem reveladora nesse sentido, especialmente com a retomada do poder de Estado por um segmento político-partidário de cariz conservador e neoliberal que se instalou por meio de um golpe de Estado, golpe esse de caráter parlamentar-jurídico-midiático, no ano de 2016, e que levou a cabo medidas governamentais que atentam contra os direitos trabalhistas e sociais da sociedade brasileira e, como uma das características dos governos neoliberais, prioriza as políticas econômicas em detrimento das políticas sociais, o que acentua ainda mais o quadro de desigualdade socioeconômica, a precarização dos serviços públicos e as expressões da 'questão social' como o desemprego, a pobreza e a violência em suas mais diversas modalidades, manifestações estas que revelam a piora das condições de vida das classes subalternizadas.

Cabe aqui, como uma forma de avaliar as elaborações deste conteúdo, a asseveração de Behring (2008, p. 59) que expressa:

No processo de enraizamento dessas novas condições, percebe-se a dissolução da unidade constitutiva do Estado e do capital nacionais. Os Estados nacionais têm dificuldades em desenvolver políticas industriais, restringindo-se a tornar os territórios mais *atrativos* às inversões estrangeiras. Os Estados locais convertem-se em ponto de apoio das empresas. Para Husson (1999), uma das funções econômicas do Estado – a qual Mandel caracteriza como sendo de assegurar as condições gerais de produção – passou a ser a garantia dessa *atratividade*, a partir de novas relações entre este e grupos mundiais, onde o primeiro tem um lugar cada vez mais subordinado. Dentro disso, os Estados nacionais restringem-se a: cobrir o custo de algumas infraestruturas (sobre as quais não há interesse de investimento privado), aplicar incentivos fiscais, garantir escoamentos suficientes e institucionalizar processos de liberalização e desregulamentação, em nome da *competitividade*. Nesse sentido último, são decisivas as liberalizações, desregulamentações e flexibilidades no âmbito das relações de trabalho – diminuição da parte dos salários, segmentação do mercado de trabalho e diminuição das contribuições sociais para a seguridade; e do fluxo de capitais, na forma de IED e de investimentos financeiros em *portfólio*. Aqui tem destaque os processos de privatização, reduzindo as dimensões do setor público, para livrar-se de empresas endividadas, mas principalmente para dar “guarida” aos investidores, em especial ao IED (grifos da autora).

A citação textual da autora revela o quanto o Estado atua para resguardar os interesses do capital, especialmente do capital internacional, promovendo a desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas e desresponsabilizando-se pelos serviços públicos essenciais para atender às necessidades de sua população, em especial dos segmentos sociais subalternizados e marginalizados socialmente. O mesmo comprometeu-se com o modelo neoliberal de governar, assimilando diretrizes dos organismos multilaterais como o FMI, o BID e o Banco Mundial, os quais condicionam vultosos empréstimos bancários a elevadas taxas de juros para atender às políticas econômicas de investimentos estatais nos Estados em vias de desenvolvimento, como o Brasil, e nações de terceiro mundo que se caracterizam como colônias exportadoras de matérias-primas para atender ao mercado mundial de produtos e consumo, como muitos países asiáticos, africanos e latino-americanos e caribenhos.

Algumas das diretrizes neoliberais muito bem assimiladas pelo Brasil dizem respeito ao controle da inflação com percentuais anuais entre 3 a 7% como meta; a estabilidade da moeda nacional, nesse caso o Real, e seu baixo nível de desvalorização frente ao Dólar e ao Euro; a privatização de empresas, patrimônios,

bens e serviços públicos; condições propícias para os Investimentos Externos Diretos (IED's) com incentivos fiscais ao capital financeiro para o estabelecimento de indústrias e fábricas em solo nacional; o controle dos gastos sociais (a PEC 241 é o clássico exemplo disso); e, contraditoriamente, a diminuição da pobreza por meio de políticas de incentivo ao empreendedorismo, ao cooperativismo, vislumbrando-se uma perspectiva individualista de prosperidade (LAURELL, 2002).

Por meio de uma análise macrossocial da política neoliberal no mundo, David Harvey (2007) faz um balanço histórico-descritivo da implementação dessa política e suas nefastas consequências para as sociedades que aderiram às suas propostas, cujos Estados dependentes não puderam optar por um projeto econômico alternativo para atender aos seus interesses sociais e políticos e, com isso, resguardar sua soberania nacional. Assim, o autor britânico enfatiza uma das situações que essa política macrossocial engendrou para tais Estados:

Las prácticas contemporáneas relativas al capital financiero y a las instituciones financieras constituyen, tal vez, el aspecto más difícil de conciliar con la ortodoxia neoliberal. Los Estados neoliberales acostumbran a facilitar la propagación de la influencia de las instituciones financieras a través de la desregulación pero, así mismo, con demasiada frecuencia también garantizan la integridad y la solvencia de las instituciones financieras sin importar en absoluto las consecuencias. Este compromiso se deriva, en parte, (y de manera legítima en algunas versiones de la teoría neoliberal) de la dependencia del monetarismo como base de la política estatal, ya que la integridad y la solidez de la moneda es un piñón central de esta política. Pero, de manera paradójica, esto significa que el Estado neoliberal no puede tolerar que se produzcan errores financieros masivos aunque hayan sido las instituciones financieras las que hayan tomando una decisión equivocada. El Estado tiene que intervenir y substituir el dinero "malo" por su propio dinero supuestamente "bueno"; lo que explica la presión sobre los bancos centrales para mantener la confianza en la solidez de la moneda. A menudo, el poder estatal ha sido utilizado para rescatar a compañías o para prevenir quiebras financieras, como ocurrió en la crisis de las cajas de ahorro estadounidenses de 1987-1988, que tuvo un coste aproximado para los contribuyentes de 150.000 millones de dólares, o la caída del *hedge fund* [fondo de inversión de alto riesgo] Long Term Capital Management en 1997-1998, que costó 3.500 millones de dólares (HARVEY, 2007, p. 82).

E, assim, tem-se um panorama do papel do Estado que evidencia seu compromisso com o capital monopolista direcionado pela teoria neoliberal, articulação essa que, em países dependentes como o Brasil e demais países da América Latina e Caribe, aguça o abismo social traduzido pela insuficiência de serviços públicos como saúde e educação, e ausência de programas e projetos sociais que promovam a inclusão social por meio de serviços e benefícios para os

segmentos pauperizados, subalternizados e alijados dos meios de produção e, conseqüentemente, do mercado de trabalho para atender de maneira digna as suas necessidades. Com isso, Paulo Netto (2011a, p. 26) indica conclusivamente que:

Está claro, assim, que o Estado foi capturado pela lógica do capitalismo monopolista – ele é o *seu* Estado; tendencialmente, o que se verifica é a integração orgânica entre os aparatos privados dos monopólios e as instituições estatais. Donde uma explicável alteração não apenas na modalidade de intervenção do Estado (agora contínua, em comparação com o estágio concorrencial), mas nas estruturas que viabilizam a intervenção mesma: no sistema do poder político, os centros de decisão ganham uma crescente autonomia em relação às instâncias representativas formalmente legitimadas. Vale dizer: o Estado funcional ao capitalismo monopolista é, no nível das suas finalidades econômicas, o “comitê executivo” da burguesia monopolista – opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista.

Portanto, o Estado absolutamente não atua para atender às necessidades da população e do povo¹, e eventual e circunstancialmente se volta para atender a determinadas reivindicações de segmentos populacionais pauperizados e marginalizados socialmente mediante pressão de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil que os representam. Essa postura, como já evidenciado nas argumentações anteriores, revela que este é o comitê da burguesia e suas concessões à classe trabalhadora ocorrem desde que não afetem ou comprometam os interesses, negócios e patrimônios dos representantes da classe capitalista, a qual se apresenta como aquela que historicamente obteve a hegemonia política e econômica e tem assegurado a reprodução das relações sociais na sociedade.

2.1 Sintetizada abordagem dos direitos de cidadania com ênfase aos direitos sociais

Desenvolver uma abordagem a respeito dos direitos de cidadania remete inevitavelmente ao trato de pontos fundamentais da obra de T.H. Marshall *Citizenship and Social Class* (Cidadania e Classe Social), a partir das observações elaboradas por J. M. Barbalet (1989) em *A Cidadania*. Então, tem-se que cidadania

¹ Segundo Luciano Dutra (2017), o *povo* é “considerado a dimensão pessoal do Estado, é o conjunto de pessoas que o integra, ligadas a ele pelo vínculo jurídico-político de direito público interno denominado nacionalidade”; enquanto *população* possui um conceito “utilizado para designar um conjunto de indivíduos residentes em um determinado território, quer sejam nacionais, quer sejam estrangeiros” (DUTRA, 2017, p. 220).

e direitos são e estão embrionariamente ligados e que, segundo Barbalet (1989), a cidadania é bastante antiga e advém desde comunidades humanas sedentárias. É na civilização grega, citando Aristóteles, que o autor assevera que cidadania era status privilegiado do grupo sócio-político que comandava as cidades-estados. Assim, a condição para se alcançar a cidadania era ser membro de uma comunidade política com a prerrogativa de poder de voto, e isso implicava em ser abrangido por lei estamentais, isto é, destinada a assegurar os privilégios desses restritos grupos.

Prossegue o autor numa construção cognitiva evolutiva da cidadania, em que este aponta que as revoluções Americana e Francesa se constituem o marco histórico da emergência da cidadania moderna. Barbalet menciona Marx, o qual fez críticas à cidadania moderna em razão de esta apresentar limites ao não atender às necessidades do conjunto da classe proletária, e essa superação dar-se-á a partir da emancipação humana que impescinde de uma revolução social que destrua os elementos de exploração, desigualdades e subalternidade a que são subordinados os trabalhadores.

Essa situação suscitou novos debates a respeito da cidadania a partir da constituição de sindicatos e demais organizações que passaram a reivindicar um conjunto de direitos. Barbalet aponta que as representações organizadas dos trabalhadores passaram a discutir com os patrões melhores salários e melhores condições de trabalho, estendendo-se à melhoria de suas condições de vida nas vilas operárias.

E foi referenciado em Marshall que Barbalet enfatizou os principais elementos da cidadania revelados por aquele: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais, os quais estão vinculados aos contextos institucionais regulados pelo Estado e à determinadas organizações da sociedade civil, da Igreja e vinculadas a certos grupos empresariais. Assim, prossegue o autor, Marshall define que os direitos civis são inerentes às liberdades individuais e **estão diretamente relacionados à instituição judiciária**, a partir dos valores que os respaldam e das leis que os legitimam. Já os direitos políticos concernem às instituições parlamentares e que regem o sistema político eleitoral; enquanto que os direitos sociais estão vinculados às instituições que executam serviços sociais de atendimento às necessidades sociais básicas de seus cidadãos.

No que tange a relação entre cidadania e classe social, o autor ressalta que, segundo Marshall, há uma contradição entre essas duas categorias, salientando que “enquanto o capitalismo cria desigualdades de classe entre os que lhe estão sujeitos, a cidadania é um *status* pelo qual os seus membros partilham direitos e deveres iguais” (BARBALET, 1989, p. 21 – grifos do autor). Salientando que Marshall construiu suas concepções sobre a cidadania a partir da realidade europeia, especialmente no contexto da Inglaterra, indicando como período histórico os séculos XVIII e XIX, período esse em que os direitos de cidadania coexistiam harmoniosamente com as desigualdades de classe estabelecidas na sociedade capitalista.

Em relação aos direitos civis, Barbalet (1989) assevera que estes conferem um menor nível de desigualdade entre capitalistas e trabalhadores, a partir do contexto em que ambos, ao mesmo tempo, possuem direito de participação nas trocas e contratos de mercado. O autor complementa ainda, para reforçar sua afirmativa sobre essa “igualdade” entre os atores mencionados, que os direitos civis “incluem não só direitos de propriedade e de contrato, mas também direito à liberdade de pensamento e de expressão, à prática da religião e de reunião e associação” (BARBALET, 1989, p. 37).

Concernente aos direitos políticos e sociais, as classes sociais em conflito enveredaram por um caminho de desigualdades que intensificou os conflitos entre as mesmas, sendo essa situação uma das razões para a ação da classe trabalhadora que culminou na emergência e organização dos sindicatos de trabalhadores e que contribuiu para o desenvolvimento da cidadania social na perspectiva de a classe trabalhadora chegar à obtenção e à fruição dos direitos políticos e sociais para atender aos seus interesses e reivindicações relativos a melhores salários e condições de trabalho e, conseqüentemente, melhores condições de vida e sobrevivência.

E foi por conta do sindicalismo que uma nova modalidade de cidadania passou a se estabelecer a partir do final do século XIX e início do século XX, quando foram implementadas as negociações coletivas, as quais se firmaram por meio de muitas lutas travadas através de greves e paralisações de operários, movimentos esses que eram violentamente rechaçados pelos aparelhos repressivos do Estado. Trata-se da chamada *cidadania industrial* que Marshall conceitua como “um sistema secundário de cidadania baseado na instituição do sindicalismo, responsável pela

negociação coletiva como meio não tanto de procurar o equilíbrio de mercado mas de reivindicar certos direitos básicos de justiça social” (BARBALET, 1989, p. 44).

Aqui nessa assertiva os chamados *direitos industriais* foram institucionalizados pelos sindicatos e demais organizações da classe trabalhadora, denotando-se que estão diretamente relacionados aos direitos e benefícios trabalhistas. E a partir desses citados direitos, os direitos sociais foram potencializados e outras modalidades de direitos passaram a emergir em consonância com desenvolvimento histórico da sociedade moderna. E esse processo de evolução da cidadania promoveu, por outro lado, a ampliação das desigualdades sociais entre as classes, pois, como já expresseo, a cidadania é uma condição de status para pessoas que pertençam a determinados grupos e preencham certos requisitos para fazerem jus à fruição desses direitos.

Nesse sentido, antes de se adentrar na enfática abordagem sobre os direitos sociais, pertinente se faz explicitar de que modo os direitos de cidadania estão classificados. Logo, pode-se inferir que, no âmbito do Direito Constitucional, os mesmos estão categorizados preponderantemente como primeira, segunda e terceira gerações. Desse modo, Dutra (2017) descreve que os direitos de primeira geração estão vinculados à liberdade e referem-se aos direitos civis e políticos por apresentarem resistência ao Estado; os de segunda geração são considerados “direitos positivos” por exigirem uma atuação positiva do Estado como a configuração do Estado Social em contraposição ao Estado Liberal e vinculam aos direitos sociais, econômicos e culturais; os direitos de terceira geração são classificados como direitos “metaindividuais” e subdividem-se em: difusos (de natureza indivisível, e titulares indeterminados pelas circunstâncias de fato. Ex: segurança pública, meio ambiente), coletivos (são indivisíveis cujos titulares pertencem a um grupo, categoria ou classe de pessoas. Ex.: assistentes sociais que lutam juridicamente pela inserção nas instituições educacionais), e individuais homogêneos (possuem natureza divisível e seus titulares estão vinculados por uma situação fática. Ex.: direito do consumidor por conta de produtos com defeito).

Assim, no que tange aos direitos sociais, Couto (2008) ilustra que é só a partir do século XX que os direitos sociais são de fato conquistados, caracterizando-se como a terceira modalidade de direitos de cidadania e direitos de segunda geração, cujo alicerce está pautado na ideia de igualdade. É válido ressaltar que os marcos históricos da constituição desses direitos de cidadania, a saber: civis, políticos e

sociais, tem a Revolução Francesa e sua tríade Liberdade-Igualdade-Fraternidade, e a Revolução Industrial como duas principais referências da emergência dos mencionados direitos; todos eles de inspiração liberal. Segundo a autora, indica-se ainda que os direitos civis emergem no século XVIII, os direitos políticos no século XIX, e os direitos sociais predominam no século XX, tendo como marco a realidade inglesa, não podendo esse modelo ser generalizado. Observe-se, todavia, que toda essa ilustração tem como lócus geográfico o território europeu, especialmente os países mais desenvolvidos do continente como Inglaterra, França e Alemanha. Neste mesmo século, especialmente a partir do fim da II Guerra Mundial, instaura-se o sistema de Estado de bem-estar social – conhecido como *Welfare State* - ou Estado Social, período em que se vivencia um fortalecimento do movimento sindical e da luta da classe trabalhadora, o pleno emprego, a elevação dos investimentos sociais na área da educação, seguridade social, habitação, transportes, esportes, lazer etc., bem como, conseqüentemente, a elevação da qualidade de vida de seus habitantes (COUTO, 2008).

No Brasil, por conta de seu contexto histórico distinto da realidade dos países europeus, a discussão e implementação de direitos de cidadania, segundo Couto (2008), inicia-se a partir de 1930 e se estende até a década de 1980. Pode-se inferir que foi na Era Vargas (1930-1945)², em meio a uma onda de contestação na sociedade mediante as manifestações de movimentos sindicais, sociais e culturais, com destaque neste último para o movimento modernista no campo artístico-cultural (pintura, escultura, teatro, música, literatura etc.), que o Brasil sofreu a influência de ideologias conservadoras nacionalistas de cunho fascista e nazista de origem europeia, em que os livros didáticos de história apontam para a Ação Integralista Brasileira (AIB), comandada pelo jornalista e político Plínio Salgado enquanto ícone e liderança desse movimento fascista e ultradireitista. Em contraposição estava a Aliança Nacional Libertadora (ANL), sob o comando de Luís Carlos Prestes, secretário-geral do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que reivindicava, de uma maneira geral, liberdade, democracia e reformas estruturantes como a reforma agrária, sendo movida por uma ideologia marxista. Ambos os movimentos políticos de opostas ideologias foram desmantelados pela ditadura do Governo Getúlio Vargas.

²Cf. VIEIRA, Evaldo. *A República Brasileira 1951-2010: de Getúlio a Lula*. São Paulo: Cortez, 2015.

Couto (2008) explica de maneira assertiva como se processou a administração de Getúlio Vargas no que diz respeito ao conflito de classes vigente à época no Brasil:

A política do Governo Vargas centrou-se na tentativa de organizar as relações entre capital e trabalho. Seu primeiro ato foi criar, em 1930, o Ministério do Trabalho, que, segundo o ministro da época, Lindolfo Collor, tinha como função “harmonizar as relações entre os que dão e os que recebem o trabalho, devendo, na República Nova, se esforçarem todos para substituir o conceito de lutas de classes pelo de conciliação” (apud CARONE, 1991, p. 25). Para essa harmonização, criou-se um sistema corporativo, por meio da legislação de sindicalização. O Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, de autoria de Joaquim Pimenta e Evaristo Moraes, instituiu as condições para se formalizar os sindicatos, que necessitavam da aprovação do Ministério para funcionar e se constituíram em órgão de colaboração para o poder público. [...] A regulamentação das relações entre capital e trabalho foi a tônica do período, o que parece apontar uma estratégia legalista na tentativa de interferir autoritariamente, via legislação, para evitar conflito social. [...] Era bem-vinda, na concepção dos empresários, toda a iniciativa do Estado que controlasse a classe operária. Da mesma forma, era bem-vinda por parte dos empregados, pois contribuía para melhorar suas condições de trabalho [...] (COUTO, 2008, p. 95)

Com isso, foi de maneira tardia que a sociedade brasileira vivenciou, a partir do governo-ditadura de Getúlio Vargas, a implementação de direitos civis, políticos e sociais, como o reconhecimento das organizações sindicais, do direito de votar das mulheres, direitos legais trabalhistas por meio da instituição da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), da aposentadoria etc. Esse período coincide também com a incipiente industrialização brasileira impulsionada pelo setor cafeeiro. A instalação de fábricas ocorrera, como de praxe, nos centros urbanos das cidades, e as condições de vida dos operários eram precaríssimas, agravadas pelas extenuantes jornadas de trabalho que oscilava entre 12 e 14 horas. Por conta disso, os movimentos sindicais e sociais, inspirados e influenciados pelo movimento europeu socialista-comunista e anarquista, promoveram diversas manifestações grevistas, reivindicando melhores salários e condições dignas de trabalho. Isso significa afirmar que os direitos de cidadania não foram reconhecidos e implementados no Brasil em razão da boa vontade governista, e sim pela atuação dos movimentos sociais e sindicais (COUTO, 2008).

Todavia, a história do Brasil tem sido marcada por crises políticas e econômicas, e são nesses momentos que as classes dominantes desse país, formadas predominantemente por grupos empresariais (bancos, indústria, comércio e serviços, mídia – rádio, televisão, revistas e jornais etc.) e políticos da ala

conservadora (bancadas ruralista, militar e evangélica) se articulam para resguardar seus interesses (negócios e patrimônios), recorrendo inclusive aos aparelhos repressores do Estado e ideológicos como de se estabelecer no poder. A estratégia de se manter no poder se acentua, atinge seu ápice, quando golpes políticos e militares são aplicados sob o lema de se “manter a ordem”. É nessa conjuntura que os direitos civis, políticos e sociais são violados de maneira ostensiva e a democracia fica completamente desguarnecida (COUTO, 2008).

Nessa assertiva, ilustra-se que os 20 anos de ditadura militar no Brasil representaram a supressão dos direitos civis referentes às liberdades, muitas vezes de maneira brutal; os direitos políticos foram cassados ou suspensos, e as reivindicações dos direitos sociais, a exemplo dos demais direitos de cidadania, eram violentamente reprimidos. Em outras palavras, todo golpe de Estado compromete e até inviabiliza o acesso e a fruição dos direitos de cidadania, constituindo-se, conseqüentemente, um atentado aos direitos humanos. Nesse sentido, J. P. Netto (2015), ao se reportar ao golpe de Estado de 1964, ressalta que:

[...] o movimento cívico-militar de abril foi inequivocamente *reacionário* – resgatou precisamente as piores tradições da sociedade brasileira. Mas, ao mesmo tempo em que recapturava o que parecia escapar (e, de fato, estava escapando mesmo) ao controle das classes dominantes, deflagrava uma dinâmica nova que, a médio prazo, forçaria a ultrapassagem dos seus marcos (PAULO NETTO, 2015, p. 42)

Foi somente a partir do processo de redemocratização do País, simbolizado pela luta do movimento *Diretas Já*, no início da década de 1980, que os direitos de cidadania se constituíram temáticas de diversos movimentos e organizações que pleitearam seu reconhecimento, regulamentação e legitimação em legislações encaminhadas e aprovadas no Congresso Nacional e sancionadas pelo chefe do Poder Executivo (BEHRING, 2008). Por conseguinte, em 1988, o Congresso Nacional aprovou a vigente Constituição Federal. Desde então, diversas leis infraconstitucionais passaram a regulamentar os dispositivos constitucionais no tocante aos direitos de cidadania, o que contemplou variados segmentos sociais da sociedade brasileira. No entanto, a implantação e implementação de serviços e benefícios operacionalizados pelas instituições públicas e por entidades da sociedade civil organizada representaram um sério desafio para a consolidação das

políticas públicas no que concerne à efetivação dos direitos em favor dos excluídos socialmente (COUTO, 2008).

Retomando a discussão sobre os direitos de cidadania, cuja leitura e abordagem convergem para o atendimento dos interesses e necessidades numa dimensão tanto individual quanto coletiva, é válido enfatizar, numa perspectiva dialética, que existem necessidades essenciais coletivas inerentes à condição de pessoa, as quais Marx e Engels (1989) categoricamente expuseram como condições primordiais básicas do ser humano, conforme se atesta abaixo:

Mas para viver é preciso antes de mais nada comer, beber, morar, vestir, e ainda algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é portanto engendrar os meios para a satisfação dessas necessidades, produzir a vida material mesma, e isto é um ato histórico, uma condição básica de toda história que ainda hoje, como há milênios, precisa ser preenchida a cada dia e a cada hora tão somente para manter os homens vivos (MARX; ENGELS, 1989, p. 194)

Essa satisfação das necessidades humanas deve ser realizada de maneira coletiva, racional e sistemática, e cabe ao Estado, mediado pelos mercados produtores, de trabalho e consumidor, viabilizá-la como contrapartida aos tributos arrecadados e que são pagos de uma forma ou de outra, ou seja, direta ou indiretamente, pelos diversos segmentos populacionais, especialmente pelas classes trabalhadora e capitalista, e com participação dos segmentos alijados do mercado formal de trabalho e produção, pois estes segmentos que atuam de maneira *autônoma*, na informalidade, sem registro nas instituições reguladoras das relações comerciais e trabalhistas, consomem os serviços de abastecimento como água e energia elétrica, e os produtos industrializados para atender suas múltiplas necessidades. E esses mencionados serviços e produtos têm em si impostos embutidos que são repassados aos seus consumidores. Logo, é totalmente improcedente a afirmativa que os segmentos populacionais marginalizados socioeconomicamente, caracterizados por grupos extremistas e conservadores da sociedade brasileira como parasitas, não se configuram mercado consumidor e não contribuem com o pagamento de impostos para fazerem jus aos direitos de cidadania, especialmente às políticas sociais, enquanto beneficiários de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Nessa assertiva, Martinez Pisón (1998) considera que os direitos sociais não são direitos de participação nem de autonomia, pois estes estão relacionados à

liberdade e, respectivamente, aos direitos civis e políticos. Os direitos sociais, segundo o mesmo autor, são considerados direitos de prestação ou de crédito porque:

[...] exigen que el Estado actúe, que el Estado planifique y materialice políticas sociales concretas en favor del bienestar de los ciudadanos. El Estado así debe responsabilizarse de la situación material de los individuos y, en su caso, debe procurar la satisfacción de sus necesidades” (MARTINEZ PISÓN, 1998, p. 94).

Em seguida, o mesmo autor elenca os direitos sociais, aqui entendidos como direitos de prestação:

[...] son derechos de prestación los siguientes: el derecho a la educación, los derechos de los niños a la protección de los padres y de los poderes públicos, el derecho al trabajo y remuneración suficiente, el derecho de acceso a la cultura y al desarrollo integral de la personalidad, el derecho de la familia a la protección social, económica y jurídica de los poderes públicos, el derecho a la formación profesional, seguridad e higiene en el trabajo, el derecho a la Seguridad Social, el derecho a la salud, derecho a disfrutar del medio ambiente, el derecho a una vivienda digna, los derechos de los disminuidos físicos, sensoriales y psíquicos, derechos de los ancianos, los derechos de los consumidores y usuarios a la defensa de la seguridad, la salud y de sus intereses” (MARTINEZ PISÓN, 1998, p. 96)

Por outro lado, a fruição desses direitos deve estar associada à capacidade que todo indivíduo deve possuir e que está vinculada à luta histórica de liberdade, que é a capacidade de adquirir uma consciência, uma racionalidade crítica diante da realidade em que vive, pois, como Marx e Engels (1989) sabiamente revelaram, é a vida que determina a consciência; a vida material, de condições materiais de existência, em que o homem por meio de seu trabalho transforma a natureza e, ao mesmo tempo, por essa mesma natureza passa por um processo de transformação, haja vista que, distinguindo-se dos demais animais, o homem intencional e teleologicamente projeta, planeja, sua ação e seus resultados para atender às suas necessidades, às suas múltiplas objetivações, numa relação mútua com outros homens para, assim, assegurar sua vivência e sobrevivência. E sua ação deve ser realizada com liberdade, sem opressão e nenhum tipo de violência que inviabilize a consecução de seus objetivos.

Seguramente discutir direitos na sociedade capitalista encaminha para uma abordagem concernente à contradição, à desigualdade, à luta de classes, à reprodução das relações sociais, em que o indivíduo é permeado por ideologias de

classe, ideologias essas que transitam pelo individualismo, consumismo e pela mercantilização das políticas sociais. Ao mesmo tempo esse mesmo indivíduo está envolto às determinações de classe, de coletividade, de socialização de bens e riquezas, em que se vislumbra a comunhão da satisfação das necessidades humanas. Nesse sentido, Behring e Santos (2009) salienta que:

É necessário compreender, portanto, que, apesar dos avanços democráticos e da organização de inúmeros sujeitos coletivos e suas lutas reivindicando direitos, temos que considerar a relação de determinação posta pela totalidade da vida social. As respostas dadas aos sujeitos em suas lutas são permeadas por interesses de classes. Em cada conjuntura, as conquistas e/ou regressão de direitos resultam de embates políticos e, nesse *front*, os interesses do capital têm prevalecido. Longe de negar ou desvalorizar as lutas memoráveis pela realização dos direitos, o que está em jogo é a capacidade de o segmento do trabalho construir um projeto político emancipatório frente ao capital, ou seja, lutar por direitos, mas ir além dos direitos (BEHRING; SANTOS, 2009, p. 284, grifos das autoras).

Por sua vez, Potyara Pereira (2011), ao discorrer sobre a representação dos direitos sociais, abordou a compreensão sobre liberdade positiva, assegurando que se trata da:

[...] a capacidade positiva de ação dos cidadãos que, para tanto, devem contar com meios materiais e políticos institucionalmente garantidos. Trata-se, assim, de algo que compromete o Estado e a sociedade na sua consecução, exigindo a mediação de políticas públicas” (PEREIRA, 2011, p. 175).

Por outro lado, tem-se a liberdade negativa, a qual, segundo a autora, os pensadores liberais clássicos e contemporâneos sustentam que a ação dos indivíduos deva ocorrer sem a ingerência ou interferência do Estado. No entanto, a este tipo de liberdade emergirá um confronto entre possibilidade e capacidade, ilustrando-se com o questionamento sobre como os pobres exercerão a liberdade de ir e vir, se não possuem capacidade financeira para se deslocar além de seu ambiente rotineiro de convivência familiar e comunitária.

Logo, o usufruto de certos direitos e a efetivação de deveres estão associados ao *quê* e ao *como* os homens processam sua produção material, pois:

[...] o que eles são coincidentes portanto com a sua produção, tanto com o *que* produzem quanto também com o *como* produzem. Portanto, o que os indivíduos são depende das condições materiais de sua produção” (MARX e ENGELS, 1989, p. 187 – grifos dos autores).

Nesse rumo, Evaldo Vieira (2009) menciona as conquistas relativas aos direitos e aos chamados “elementos de justiça social”, conquista essas que ficam compiladas, registradas e estabelecidas de maneira legítima na Constituição de um país, o que se certifica na seguinte citação:

Dão-se avanços e retrocessos na aprovação de direitos e de elementos de justiça social, como por sinal em outros campos, podendo-se afirmar que, em geral, têm-se verificado algumas conquistas duradouras em favor deles. Por exemplo, as organizações jurídicas de muitos países têm buscado o estabelecimento de um sistema dinâmico de relações, ao introduzirem meios de possibilitar mudanças sociais. Diversos direitos são exercidos cotidianamente, sem serem percebidos, exceto quando negados. A prática de direitos, mecânica e superficialmente, desprovida de mínima noção de sua existência, gera insensibilidade moral, conformismo e negação deles próprios.

A Constituição de um país, por exemplo, fixa as bases da organização social e, ao mesmo tempo, indica os princípios para a aplicação do direito. Quando legítima, a Constituição representa um imperativo contra a arbitrariedade, a tirania e o opróbrio, além de orientar a interpretação das leis. Na verdade, as liberdades públicas dão existência à Constituição: elas a mantêm e fortalecem-na (VIEIRA, 2009, p. 30)

Assim, na sociedade brasileira, os direitos sociais estão previstos e elencados constitucionalmente no Art. 6º da referida Carta Magna, o qual expressa que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma dessa constituição”³ (BRASIL, 2018). Logo, para que estes direitos sejam assegurados a todo indivíduo, grupo e coletividade, o Estado deve efetivá-los por meio da implementação de políticas sociais, e isso remete à existência do chamado *Estado de Direito*, pois, “a garantia dos direitos e das liberdades fundamentais é o ponto central de qualquer Estado de Direito” (VIEIRA, 2009, p.133), e seu funcionamento administrativo deve estar em conformidade com as leis e sob controle judicial (VIEIRA, 2009).

Então, nessa perspectiva crítica de se observar como os direitos sociais são concebidos na sociedade brasileira, a Constituição Federal, segundo Dutra (2017), prevê a assimilação do princípio da *proibição do retrocesso*, isso significa que “uma vez alcançado determinado grau de concretização de um direito social, **fica o**

³ BRASIL. (Constituição 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 03 abr. 2018.

legislador proibido de suprimir ou reduzir essa concretização sem que haja a criação de mecanismos equivalentes chamados de **medidas compensatórias**” (DUTRA, 2017, p. 183 – grifos em negrito do autor).

A assertiva acima citada suscita a reflexão sobre o contexto sócio-político brasileiro, haja vista que a mencionada proibição de retrocesso, se verificada a existência desse retrocesso, culminará numa inconstitucionalidade; daí se pergunta: o contexto social, político e econômico do Estado e da sociedade brasileira nos últimos 02 anos, traduzido por medidas reformistas neoliberais como a aprovação de projetos de lei e de Propostas de Emendas à Constituição voltadas à terceirização, à reforma trabalhista, ao congelamento de investimentos sociais por 20 anos, e à tentativa de reforma da previdência, não expressaram contundentes atentados e violações aos direitos sociais previstos constitucionalmente? Logo, todo esse conjunto de medidas políticas de Estado não representaria uma inconstitucionalidade? E quais medidas compensatórias o Estado (ou o legislador) adotou como contrapartida às perdas que a classe trabalhadora e os diversos segmentos sociais sofreram com tais ações de austeridade?

A leitura crítica dessa realidade aponta para um verdadeiro e escancarado retrocesso no âmbito dos direitos sociais. Nesse sentido, de acordo com os dispositivos constitucionais, constatado esse retrocesso constitucional promovido pelas representações do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, cabe ao Poder Judiciário, especialmente ao Supremo Tribunal Federal, mediante provocação de representações da classe trabalhadora e da sociedade civil organizada, do Ministério Público e de outras entidades, movimentos e demais instituições de caráter público ou privado, proceder à impugnação dessas ações estatais para resguardar a ordem constitucional desses direitos adquiridos pela população brasileira à custa de muita luta e derramamento de sangue ao longo de sua história.

E no processo histórico das lutas reivindicatórias, pode-se inferir que tal processo se expandiu e complexificou-se, em razão de essas lutas abarcarem diversos segmentos sociais como os indígenas e quilombolas que exigem a demarcação de suas terras; o movimento LGBTI que reivindica a legalização do casamento homoafetivo e o nome social de travestis e transexuais nos documentos de identidade; os trabalhadores rurais sem terra que lutam pela reforma agrária e o direito à terra; o movimento em defesa da pessoa negra que luta contra todas as formas de racismo e o direito à inclusão social; a pessoa idosa que reivindica seus

direitos previdenciários e de prioridade de atendimento nos serviços sociais; as mulheres vítimas de violência que exigem proteção do Poder Público para resguardar sua integridade e sua vida; as crianças e adolescentes que demandam a implementação da proteção integral; os migrantes, a população em situação de rua, os desempregados, os dependentes de álcool e outras drogas etc., todos reivindicando e requisitando algum tipo de assistência pelo Estado, ainda que seja em caráter suplementar e/ou complementar.

E no meio de toda essa dinâmica que representa esse movimento de luta pelos direitos em contraposição à sistematização de retirada dos mesmos, discute-se o papel do Serviço Social, em que este, para Iamamoto (2009), está inserido numa dimensão de demandas e requisições à profissão, dimensão esta que expressa as forças sociais contraditórias, as quais estão “inscritas na própria dinâmica dos processos sociais, que criam as bases reais para a renovação do estatuto da profissão conjugadas à intencionalidade dos seus agentes” (IAMAMOTO, 2009, p. 26).

Portanto, a temática dos direitos de cidadania, nas suas mais variadas modalidades conceituais, remeterá ao estudo, pesquisas e elaborações cognitivas que revelarão toda uma complexidade e variedade de compreensão sobre o que é de fato exercer a cidadania, tornar-se um cidadão, uma cidadã. Eis aqui o desafio ao exercício da prática do Serviço Social por meio da implementação e consolidação de estratégias em suas múltiplas dimensões da ação profissional e em consonância com o projeto ético-político da profissão! A requisição é de um/uma profissional comprometido/a com a classe trabalhadora, com os segmentos subalternizados e marginalizados socialmente e com os valores e princípios éticos que norteiam o exercício profissional. Dessa forma, o acesso aos direitos de cidadania aos retromencionados segmentos concretizar-se-á de maneira legal, legítima e digna.

Assim, em consonância com a proposta analítica desse trabalho que é o de perceber, identificar e interpretar as determinações que permeiam a intervenção do Serviço Social no campo sociojurídico em comarca do interior do estado do Pará, busca-se explicitar os necessários elementos teóricos acerca da temática abordada – Estado e direitos de cidadania – para subsidiar as categorias de análise que emergiram no processo de investigação acadêmico-científica, na perspectiva de se compreender as mediações e determinações da relação Serviço Social e Poder Judiciário, ensejada nos capítulos posteriores.

3 O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ: a singularidade da profissão no TJE-PA

Neste tópico, envereda-se pela história, estrutura organizacional e o papel que o Poder Judiciário desempenha enquanto instituição mediadora de conflitos e interesses de classes e de sujeitos, recorrendo-se a pensadores que não apenas o descrevem, e sim adotam uma postura crítica para concebê-lo, para abordá-lo em suas múltiplas determinações, desvelando o significado de sua existência, seus desafios, possibilidades e perspectivas.

Busca-se neste capítulo contextualizar a relação do Serviço Social com o Poder Judiciário, retratando os aspectos que contribuíram para a inserção do Serviço Social nesse singular campo de atuação que requisita o trabalho do/a assistente social para desenvolver uma prática profissional destinada a atender sujeitos, famílias, grupos e segmentos da sociedade que se constituem público-alvo dos serviços das instituições judiciárias, cujo produto dessa intervenção técnica visa a subsidiar as decisões judiciais formalizadas pelos magistrados.

Assim, nesta contextualização do papel do Serviço Social no âmbito do campo sociojurídico, ilustra-se como essa prática profissional é processada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fazendo-se um breve apanhado histórico da inserção da profissão nesse espaço socio-ocupacional, até sua convergência à Comarca de Marabá, locus do processo investigativo acadêmico-científico acerca da intervenção técnica das assistentes sociais que atuam neste referido espaço, cuja análise será explicitada no capítulo seguinte.

3.1 O Poder judiciário brasileiro: estrutura e funcionamento

Inicialmente e de maneira sintetizada, faz-se necessário retratar a história do Poder Judiciário no Brasil que, segundo Sifuentes (1999), remonta desde a implantação das chamadas Capitâneas Hereditárias no Brasil a partir de 1534, quando o donatário nomeava funcionários para resolver questões atinentes a requisições, em caráter recursal, de decisões administrativas. Em seguida, reporta a autora, mediante o fracasso das capitâneas hereditárias, adentrou-se no período dos governadores-gerais a partir de 1548 e a organização judiciária ficou a cargo das Ordenações Filipinas, em que a Justiça era constituída “por ouvidores gerais,

corregedores, ouvidores de comarca, provedores, juizes de fora, juizes ordinários, juizes de vintena (correspondentes ao juiz de paz), juizes de órfãos, almotacés, alcaides e vereadores” (SIFUENTES, 1999, p. 326).

Prossegue a autora a informar que nesse período foram criados dois tribunais recursais, isto é, de segunda instância, referente ao Tribunal de Relação da Bahia e do Rio de Janeiro, admitindo-se aos mais abastados mediante pagamento de vultosa quantia apelar para o Desembargo do Paço, de Lisboa. Em 1808, por conta da vinda da Família Real da Coroa Portuguesa para o Brasil, o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro passou-se a chamar Supremo Tribunal de Justiça, contexto esse que perdurou até a independência do Brasil, quando na Constituição de 1824, o Poder Judiciário alçou à categoria de instituição constitucional, todavia, sem deter o protagonismo e a requerida soberania político-estatal que os poderes Executivo, Legislativo e Moderador possuíam. Nessa Carta Magna, o sistema judiciário era constituído “pelo Supremo Tribunal de Justiça, na capital do Império, composto de juizes togados e letrados, bem como das Relações, nas capitais das Províncias (art. 158 e 163). Havia ainda juizes de paz eleitos pelo povo, com atribuições não contenciosas (art. 162)” (SIFUENTES, 1999, p. 326-327).

É somente a partir da Constituição Republicana de 1891, conforme assevera a autora, que o Poder Judiciário passa a obter o *status* de soberania juntamente com os poderes Executivo e Legislativo. Sua organização era composta pelo Supremo Tribunal Federal, juizes e Tribunais Federais (CASTRO MENDES, 2005). Em razão da configuração republicana em seu ordenamento político-administrativo, a primeira constituição republicana previa que os estados-membros que adotasse as devidas providências para que organizassem e estruturassem seus órgãos judiciais. Já na Constituição de 1934, passam a compor a organização judiciária a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral, bem como se instituiu a Justiça do Trabalho, todavia, com caráter administrativo, sem fazer parte do sistema judiciário⁴.

Como símbolo da Ditadura Vargas, em razão da decretação do chamado *Estado Novo*, é instituída a Constituição de 1937, conhecida também como “Constituição Polaca”, a qual conferia plenos poderes ao presidente Getúlio Vargas,

⁴ Cf. CASTRO MENDES, Aluisio Gonçalves de. *O Poder Judiciário no Brasil*. In: COLÓQUIO ADMINISTRACIÓN DE JUSTICIA EM IBEROAMÉRICA Y SISTEMAS JUDICIALES COMPARADOS, 2005, Cidade do México. Artigo 56 p. Universidad Nacional Autónoma de México e Suprema Corte de Justicia de la Nación. Disponível em: <<http://www.ajuferjes.org.br/PDF/Poderjudiciariobrasil.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

suprimia os partidos políticos que concorriam ao Legislativo e extinguiu a Justiça Federal e a Justiça Eleitoral. Mas a redemocratização do País consolidou-se com a Constituição de 1946 e o sistema judiciário foi reestruturado com a seguinte configuração: Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Juízes e Tribunais Militares, Juízes e Tribunais Eleitorais, Juízes e Tribunais do Trabalho (CASTRO MENDES, 2005).

Já no período da ditadura militar foi promulgada outra Constituição Federal, a de 1967, que apenas fez ressurgir a Justiça Federal, mantendo-se a organização anterior. Todavia, o Ato Institucional nº 5 (AI-5), de acordo com Sifuentes (1999), promoveu contundentes alterações no Poder Judiciário, conforme se explicita abaixo:

[...] foram suspensas as garantias constitucionais de vitaliciedade e inamovibilidade dos magistrados, podendo o Presidente da República, por decreto, demitir, remover, aposentar ou colocar os juízes em disponibilidade. Excluiu da apreciação judicial qualquer medida praticada com base em seus dispositivos, além de suspender a garantia do *habeas corpus* (SIFUENTES, 1999, p. 328, grifos da autora)

Ainda nesse período da ditadura militar, a citada autora revela que foi aprovada a Emenda Constitucional nº 7, que instituía o Conselho Nacional de Magistratura, composto por 07 (sete) ministros do STF e tinha como atribuição “conhecer de reclamações contra membros de tribunais e podendo, inclusive, avocar processos disciplinares contra juízes de primeiro grau. Esse Conselho desapareceu com a atual Constituição” (SIFUENTES, 1999, p. 328).

Assim, passaram-se 20 anos até o Poder Judiciário reconquistar, por meio da Carta Magna de 1988, sua soberania e seu protagonismo no contexto social, político e econômico no âmbito da sociedade brasileira, chegando ao ponto de preocupar, a partir da segunda década deste século XXI, importantes setores dos Poderes Executivo e Legislativo, ao capitanearem, com o apoio das instituições de segurança pública, ações de investigação de complexos esquemas de corrupção – como as diversas operações da Polícia Federal, com ênfase para a *Lava Jato* e a *Carne Fraca* – e decretar prisões de suspeitos e réus confessos, destacando-se dentre estes importantes figuras políticas e empresariais do cenário nacional, o que influenciou os rumos políticos e econômicos do País tanto nacional quanto internacionalmente.

Parte-se, assim, para os aspectos conceituais e representativos do Poder Judiciário na sociedade capitalista, em que se infere que este mesmo poder constitui-se um dos três poderes do Estado e possui a incumbência de zelar pelo cumprimento das normativas constitucionalmente celebradas nas instâncias legislativas e jurídicas e que regem o funcionamento da sociedade em geral, mediando e arbitrando conflitos de interesses, aplicando punições aos considerados culpados pela infração de leis, recomendando a implementação de ações estratégicas voltadas ao atendimento dos segmentos sociais mais desguarnecidos como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, dependentes químicos, encarcerados, grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI), grupos étnico-raciais (indígenas e quilombolas de maneira preponderante), população ribeirinha e outros, bem como opina, orienta, regulamenta, diverge, decide e sentencia em questões de ordem política e econômica (FARIA, 1999).

Bourdieu (1989), no capítulo VIII de sua grande obra *O Poder Simbólico*, trata da temática do campo jurídico e desde logo o considera como o espaço em que há relações de forças, concorrências, conflitos, que envolvem grupos de profissionais que procuram defender seus interesses. Tal afirmativa se respalda em um de seus conceitos, a saber:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social [...] (BORDIEU, 1989, p. 212)

O espaço jurídico, concebido por Bourdieu (1989) como *campo jurídico*, segundo Gaglietti (1999), é um sistema organizado de atitudes vinculadas harmoniosamente aos *habitus*⁵ de seus intérpretes, sistema esse legitimado hierarquicamente por um grupo de profissionais subordinados. São esses intérpretes (juristas) que são investidos de autoridade e de um empoderamento internalizado para executarem os veredictos e definirem a resolução dos conflitos.

⁵ De acordo com Gaglietti (1999, p. 84) o termo *habitus* “é a disposição incorporada na ação prática dos agentes sociais”.

Bourdieu (1989) explicita que o mencionado campo é palco de exacerbadas relações conflituosas traduzido por embates jurídicos orquestrados pelos profissionais envolvidos, os quais representam os segmentos sociais através de procuração. Sob uma leitura mais aguçada, infere-se que “é para se ver no direito e na jurisprudência um *reflexo directo* das relações de forças existentes, em que se exprimem as determinações económicas e, em particular, os interesses dos dominantes” (BOURDIEU, 1989, p. 210, grifos do autor). É o chamado ‘espaço dos possíveis’ por se estabelecer universalmente como o lócus das soluções apresentadas juridicamente.

O referido pensador francês expressa que a ação interpretativa dos textos jurídicos não possui caráter filosófico, pois apresenta uma finalidade prática e, com isso, mantém sua eficácia em decorrência de restringir sua própria autonomia. Isso se revela na linguagem tipicamente jurídica que busca apresentar uma *neutralização* e uma impessoalidade, sendo proferida em terceira pessoa e de maneira universalista, como se a regra valesse para todos, retirando, com isso, a essência da individualidade que revelaria outros teores omitidos no processo judicial.

Segue o mesmo teórico na afirmativa que existem dois polos para a interpretação da doutrina jurídica. O primeiro diz respeito à elaboração teórica da doutrina, cuja exclusiva atribuição cabe aos professores que ensinam as formas ‘normalizada’ e ‘formalizada’ das regras vigentes. O outro polo refere-se à interpretação pragmática de um caso particular, atribuição dos magistrados que operacionalizam a jurisprudência, a qual pode se constituir objeto de estudos jurídicos e contribuir para o desenvolvimento das ações do Poder Judiciário.

Com isso, Bourdieu (1989, p. 221) resume o papel do jurista no *campo jurídico* ao explicitar que este:

Participando ao mesmo tempo de um modo de pensamento teológico – pois procuram a revelação do justo na letra da lei, e do modo de pensamento lógico pois pretendem pôr em prática o método dedutivo para produzirem as aplicações da lei ao caso particular –, eles desejam criar uma “ciência nomológica” que enuncie o dever-ser cientificamente; como se quisessem reunir os dois sentidos separados da ideia de “lei natural”, eles praticam uma exegese que tem por fim racionalizar o direito positivo por meio de trabalho de controle lógico necessário para garantir a coerência do corpo jurídico e para deduzir dos textos e das suas combinações consequências não previstas, preenchendo assim as famosas “lacunas do direito”.

O que se depreende desta afirmativa é o que muitos juristas concebem como ‘jurisprudência’, isto é, a assertiva jurídica que emerge para apresentar uma

resolução para determinado caso quando este se apresenta não contemplado nas normativas legais vigentes, sendo necessário a interpretação do judiciário, especialmente as instâncias superiores, interpretação que servirá de referência jurídica para casos semelhantes. A jurisprudência possui caráter contemporâneo em razão de acompanhar a evolução histórica, cultural, política e social da sociedade e buscar o consenso dos grupos supramencionados: os teóricos e os pragmáticos. Bourdieu (1989) ressalta, todavia, que nem todo um conjunto de regras de um caso precedente pode ser aplicável a um caso semelhante atual, “porque não há nunca dois casos perfeitamente idênticos”. São nessas situações e circunstâncias que o magistrado expressa sua melhor representação ao desenvolver uma interpretação com uma característica verdadeiramente ‘inventiva’. O teórico francês revela que “a interpretação opera a *historicização da norma*, adaptando a fonte a circunstâncias novas, descobrindo nelas possibilidades inéditas, deixando de lado o que está ultrapassado ou está caduco” (BOURDIEU, 1989, p. 223).

Por fim, o mencionado sociólogo tece considerações sobre o veredicto, a sentença judicial, apontando-o como resultado da luta simbólica entre profissionais que detém competências técnicas e sociais distintas, os quais, de maneira desigual, operam no plano prático-científico para conquistar a vitória de uma causa que representa. Por conta disso, este mesmo veredicto “condensa toda a ambiguidade do campo jurídico” (BOURDIEU, 1989, p. 228). Com isso, quando os sujeitos optam pela ação do direito, optam tacitamente por um tipo de expressão e discussão que abdica da violência física e da violência simbólica (p. ex.: injúria). Logo, o autor assegura que o *campo jurídico*, em relação às demais instituições dos demais poderes estatais, é o que possui o menor nível de autonomia.

Em sequência, Faria (2001, p. 8) expressa uma das funções do Poder Judiciário:

[...] ele foi concebido para, no exercício dessas funções, preservar a propriedade privada, conferir eficácia aos direitos individuais, assegurar os direitos fundamentais, garantir as liberdades públicas e afirmar o império da lei, protegendo os cidadãos contra os abusos de poder do Estado. [...] o Poder Judiciário também passou a implementar direitos sociais, condicionando a formulação e execução de políticas públicas com propósitos compensatórios e distributivistas.

O Poder Judiciário no Brasil apresenta históricas limitações que afetam sua organicidade, eficiência e eficácia, e que são expressas pelo acúmulo exacerbado

de processos judiciais e por outros aspectos em que se acusam a existência e implementação de sentenças dúbias, seu caráter funcional-corporativista e a ausência de imparcialidade em muitos de seus veredictos. Um desses fatores é explicitado por Alapanian Colmán (2004, p. 334) quando assevera que:

[...] o Poder Judiciário brasileiro - que diferentemente do Judiciário de países como os Estados Unidos, não nasceu de um processo de independência nacional, mas de uma adaptação e acomodação dos quadros do Judiciário do período colonial -, esteve sempre subordinado aos interesses do Executivo, não obtendo nem sequer força suficiente para funcionar como elemento independente dentro da lógica liberal da divisão de poderes no interior do Estado.

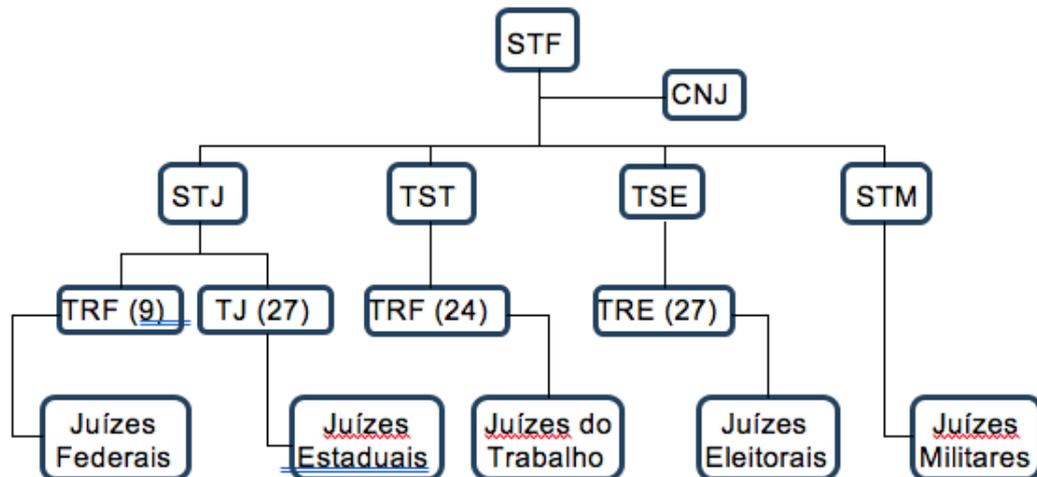
Estrutural e oficialmente no Brasil este poder está representado pelos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal (STF); Superior Tribunal de Justiça (STJ); Tribunal Regional Federal (TRF); Tribunal Regional do Trabalho (TRT); Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Tribunal Regional Eleitoral (TRE); incluem-se ainda os tribunais militares e tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal. Conseqüentemente estes órgãos tratam de temas relacionados às questões civis, penais, eleitorais, trabalhistas e militares. Em seus aspectos organizacionais, Faria (2001, p. 9) assevera que “o Poder Judiciário foi estruturado para operar sob a égide dos códigos processuais civil, penal e trabalhista”. Aqui implica a metodologia de atuação do sistema jurídico nos tribunais e que envolvem magistrados, promotores, defensores públicos, advogados e auxiliares da justiça concebidos como peritos – profissionais de nível superior, dentre os quais está o/a assistente social.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 92, que trata do Poder Judiciário, elenca sua estrutura organizacional na seguinte ordem:

- I – Supremo Tribunal Federal;
- I-A – Conselho Nacional de Justiça;
- II – Superior Tribunal de Justiça;
- II-A – Tribunal Superior do Trabalho;
- III – Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV – Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V – Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI – Tribunais e Juízes Militares;
- VII – Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Os organogramas abaixo retratam com melhor clareza essa estrutura organizacional do Poder Judiciário:

Figura 1 – Organograma da estrutura organizacional do Poder Judiciário brasileiro



Fonte: DUTRA, 2017, p. 354

Figura 2 – Organograma do Poder Judiciário⁶



Fonte: CNJ (2017)

⁶ Como se observa na figura 2, distintamente da figura 1, não se evidencia a posição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nessa estrutura organizacional. Todavia, segundo o conceito advindo do próprio órgão, o mesmo é considerado “uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual”, conforme disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-visitas-e-contatos>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

De acordo com Dutra (2017), o Poder Judiciário possui duas funções caracterizadas como *típica* e *atípica*. Está na sua função típica o dever de “aplicar a lei ao caso concreto, substituindo a vontade das partes, resolvendo o conflito de interesse de forma definitiva” (DUTRA, 2017, p. 353). Como função atípica há a responsabilização pela administração de “seus órgãos e pessoal, nomeando servidores, executando licitações e contratos administrativos etc., bem assim, legisla, elaborando os regimentos internos dos tribunais” (DUTRA, 2017, p.353).

Este poder possui autonomia administrativa e financeira como garantias institucionais e constitucionais, podendo alterar a estrutura da organização e divisão judiciárias, bem como regulamentar seu quadro funcional pertinente a servidores e magistrados, e propor orçamentos dentro dos limites previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para assegurar o adequado funcionamento de suas instituições (DUTRA, 2017).

O funcionamento da estrutura organizacional do Poder Judiciário é regido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Magistratura que corresponde à Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35/79)⁷, tendo como diretriz operacional de sua função precípua, que é a de promover a justiça, a “égide dos códigos civil, penal e trabalhista” (FARIA, 1999, p. 9). A LOMAN, a despeito de sua vigência, remonta desde o período da ditadura militar no Brasil, o que representa uma desatualização dessa lei em conformidade com a Constituição Federal de 1988. Nesse aspecto, muitos especialistas do Direito e de disciplinas que abordam o campo sociojurídico, além de figuras político-partidárias, e entidades e movimentos de luta e defesa dos direitos de segmentos sociais, apontam a urgência da reforma do sistema judiciário.

Observa-se que o profissional por excelência do Poder Judiciário é o magistrado e a legislação que rege o funcionamento do Poder Judiciário gira em torno do mesmo. Assim, segundo a CF 88, em seu Art. 93, I, o qual trata das garantias dedicadas a este, o ingresso na carreira de juiz ocorrerá por meio de concurso público de provas e títulos com a participação da OAB, em que o bacharel de direito deve comprovar atividade jurídica mínima de 03 (três) anos. O inciso II desse mesmo artigo constitucional trata da promoção dos juizes que dar-se-á de

⁷Cf. documento disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso: 13 abr. 2018.

entrância para entrância⁸, alternadamente, sendo considerada essencialmente sua antiguidade e merecimento, com ênfase ao seu desempenho e produtividade e, no mínimo, 02 anos de exercício do cargo na respectiva entrância, além de outros critérios de elegibilidade. Esses mesmos critérios relativos à antiguidade e merecimento, de modo alternado, são exigíveis para que o magistrado tenha acesso aos tribunais de segundo grau, o que corresponde no TJE-PA ao desembargo ou Tribunal Pleno, que é composto por desembargadores (CF 88, Art. 93, III).

Ainda nesse mesmo artigo constitucional, outras demais garantias são previstas, dentre as quais se optou por destacar a residência na comarca (inciso VII). Esse quesito culminou numa regulamentação prevista no inciso II, do Art. 65, da LOMAN, que expressa uma espécie de “ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado”. O resultado disso foi a instituição do benefício auxílio-moradia destinado a ministros, juízes e desembargadores, o qual foi regulamentado pelo CNJ⁹ a pedido do STF.

As garantias previstas constitucionalmente e pelo Estatuto da Magistratura preveem também a vitaliciedade e a inamovibilidade. A primeira é adquirida com a entrada do juiz no juízo de primeiro grau depois de 02 anos de estágio probatório. Dutra (2017) observa que a vitaliciedade não pode ser confundida com estabilidade, pois esta é adquirida no serviço público mediante 03 anos de estágio probatório, enquanto que vitaliciedade “é adquirida para o cargo ocupado pelo agente político, que não poderá ser extinto” (DUTRA, 2017, p. 359). Em relação à inamovibilidade, a Constituição Federal (Art. 95, II) prevê que o magistrado não poderá ser removido contra a sua vontade. No entanto, para essa regra há exceção, pois a própria CF 88

⁸ De acordo com o Portal do Conselho Nacional de Justiça, ao conceituar as entrâncias, expõe que “As comarcas, que podem apresentar uma ou mais varas, podem ser classificadas como de primeira ou segunda entrância, além da comarca de entrância especial. A comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os juizados especiais, atendendo a uma população igual ou superior a 130 mil habitantes. É comum que comarcas de primeira entrância abarquem cidades do interior e possuam apenas uma vara, enquanto comarcas de entrância especial ou de terceira entrância estejam situadas na capital ou metrópoles. Não há, no entanto, hierarquia entre as entrâncias, ou seja, uma entrância não está subordinada a outra”. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82385-cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

⁹ No dia 07 de outubro de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, de maneira célere, a Resolução nº 199, que regulamentou o auxílio-moradia para os magistrados brasileiros com valor de até R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondente ao valor do benefício recebido pelos ministros do STF. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62141-cnj-aprova-regulamentacao-do-auxilio-moradia-para-magistratura>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

aponta o princípio da supremacia do interesse público e, com isso, “o Tribunal a que o juiz estiver subordinado e o CNJ podem, por motivo de interesse público, pelo quórum de maioria absoluta, assegurada a ampla defesa, remover *ex officio* – no interesse público por oportunidade e conveniência da Administração – o magistrado” (DUTRA, 2017, p. 359-360).

Além das garantias acima previstas legalmente, foram estabelecidos limites e proibições aos magistrados no exercício de suas funções, dentre as quais se enfatiza o de realizar atividade político-partidária, exercer advocacia, receber contribuições pecuniárias de pessoas físicas ou jurídicas e receber valores relativos a custas de processo judicial, e ocupar outros cargos ou funções, com exceção da docência. Para esses casos estão previstas na LOMAN, em seu Art. 42, penalidades que vão desde advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão. Nesse mesmo artigo, preconiza-se que as punições referentes à censura e advertência se aplicam somente aos juízes de primeira instância ou primeiro grau.

Quanto às penalidades relativas à disponibilidade e à aposentadoria compulsória, são assegurados pela mesma lei os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Nessa última penalidade há uma incongruência que representa, de certo modo, muito mais uma benesse do que uma punição, pois na administração pública, fazendo-se uma analogia isonômica, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, em seu Art. 127 e incisos, o servidor responde a um procedimento administrativo disciplinar e fica passível de sofrer uma das seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, destituição de função comissionada. Como se percebe, a natureza das penalidades é mais contundente aos servidores públicos em comparação aos magistrados; daí a necessidade urgente de reforma com reformulação (e não renovação) da LOMAN.

Portanto, descrever e interpretar o histórico e a estrutura organizacional do Poder Judiciário, apontando suas limitações e contradições tanto por sua estrutura interna de funcionamento quanto por seu papel no âmbito da reprodução das relações sociais, configura-se de fundamental importância para compreender o significado de sua existência e sua competência enquanto um poder estatal que media, de maneira parcial, as relações de classe no que tange aos seus interesses, além de observar de que modo este poder influencia as relações político-partidárias,

e de que maneira se processa sua intervenção no campo das políticas públicas, mediante a provocação dos sujeitos sociais envolvidos e citados neste trabalho.

3.1.1 História e Estrutura do Poder Judiciário no Estado do Pará

A história do Poder Judiciário no Estado do Pará¹⁰, remonta aos idos de 1636, quando o Sr. João de Melo assumiu o cargo de juiz ordinário de Belém, na outrora Província do Grão-Pará. No dia 28 de agosto de 1758 foi criada a Junta de Justiça no Pará, também com sede em Belém-PA, cuja ampliação de sua jurisdição ocorrera em 1761. No século XIX, precisamente a partir de 1833, as comarcas de justiça no Pará foram ampliadas para treze (13) termos judiciários, representando uma divisão judiciária da Província, dentre elas as comarcas de Ourém, Bragança, Vigia, Chaves, Cametá, Baião, Oeiras e Melgaço. Em seguida, outras comarcas foram criadas e congregadas em três grandes comarcas, a saber: a do Grão Pará, do Baixo Amazonas e do Alto Amazonas. Observe-se que no período compreendido entre 1835-1845 eclodiu a Revolta da Cabanagem, em que Magda Ricci (2006)¹¹, apresenta a seguinte percepção:

A revolução social dos cabanos que explodiu em Belém do Pará, em 1835, deixou mais de 30 mil mortos e uma população local que só voltou a crescer significativamente em 1860. Este movimento matou mestiços, índios e africanos pobres ou escravos, mas também dizimou boa parte da elite da Amazônia. O principal alvo dos cabanos era os brancos, especialmente os portugueses mais abastados. A grandiosidade desta revolução extrapola o número e a diversidade das pessoas envolvidas. Ela também abarcou um território muito amplo. Nascida em Belém do Pará, a revolução cabana avançou pelos rios amazônicos e pelo mar Atlântico, atingindo os quatro cantos de uma ampla região. Chegou até as fronteiras do Brasil central e ainda se aproximou do litoral norte e nordeste. Gerou distúrbios internacionais na América caribenha, intensificando um importante tráfico de idéias e de pessoas.

[...] os cabanos e suas lideranças vislumbravam outras perspectivas políticas e sociais. Eles se autodenominavam “patriotas”, mas ser patriota não era necessariamente sinônimo de ser brasileiro. Este sentimento fazia surgir no interior da Amazônia uma identidade comum entre povos de etnias e culturas diferentes. Indígenas, negros de origem africana e mestiços perceberam lutas e problemas em comum. Esta identidade se assentava no

¹⁰ A história da justiça no Estado do Pará é de domínio público e está na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, disponível no endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Sobre-o-TJ/39-Historico.xhtml>>. Acesso em 15 abr. 2018.

¹¹ Cf. artigo disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n22/v11n22a02.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ódio ao mandonismo branco e português e na luta por direitos e liberdades. (RICCI, 2006, p. 6,7)

Curiosamente não se verificou, nas informações históricas disponibilizadas pelo próprio TJE-PA, qual foi o papel desempenhado pela Junta de Justiça no Pará no que tange essa mencionada revolta popular, considerado um importante acontecimento histórico na Amazônia, capitaneada por importantes figuras políticas da sociedade paraense e amazonense, registrando-se que seu papel, nesse período, destacava-se por punir com sentenças de morte os índios, negros, mestiços, ribeirinhos, acusados de diversos crimes, dentre eles a incitação ou participação na revolta popular cabana (RICCI, 2006).

Após esse período, no dia 03 de fevereiro de 1874 foi instalado em Belém o Tribunal de Relação do Pará, o qual foi criado por força de decreto do imperador D. Pedro II, no dia 06 de agosto de 1873, cujo primeiro presidente foi o conselheiro Ermano Domingos do Couto, o qual, a exemplo de seus sucessores, foi nomeado pelo imperador para presidir o tribunal por um período de 03 (três) anos. A instalação desse tribunal culminou também na independência jurídico-institucional do Grão Pará em relação ao Maranhão.

Com a proclamação da República no Brasil, o então Tribunal de Relação passou a ser denominado Tribunal Superior de Justiça por meio de Decreto presidencial datado de 19 de junho de 1891, sendo estabelecida sua instalação em 01 de julho do mesmo ano. A Constituição Estadual de 1935, por sua vez, alterou a denominação de Tribunal Superior de Justiça para Corte de Apelação, a qual foi mudada pela mesma constituição dois anos depois (1937) para Tribunal de Apelação. Por fim, a Constituição estadual de 1947 conferiu à instituição representativa do Poder Judiciário paraense a denominação que perdura até os dias atuais, correspondente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O histórico enfatiza ainda que até o ano de 1969, em plena ditadura militar no Brasil, era o Poder Legislativo que possuía a incumbência de promover a organização judiciária nos estados. Por meio de Emenda à Constituição de 1967, a partir do ano de 1969 essa incumbência passou a ficar sob a responsabilidade dos tribunais de justiça.

Desde então, pode-se registrar que, em relação ao campo jurídico no Estado do Pará, cita-se a Constituição Estadual, a qual expressa em seu Art. 147 os órgãos que compõem o Poder Judiciário, a saber:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - os Tribunais do Júri;
- III - os Juízes de Direito;
- IV - os Conselhos de Justiça Militar;
- V - os Juizados Especiais;
- VI - a Justiça de Paz. (PARÁ, 2011).

Por sua vez, o Código Judiciário do Estado do Pará¹² apresenta como órgãos componentes do Poder Judiciário os seguintes:

- Tribunal de Justiça;
- Juízes de Direito;
- Pretores;
- Juízes de paz;
- Tribunais do júri;
- Justiça militar.

Como se observa, nas duas leis supracitadas, existe como registro a figura do pretor, cargo judiciário já extinto e que já não aparece na Constituição Estadual em razão de esta legislação ser mais atualizada que o Código Judiciário. Este último, segundo pesquisa documental, menciona a categoria dos/as assistentes sociais como empregados da justiça pela primeira vez enquanto inerente ao quadro funcional dos servidores do TJE-PA. Todavia, o Código Judiciário do TJE-PA antecessor ao atual, datado de 1972, já previa a criação do cargo de assistente social para o Juizado de Menores, em Belém-PA.

Nas ambas supracitadas legislações também consta que o número máximo de desembargadores a compor o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA) resulta em 30 (trinta) componentes. Observe-se, todavia, que cada tribunal judiciário estadual possui autonomia para definir sua estrutura jurídico-administrativa. São nos tribunais judiciários estaduais ou a chamada 'justiça comum' que a maioria dos processos judiciais se iniciam, preponderantemente na justiça de 1º grau (varas ou comarcas), a qual é de primeira instância. A justiça de 2º grau ou 2ª instância refere-

¹² O Código Judiciário do Estado do Pará foi instituído pela Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 e trata da organização judiciária no estado do Pará, estando vigente até os dias atuais, embora alguns dispositivos de seu conteúdo necessitem de atualizações. Cf. documento disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8546>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

se ao próprio tribunal por meio de seus órgãos colegiados compostos por desembargadores. As comarcas do TJE-PA são classificadas administrativamente como entrâncias, sendo as comarcas de 1ª entrância as comarcas de pequeno porte relativas aos municípios do interior; a 2ª entrância remete às comarcas de porte médio, a exemplo da Comarca de Marabá; e a 3ª entrância corresponde à Comarca da Capital, Belém-PA.

O TJE-PA, em conformidade com seu Regimento Interno¹³, está organizado com os seguintes órgãos de julgamento:

- Tribunal Pleno;
- Conselho de Magistratura;
- Câmaras Cíveis Reunidas;
- Câmaras Criminais Reunidas;
- Câmaras Cíveis Isoladas;
- Câmaras Criminais Isoladas.

De acordo com o supracitado regimento, o presidente, o vice-presidente e o corregedor de justiça são os responsáveis pelo funcionamento e pela disciplina dos serviços judiciários no tribunal. Pela leitura implementada no mencionado documento, pode-se perceber que o mesmo se pauta fundamentalmente nos dispositivos constitucionais, na LOMAN e nos códigos processuais civil e penal. Na estrutura geral do TJE-PA, o Tribunal Pleno é composto por todos os desembargadores e por juízes convocados para as sessões, e uma de suas funções, dentre várias outras de caráter jurídico-político é, por exemplo, julgar e processar o vice-governador, deputados estaduais, o procurador geral do Estado, o procurador geral de justiça, secretários estaduais, juízes de Direito, promotores e defensores públicos, por conta de crimes comuns e/ou de responsabilidade.

Ainda segundo o referido regimento, o Tribunal Pleno está dividido em duas seções: uma cível e outra criminal. Estas seções são representadas pelas Câmaras correspondentes e configuram-se como Câmaras Reunidas e Isoladas no âmbito cível e criminal. Por sua vez, o Conselho de Magistratura é composto pelo presidente, vice-presidente, corregedores de justiça e quatro desembargadores, e

¹³ Documento judiciário do TJE-PA possui 346 artigos normatizadores do funcionamento do tribunal e está disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=219852>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

possui como finalidade, dentre outras ações, a de apreciar, mediante parecer de comissão do tribunal, propostas de planejamento relativo à organização judiciária e aos servidores do Poder Judiciário do estado.

É dessa forma que o Poder Judiciário no estado do Pará se encontra estruturado e sua história tem demonstrado seu estabelecimento e potencialização enquanto um poder estatal que, após a CF 88, adquiriu notória legitimação para atuar enquanto instituição julgadora, mediadora e conciliadora de litígios que representam tanto interesses micro quanto macrosocioeconômicos, e se expressa, a exemplo dos tribunais superiores, dentre outras ações, por sua intervenção nas políticas de Estado, tanto na esfera executiva quanto na legislativa, destituindo gestores e legisladores, bem como determinando a obrigação do fazer por parte do Estado e da iniciativa privada, voltado ao atendimento de necessidades básicas e sociais de pessoas, grupos, segmentos e movimentos que judicializam suas demandas e reivindicações enquanto consumidores e perceptores de direitos de cidadania. Por outro lado, constitui-se também, inequivocamente, a instituição que resguarda os interesses das classes dominantes – principalmente das elites socioeconômicas da Amazônia – nessa unidade da federação do norte do Brasil.

3.2 A Inserção do Serviço Social no Poder Judiciário

De acordo com a literatura que aborda a atuação do Serviço Social no campo sociojurídico, registra-se que esta profissão se insere nas instituições do Poder Judiciário no final da década de 1940 em São Paulo, inicialmente como voluntários no Juizado de Menores para lidar com ‘problemas sociais’ relacionados aos ‘desajustes’ sociais de menores de 18 anos, bem como de famílias ‘desequilibradas’, cujos aspectos comportamentais eram encarados como ‘casos de polícia’. Tal inserção foi assegurada pela Lei nº 560, de 27 de dezembro de 1949, que instituiu o Serviço de Colocação Familiar no Estado de São Paulo. As ações, nesse sentido, estavam voltadas ao controle e à manutenção da ordem social, denotando-se desde essa época que a pobreza já era criminalizada (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005).

Confluindo nesse mesmo contexto, Silvia Alapanian Colmán (2004) ilustra o caráter da inserção do Serviço Social no Poder Judiciário e sua evolução enquanto profissão interventiva ao afirmar que:

Articulados politicamente com o Judiciário através da democracia cristã e presentes no interior da organização judiciária desde 1949 quando se deu início à criação da estrutura assistencial no interior do Juizado de Menores, os assistentes sociais mostraram-se profissionais competentes para criar e administrar tais serviços. A qualificação dos seus quadros e a utilização de parâmetros técnicos profissionais por parte dos assistentes sociais foram importantes para dar aos serviços que estavam sendo criados a característica de seriedade e o profissionalismo que o Judiciário buscava demonstrar na tentativa de se diferenciar do Poder Executivo, na época, e se credenciar como ator na definição de políticas públicas, como parte de um plano mais geral de demonstração de força e independência (ALAPANIAN COLMÁN, 2004, p. 339).

Logo, a natureza interventiva do Serviço Social no trato das demandas que emergiam no âmbito da Justiça corroboraram para a oferta de respostas institucionais aos chamados “problemas sociais” e propiciaram à profissão uma potencialidade técnico-operativa ao atuarem nessas expressões da ‘questão social’ em meio às contradições do sistema capitalista em que, muitas vezes, a aplicação das leis vigentes se apresentava inviável ou até mesmo incompatível com o que se requeria enquanto necessidades, especialmente oriundas de segmentos como crianças, adolescentes e famílias.

Sinteticamente pode-se inferir que o chamado Serviço Social Jurídico ou Judiciário¹⁴ não esteve alheio às mudanças sociais, políticas e econômicas que ocorreram na sociedade brasileira, haja vista que tais mudanças obrigavam o Estado a implantar e implementar um sistema burocratizado e atualizado no âmbito das instituições administrativas, legislativas e jurídicas, com o objetivo de se readequar às dinâmicas do sistema capitalista e que eram (e são) legitimados por meio de diretrizes legislativas estabelecidas ‘democraticamente’ pelas representações político-partidárias, e excepcionalmente pelos governos militares.

Paulatinamente, por conta das supramencionadas mudanças, especialmente no que se refere à extensão dos direitos sociais, traduzidos pela implementação de políticas sociais, em concomitância com o estabelecimento de normativas legais, um número maior de profissionais passou a ser requisitado pelos tribunais de todo o Brasil. Saliente-se, nesse aspecto, que o marco legal que representou avanço nos

¹⁴A autora Silvia Alapanian Colmán considera inapropriado o uso do termo “Serviço Social Judiciário”, em razão de esse campo se constituir uma modalidade singular de atuação profissional, aquém de ser concebido um ramo ou uma especialidade da profissão, e sim “um tipo de resposta, uma adaptação da profissão às necessidades de uma organização cuja função social determina uma forma de ação específica, menos conhecida dos profissionais porque foge dos padrões comuns das organizações onde majoritariamente atuam assistentes sociais, caracterizadas pela prestação direta de serviços” (ALAPANIAN COLMÁN, 2004, p. 20)

chamados direitos sociais e ampliação na implementação das políticas sociais corresponde à promulgação da Constituição Federal de 1988, constituindo-se embrionário e corolário para a regulamentação de seus dispositivos por meio de legislação que assegurava, por exemplo, a proteção integral às crianças e adolescentes (e não mais a menores) e o papel da família nesse contexto, instituído pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente. A mesma Carta Magna reconheceu a política de assistência social como política social que compõem a seguridade social, conforme Art. 195; bem como nesta mesma política foram contemplados os segmentos relativos aos idosos, às mulheres em situação de maternidade, e às pessoas com deficiência, conforme o Art. 203.

A regulamentação legislativa dessas demandas sociais pautada pelo advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e pela Lei “Maria da Penha”, obrigaram os tribunais de justiça a criarem varas especializadas para prestarem assistência jurídica a tais segmentos. Com isso foram criadas as varas da Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Idoso (Vara Especial Cível e Criminal do Idoso). Consequentemente, foram demandados profissionais especializados para atuarem nestas varas, especialmente assistentes sociais e psicólogos, o que representou a ampliação do mercado de trabalho para os profissionais de Serviço Social no campo do Poder Judiciário.

Assim, com o advento da Constituição Federal de 1988, a chamada *Constituição Cidadã*, os direitos de cidadania foram ampliados, legitimados e reconhecidos legalmente, promovendo, conseqüentemente, a necessidade de criação de instrumentos estratégicos que dessem conta de abarcar e responder às necessidades sociais de diversos segmentos sociais que fortaleceram suas reivindicações pelo reconhecimento de seus direitos traduzido na concretização de serviços públicos destinados a suprir tais necessidades.

Por conseguinte, as leis infraconstitucionais como a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, detalharam e regulamentaram os dispositivos constitucionais em consonância com políticas de atendimento a determinados grupos e segmentos sociais, como o segmento das crianças e adolescentes, cuja lei antes citada, em seu Art. 150, requisitou a presença de equipe multidisciplinar para subsidiar a Justiça da Infância e Juventude. Com tal força de lei, o Poder Judiciário passou a inserir em seu quadro funcional os profissionais de Serviço Social,

Psicologia e Pedagogia, ampliando, com isso, o mercado de trabalho para assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

Na esteira dessa precedência legal, outras leis infraconstitucionais como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e outras demandam atendimentos especializados a esses segmentos. Nas duas primeiras leis retromencionadas há a prerrogativa de serem criadas, no âmbito do Poder Judiciário, varas especializadas no atendimento, respectivamente, da pessoa idosa (Vara do Idoso) e da mulher vítima de violência (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), o que requisitará também a presença de equipes multiprofissionais, a exemplo das varas da Infância e Juventude, para atuar nessas varas. Logo, em face de seu significado social no campo da reprodução das relações sociais na sociedade capitalista, a presença do Serviço Social para intervir nessas expressões da 'questão social' concernentes às demandas sociojurídicas desses segmentos é imprescindível.

Portanto, a dinâmica das relações sociais na sociedade capitalista, especialmente na sociedade brasileira, historicamente tem engendrado a necessidade de estratégias de enfrentamento às manifestações da 'questão social', fruto de demandas e necessidades sociais da classe trabalhadora e dos demais grupos sociais mediante às contradições do capital que geram marginalização, injustiças e desigualdades socioeconômicas, e esse movimento dialético tem exigido o estabelecimento de mecanismos de atendimento dentro das políticas públicas destinados aos personagens dessa trama social, o que implica, indubitavelmente, dentre outras ações políticas – como a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios sociais – na requisição de profissionais para atuar resolutivamente na área sociojurídica, especialmente no âmbito do Poder Judiciário.

Assim, a inserção do Serviço Social nesse contexto sociojurídico vai se consolidando paulatinamente em razão das respostas que a profissão vem apresentando ao longo de sua existência e por todo seu arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo em consonância com os instrumentos legais e legitimados pela categoria dos assistentes sociais brasileiros, instrumentos esses que representam o projeto ético-político da profissão (IAMAMOTO, 2009).

3.2.1 A Inserção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

No Poder Judiciário do Estado do Pará, o primeiro registro que se pode averiguar sobre a previsão de presença e participação do/a assistente social nesse espaço sócio-ocupacional está localizado no Código Judiciário do TJE-PA de 1972¹⁵, onde se verifica em seu Art. 464 o seguinte enunciado:

Nos Juizados de Menores ficam criados os seguintes cargos:
a) – Dois (2) assistentes sociais;
[...] (PARÁ, 1972)

Saliente-se que o Serviço Social no Estado do Pará, na década de 1972, se constituía uma profissão nova, cuja implantação no estado de seu curso de formação, concerne à década de 1950, a partir da iniciativa do Sr. Paulo Eleutério Sênior, o qual, dentre outras formações acadêmicas, era jornalista e cientista social, e fundou a escola de Serviço Social no Pará, no ano de 1950. A primeira turma de Serviço Social formada por esta escola data de 1958. Em 1963, o curso foi encampado pela Universidade Federal do Pará por força da Lei nº 4.283/63(SANTOS NETO, 2017).

No entanto, mesmo tendo o CJ de 1972 registrado a criação do cargo de assistente social para atuar no Juizado de Menores, não se localizou, no período de 1973 a 1980, registro no TJE-PA, precisamente na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), de assistente(s) social(is) contratado/a(s) para atuar nesse órgão. Por outro lado, de acordo com informações obtidas junto à assistente social aposentada da mencionada instituição judiciária, Sr^a Nazaré Mendonça, a primeira assistente social dessa instituição denominava-se Marlene. Posteriormente, munido dessa informação e mediante solicitação encaminhada à SGP do referido órgão judiciário, foram repassadas as seguintes informações por esta mesma secretaria sobre as 03 (três) primeiras assistentes sociais, cujos registros foram localizados:

- *Marlene Ribeiro Coutinho*, aprovada em processo seletivo interno e ingressou na instituição por meio de decreto datado de 19.12.1980, assumindo o cargo de assistente social a partir de 01.01.1981;

¹⁵ Por meio de pesquisa documental, encontrou-se um exemplar digitalizado do Código Judiciário de 1972 na página virtual do TJE-PA, documento este disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=11150>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

- *Maria das Graças Rufino dos Santos*, (não se tem registro de sua forma de ingresso), iniciou o exercício de seu cargo a partir de 01.07.1983;
- *Nazaré Mendonça das Neves*, celebrou contrato com o TJE-PA para prestar serviços a partir de 01.10.1984 até ser aprovada em concurso interno no dia 26.11.1986.

O documento institucional informativo demonstrou ainda que as supracitadas profissionais foram enquadradas no cargo de Técnico Judiciário II, por meio da Portaria n. 117/95 – GP, de 1995, mas não informou a lotação específica dessas trabalhadoras para melhor ilustrar o papel desempenhado pelas próprias nesse campo sociojurídico.

Cabe aqui uma breve análise a respeito do cargo genérico no qual as citadas trabalhadoras e outros demais servidores de diversas formações foram e continuam sendo enquadrados. Registre-se de antemão que tal análise advém de experiências enquanto membro de entidade do movimento sindical em Serviço Social no estado do Pará, o que propiciou a percepção de elementos para se inferir que tal procedimento administrativo-institucional, a saber: a instituição de cargos com nomenclatura genérica, atende a uma nova tendência no mundo do trabalho e que está relacionada à reestruturação produtiva do capital, que é a de enquadrar os trabalhadores em grupos de cargos genéricos, o que inviabiliza a atuação de sindicatos de categoria quando o sindicato por ramo de atividade não atende às reivindicações de determinado grupo de profissionais, a exemplo dos/as assistentes sociais, em razão de este/a profissional estar enquadrado em um cargo genérico, recebendo vencimento, gratificações e benefícios semelhantes, o mesmo podendo ocorrer para o desenvolvimento de suas ações e atividades.

Um clássico exemplo disso corresponde à jornada de trabalho que, para os/as assistentes sociais sob regime celetista, é de 30 (trinta) horas semanais; assim, se o/a mesmo/a ocupe um cargo genérico e a jornada de trabalho prevista na instituição empregadora é de 40 (quarenta) horas semanais prevista para tal cargo, prevalecerá esta última carga horária respaldada pela chamada *isonomia de jornada*, respaldada pelo Art. 7.º, XXX, da CF 88. Essa situação cria um imbróglio jurídico, muitas vezes definido no STF, o que pode gerar uma jurisprudência. Por

outro lado, essas situações seriam evitadas se prevalecesse a autonomia das profissões concernente à nomenclatura original em seu espaço sócio-ocupacional.

Retomando a abordagem sobre o Serviço Social no TJE-PA, observa-se que a trajetória da profissão tem demonstrado que esta ampliou seus espaços de intervenção e deu respostas efetivas às expressões da 'questão social' em favor dos segmentos sociais subalternizados, revestindo-se de criticidade e objetividade para atuar no âmbito da reprodução das relações sociais na sociedade capitalista. O Serviço Social avançou e inseriu-se em novos espaços. Iamamoto (2009) enfatiza a imagem da profissão ao asseverar que:

O Serviço Social brasileiro contemporâneo apresenta uma feição acadêmico-profissional e social renovada, voltada à defesa do trabalho e dos trabalhadores, do amplo acesso a terra para a produção de meios de vida, ao compromisso com a afirmação da democracia, da liberdade, da igualdade e da justiça social no terreno da história. Nessa direção social, a luta pela afirmação dos direitos de cidadania, que reconheça as efetivas necessidades e interesses dos sujeitos sociais, é hoje fundamental como parte do processo de acumulação de forças em direção a uma forma de desenvolvimento social inclusiva para todos os indivíduos sociais (IAMAMOTO, 2009, p. 16).

Corroborando para tal assertiva acima expressa, Borgianni (2013) considera que o Serviço Social apresentou um desenvolvimento no âmbito de seu exercício profissional, o que o qualificou a interagir com outras áreas do conhecimento e, com isso, possibilitou a potencialização de seu repertório multidimensional para atuar nos seus objetos de intervenção e pesquisa. A referida autora expõe que:

A profissão viveu, nas três últimas décadas, um rico movimento teórico e político que plasmou interpretações competentes e elucidativas acerca de inúmeros temas de interesse para a sociedade e para outras áreas de produção do conhecimento próximas ao Serviço Social. É assim que ela tem hoje uma interlocução profícua e instigante com a Psicologia, com as Ciências Sociais em geral, com a Educação, e, notadamente, com o universo jurídico (principalmente no que tange às questões de efetivação de direitos de crianças e adolescentes, idosos, mulheres etc.), bem como com as várias profissões do campo da Saúde e da Assistência Social (BORGIANNI, 2013, p. 430, 431)

Com isso, ao longo desses três decênios, observou-se que a profissão passou a ser cada vez mais requisitada pelas instituições do Poder Judiciário, o que pode ser evidenciado pelo número de vagas disponibilizadas e o número de convocados nos últimos certames públicos da instituição judiciária paraense, reflexo da necessidade deste/a profissional no Poder Judiciário e fruto de reivindicações de

magistrados de primeira e segunda entrâncias, reivindicações estas advindas com maior incidência de municípios do interior para trabalhar nas situações predominantemente da área cível, em razão de os juízes convocarem as/os assistentes sociais trabalhadores/as da política municipal de assistência social para elaborarem estudos sociais sem a devida compensação financeira por esse serviço prestado.

A situação acima descrita tomava uma conotação mais preocupante e dramática para tais profissionais, em função de que essa convocação ocorria sob ameaça mediante possível negativa da/o assistente social em realizar tal procedimento técnico-operativo, enquadrando-se tal negativa como desobediência judicial, o que implicaria, como consequência, em penalidades correspondentes à prestação pecuniária, prestação de serviços comunitários e prisão, conforme denúncia protocolada pelo Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará (SINASPA) junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A respeito desse contexto, envolvendo juízes do interior do estado do Pará e profissionais de Serviço Social e que motivou a referida representação sindical da categoria a tomar uma providência, cabe uma descrição desses acontecimentos que culminou numa ação resolutive por parte do SINASPA. Por meio de acesso a documentos obtidos junto à administração desta agremiação sindical¹⁶, pode-se verificar que o mesmo sindicato formalizou pedido de providências à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA) a partir de maio de 2010, solicitando uma imediata resolução para os fatos já relatados. Naquela ocasião a citada presidência prometeu apresentar uma solução para esse problema; todavia, passados meses sem resposta, e já em outra gestão, o TJE-PA não atendeu à reivindicação do referido sindicato. Então, no ano de 2011, o SINASPA formalizou denúncia ao Conselho Nacional de Justiça, o qual efetivou um Procedimento de Controle Administrativo (PCA), tendo como requerido o TJE-PA. Este, por sua vez, após reiteradas provocações do CNJ para que se manifestasse, no início do ano de 2012 comprometeu-se a sanar o problema, alvo da denúncia apresentada pela mencionada entidade sindical, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

¹⁶ Este pesquisador teve acesso ao Ofício nº 25/2010, de 13 de maio de 2010, do Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará (SINASPA), endereçado ao então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, e acesso ao Procedimento de Controle Administrativo nº 000.1068-29.2011.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, com despacho favorável ao SINASPA proferido pelo conselheiro Ney José de Freitas, em 01 de fevereiro de 2012.

- A imediata convocação de 12 (doze) analistas judiciários, com especialidade em Serviço Social, do cadastro de reserva do Concurso Público de 2009 ainda em vigência;
- Nos municípios vinculados aos polos judiciários de Capanema e Marajó, pela não previsão de vagas para os referidos cargos no concurso de 2009, os/as assistentes sociais das prefeituras seriam cedidos pelas mesmas com ônus ao TJE-PA (e remuneração equivalente à paga pela prefeitura) para elaborarem os requeridos estudos sociais;
- Por meio do Ofício Circular nº 009/2012-GP, os juízes do Estado do Pará foram orientados a não utilizarem os serviços dos/as assistentes sociais das prefeituras municipais para elaborarem os estudos sociais, devendo tais estudos serem realizados por assistentes sociais do TJE-PA, lotados nas comarcas polos.

E foi por conta desse movimento de luta de entidade representativa da categoria, ainda que sob o recorte de uma realidade de um campo de atuação do Serviço Social, que é o campo sociojurídico, em consonância com a necessidade desta/a profissional ocupar esse campo do exercício profissional, que o TJE-PA, ao longo da vigência do referido concurso público (o qual findou em fevereiro de 2014 para o cargo de analista judiciário/Serviço Social) decidiu convocar 57 (cinquenta e sete) assistentes sociais do cadastro de reserva do concurso já mencionado.

O contexto retratado acima denota que a relação do Serviço Social com o Poder Judiciário paraense expressa um determinado tipo de tensão mais voltado aos profissionais e magistrados, atuantes nos municípios do interior do estado, municípios esses desprovidos de estrutura político-administrativa adequada e que não atendem às demandas sociojurídicas, o que faz com que o magistrado lance mão dos serviços do/a assistente social no que tange à elaboração de estudos sociais, sem nenhuma contrapartida financeira destinada a pagar os honorários do/a mesmo/a, de acordo com a tabela de honorários do CFESS¹⁷. Essa situação era

¹⁷A tabela de honorários do CFESS prevê atualmente o valor mínimo de R\$ 128,38 (cento e vinte oito reais e trinta e oito centavos) destinado aos graduados e valor máximo de R\$ 205,41 (duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos) para doutores, para cada hora técnica trabalhada, cujo valor é corrigido anualmente com base no ICV/DIEESE. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/tabela-honorarios-set2017.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

muito mais recorrente ante da denúncia formalizada pelo SINASPA, o que não representa que tal prática esteja extinta.

Atualmente o número de assistentes sociais que compõem o quadro efetivo de servidores do TJE-PA corresponde a 96 (noventa e seis) profissionais lotados em diversos órgãos judiciários da capital e do interior e ocupantes do cargo de Analista Judiciário/Serviço Social, além de uma assistente social cedida pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) para atuar na 4.^a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém¹⁸. O concurso de 2014 tem vigência até dezembro de 2018 e, até a publicação do último edital de convocação dos aprovados ocorrido no dia 26 de março de 2018, foram chamados apenas 09 (nove) profissionais. A perspectiva é que até o fim da vigência deste certame um número maior de profissionais seja convocado para exercer a profissão nesse campo sociojurídico.

3.2.1.1 O Serviço Social na Comarca de Marabá-PA: pioneirismo e a consolidação de seu papel

Preliminarmente se apresenta pertinente abordar os aspectos contextuais do município de Marabá-PA, em razão de este apresentar uma significativa importância no cenário social, político, econômico e cultural nas regiões Sul e Sudeste do estado do Pará, e palco de contrastes socioeconômicos e de manifestações da questão social onde atuam profissionais de Serviço Social em diversas áreas das políticas sociais como saúde, assistência social, previdência social, habitação, segurança pública, educação, e ainda no setor da iniciativa privada expresso por empresas de mineração, frigoríficos (indústria) e empresas comerciais como lojas de departamentos.

Informe-se que o município de Marabá se localiza na região Sudeste do estado do Pará, há cerca de 540 km de distância da capital, Belém-PA, e foi fundado no dia 05 de abril de 1913. Segundo dados e informações do Instituto Brasileiro de

¹⁸ As informações sobre o quantitativo de Analistas Judiciários/Serviço Social do Tribunal de Justiça do Estado do Pará estão respaldadas em documentos do Portal da Transparência deste órgão, disponíveis em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-da-Transparencia/394-Anexo-V---Membro-e-agente-Publico.xhtml>>, e em documentos referentes aos editais de convocação do público da mesma instituição ocorrido em 2014, disponíveis em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Concursos-Publicos/867-CONCURSO-PUBLICO-No-002-2014.xhtml>. Acesso em: 16 abr. 2018.

Geografia e Estatísticas – IBGE (2017)¹⁹ a área geográfica territorial é de 15.128,058 km²; possui uma população estimada no ano de 2017 em 271.594 habitantes; seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,668 (2010). Possui o 3º maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado com valor em 2017 equivalente a R\$ 7.326.872.000,00 (sete bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais) e renda per capita de R\$ 27.956,09 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Figura 3 – Mapa da cidade de Marabá-PA



Fonte: <http://maraba.pa.gov.br/mapa-da-cidade/>

A economia do município está pautada preponderantemente na agropecuária e na mineração, expressos na criação de gado e na siderurgia para a produção de ferro-gusa, setores onde o município desponta como um dos grandes exportadores do estado do Pará e da região Norte do Brasil, somando-se a estes a extração e beneficiamento da madeira e a extração da castanha-do-pará. A composição financeiro-econômica municipal se pauta ainda nos recursos advindos do funcionalismo público das três esferas administrativas (União, estados e municípios), do setor de comércio e serviços, da previdência social (benefícios previdenciários e ‘assistencial’ como o BPC), dos programas sociais de transferência de renda mínima (programas da política de assistência social como o Bolsa Família), do Fundo de

¹⁹Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/maraba/panorama>> Acesso em: 17 abr. 2018.

Participação dos Municípios (FPM), da arrecadação pública, de *royalties* de mineradoras como a empresa Vale e dos repasses de recursos do Governo Federal, repasses estes cujo montante no ano de 2017 equivaleu a R\$ 357.529.185,61 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais, e noventa e três centavos)²⁰.

Marabá, por se constituir um importante polo produtivo-exportador no setor agropecuário e mineral, e ser acessada por estradas federais e estaduais e ferrovias, além de possuir um aeroporto nacional, configurou-se o destino de segmentos populacionais oriundos de diversas regiões brasileiras que migraram para a região com a perspectiva de trabalho e melhores condições de vida. O marco desse fenômeno migratório pode ser apontado por meio de dois fatores economicamente atrativos: a exploração aurífera de Serra Pelada (município de Curionópolis) e a construção da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para escoar o minério de ferro obtido na Serra dos Carajás (municípios de Marabá, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Ourilândia do Norte, Tucumã e São Felix do Xingu), obra do Programa Grande Carajás (FIALHO NASCIMENTO, 2006).

Fialho Nascimento (2006) esclarece que, por conta desse processo migratório para o qual aquela região não estava preparada, eclodiu um forte conflito fundiário em razão de um significativo número de migrantes não apresentar condições de obter um espaço de moradia, tendo como causas para essa marginalização a chamada grilagem de terras e a especulação imobiliária, em que o capital oportunisticamente transformou o acesso à terra e ao bem imobiliário um grande negócio. As consequências socioeconômicas foram nefastas, conforme se atesta abaixo:

Outros municípios próximos como Marabá e Parauapebas são exemplos de uma miséria social sem precedentes. A população destas áreas, ao ser expulsa da terra, converteu-se numa população flutuante, ao sabor das condições vigentes localmente. Uma parcela expressiva desse contingente humano vive no entorno de Marabá, sobrevivendo de fazer carvão, destruindo assim a cobertura vegetal local. Esse carvão é vendido para as guseiras – fábricas que surgiram na área a partir da disponibilidade de ferro – transformando Marabá no maior produtor de ferro-gusa do país. Os processos decorrentes da implantação de Carajás, produziram, assim, uma infundável sucessão de problemas sociais, cujo mais importante é, sem dúvida, o conflito pela posse da terra (FIALHO NASCIMENTO, 2006, p. 119)

²⁰ Dados obtidos no Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2017&SelecaoUF=1&SiglaUF=PA&CodMun=0483>> Acesso em 17 abril 2018.

Inevitavelmente emergiram outras expressões da questão social na região de Carajás, especialmente em Marabá e Parauapebas (os dois maiores PIB's do estado atrás de Belém-PA), como o desemprego, subemprego, trabalho análogo à escravidão, a violência urbana e rural – a pistolagem como ostensivo exemplo – tráfico de drogas, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, alcoolismo e uso de entorpecentes, exploração sexual de mulheres; a pauperização de famílias que lhes promovem as chamadas 'situações de risco e vulnerabilidade'; o abandono de mães e de crianças que são encaminhadas, respectivamente, aos albergues e abrigos (espaços de acolhimento provisório), quando há disponibilidade de vagas; e o surgimento de espaços periféricos de moradia por meio de ocupações urbanas concebidas como 'ilegais', desprovidos das condições mínimas e dignas de habitabilidade correspondente à ausência de serviços públicos como saneamento básico (água, esgoto, coleta de lixo, limpeza e drenagem urbana), transporte e pavimentação; unidades de saúde, escolares e de segurança pública.

Desse modo, passa o município de Marabá e demais municípios circunvizinhos dessa região a sofrerem com a ausência de políticas públicas que atendam às necessidades sociais de seus munícipes, o que converge para a negligência do Estado enquanto poder público destinado a atender às demandas sociais da população, especialmente dos segmentos sociais que estão ao largo da sociedade, dos serviços sociais e, conseqüentemente, desprovidos dos direitos de cidadania.

Logo, reverberam-se nas manifestações da questão social desse município da Amazônia Oriental, a exemplo de outros mais da região, as contradições socioeconômicas inerentes à sociedade capitalista e que expressam luta de classes em que, de um lado, tem-se um pequeno número de proprietários dos meios de produção e que se apropriaram de uma extensa área para explorar e, ao mesmo tempo, degradar o solo, desmatar florestas e afetar o meio ambiente e a biodiversidade existente na Amazônia. De outro, tem-se milhares de trabalhadores e suas respectivas famílias alijados de direitos sociais básicos, vivendo e trabalhando sob precárias condições, despossuídos de bens patrimoniais, todavia, alvo de políticas sociais compensatórias por meio de programas sociais do governo federal, quando preenchidos os necessários requisitos.

No que concerne à Comarca de Marabá, informa-se que esta foi instalada no dia 27 de março de 1914, instalação esta procedida pelo juiz José Elias Monteiro

Lopes, cujo nome representa atualmente o prédio do Fórum da referida comarca. Situa-se atualmente na estrutura organizacional administrativo-judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará²¹ como o 9.º Pólo Judiciário, contemplando duas regiões judiciárias: 10.ª Região Judiciária de Tucuruí e 11ª Região Judiciária de Marabá. A RJ de Tucuruí abrange os seguintes municípios:

- Anapu, Breu Branco; Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí.

Por sua vez, a 11ª Região Judiciária de Marabá possui sob sua jurisdição os municípios:

- Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia.

Dentre os municípios constituintes da 11ª RJ de Marabá, 05 (cinco) não possuem comarcas instaladas, a saber: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Nova Ipixuna e Piçarra. Conseqüentemente, não há servidores do Poder Judiciário lotados nestes municípios.

A estrutura organizacional da mencionada comarca judiciária²² apresenta em sua composição 10 (dez) varas judiciárias, a saber:

- Vara do Juizado Cível Especial de Marabá; Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Vara Agrária de Marabá; 1ª Vara Cível de Marabá; 2ª Vara Cível de Marabá; 3ª Vara Cível de Marabá; 4ª Vara Penal de Marabá; 5ª Vara Penal de Marabá; 6ª Vara Cível da

²¹ Documento *Estrutura Judiciária Por Pólo Administrativo Judiciário e Região Judiciária*, disponível em pdf no endereço:<[http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo= 395898](http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=395898)>. Acesso em: 21 abr. 2017.

²² Informações obtidas no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE-PA. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/indexComarcas.xhtml>> Acesso em: 22 abril 2017.

Infância e Juventude de Marabá; 7ª Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas.

As citadas varas tem sua movimentação administrada por 10 (dez) secretarias judiciais, as quais são comandadas por analistas judiciários, bacharéis em Direito. Complementa-se a existência de mais 02 (dois) juizados especiais: Juizado Especial Ambiental e Juizado Especial Penal. À estrutura organizativa da Comarca de Marabá vinculam-se 03 (três) cartórios extrajudiciais (registro, ofícios, notas e outros).

A respeito da inserção de assistentes sociais na comarca judiciária em questão, de acordo com informações colhidas junto à analista judiciária, Srª Vânia Ribeiro de Andrade, lotada no Setor de Protocolo e Distribuição, e junto à auxiliar judiciária, Srª Maria Antônia Gama de Menezes, diretora de secretaria da 1ª Vara do Juizado Especial, ambas servidoras da mencionada comarca e outrora lotadas na secretaria do Fórum daquela comarca, obteve-se a informação de que a primeira assistente social a trabalhar na Comarca de Marabá foi a Srª **Sandra Maria dos Santos Medeiros**, servidora da antiga Fundação de Bem-Estar Social do Pará (FBESP), atual Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e lotada nesta última.

Em contato com a referida assistente social efetuado no mês de junho/2018 via telefone e por comunicação virtual através de correio eletrônico, a mesma informou que iniciou suas atividades nesse referido espaço judiciário na data correspondente a 21 de setembro de 1993, quando foi cedida pela FBESP ao TJ-PA por meio das Portarias nº 358/93, de 19/07/93, e nº 481/93, de 17/08/93 – GP/FBESP, homologando a cessão da Sr.ª Sandra Medeiros para o Fórum de Marabá, sendo apresentada a este espaço sócio-ocupacional por meio do Ofício nº 657/93 – FBESP, de 21 de setembro de 1993, para desenvolver suas atividades profissionais da 1.ª Vara da Infância e Juventude.

Esta cessão durou até o dia 25 de outubro de 1999, quando a Portaria nº 518/99, da FBESP, tornou sem efeito a mencionada cessão. No entanto, informou a referida profissional, no período de 20.03.2000 a 24.05.2007, a mesma continuou à disposição do Fórum da Comarca de Marabá com a incumbência de realizar “acompanhamento técnico na Vara da Infância e Juventude e Vara de Família quando determinado nos autos nas demandas que se fizessem

necessárias diante das necessidades imperiosas da participação técnica visando subsidiar as decisões judiciais” (sic).

A própria informou que lidava com demandas sociojurídicas da área cível relacionadas às varas de família e da infância e juventude como guarda, tutela, adoção, curatela e outras. No ano de 2007, em razão da lotação de assistente social na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marabá, advindo do Concurso Público de 2006 realizado pelo TJE-PA, as atividades funcionais da Sr^a Sandra Medeiros vinculadas à comarca foram encerradas.

As informantes supracitadas, a saber: Sr^a Vânia Andrade e Sr^a Maria Antônia Menezes, revelaram que o primeiro assistente social do quadro de servidores efetivos do TJE-PA a ser lotado em Marabá foi o analista judiciário/assistente social, Sr. **Edevaldo da Luz Azevedo**, o qual foi nomeado em 16 de janeiro de 2007 por meio da Portaria nº 0132/2007-GP/TJPA, entrando em efetivo exercício na Comarca de Marabá no dia 05 de fevereiro de 2007, e estando em efetivo exercício até os dias atuais.

Atualmente os/as assistentes sociais, analistas judiciários da Comarca de Marabá, componentes do quadro de servidores efetivos do TJE-PA, totalizam um número de 09 (nove) profissionais, estando 06 (seis) lotados na sede da referida comarca – município de Marabá, 02 (duas) lotadas no município de Parauapebas e 01 (uma) em Tucuruí. Todos estes profissionais atuam em varas cíveis e de execuções penais, e efetivam intervenções técnico-profissionais em processos jurídicos relativos à guarda, tutela, adoção, curatela; suspensão e destituição do poder familiar, pensão alimentícia, indicação de aplicação de medida socioeducativa a adolescentes em conflito com a lei; acompanhamento em casos de busca e apreensão de criança e/ou adolescente; acolhimento e desacolhimento institucional de crianças e adolescentes vítimas de abandono, negligência e maus tratos; indicação de aplicação de penas alternativas e acompanhamento de execuções penais, e outras ações e atividades em articulação com o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública – delegacias especializadas (mulher, criança e adolescente), secretarias e conselhos de assistência social, ONG's e demais entidades e movimentos da sociedade civil.

3.3 O Serviço Social no campo sociojurídico: enfoque na competência profissional

Não se pode perder de vista que o Serviço Social é concebido como uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, desenvolvendo suas ações e atividades no âmbito da reprodução das relações sociais na sociedade capitalista, reprodução esta que engendra seu objeto de intervenção, a saber: as sequelas da 'questão social' (IAMAMOTO, 2006).

É respaldado por uma postura ético-política e capacitado teórica e metodologicamente, que o profissional passa a dispor de condições propícias para o desenvolvimento de seu agir profissional pela operacionalização dos instrumentos e técnicas utilizados pelo Serviço Social. Essa condição o qualifica a intervir com mais propriedade e objetividade nas manifestações da 'questão social' com a apresentação de respostas práticas e efetivas que viabilizem o acesso aos direitos, especialmente a serviços e benefícios (públicos e privados) preconizados nas políticas públicas, direitos esses conquistados e registrados no arcabouço legislativo da sociedade brasileira, e que elevam a condição do sujeito de atendimento do Serviço Social a um patamar de cidadania que o dignifique enquanto pessoa, o qualifique protagonista de sua própria história, possibilitando sua transformação enquanto homem e, em relação com outros homens, contribua para a transformação do mundo em que vive socialmente.

Para isso, importa afirmar que o Serviço Social atua no campo das políticas públicas, especialmente nas políticas sociais, junto a diversos segmentos sociais reivindicadores de direitos e serviços públicos, e não somente segmentos em situação de risco ou de 'vulnerabilidade social' que compõem o grupo de baixa ou insuficiente renda, e sim também segmentos de elevado poder socioeconômico, sujeitos de atendimento muito presentes no campo sociojurídico, os quais buscam o Poder Judiciário, por exemplo, para requerer guarda e adoção de crianças e adolescentes, além de outros serviços.

A legitimidade de seu exercício profissional se pauta na regulamentação da profissão pela Lei nº 8.662/93, de 07 de junho de 1993, em consonância com seu Código de Ética, instituído pela Resolução do CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Ambos, juntamente com as diretrizes curriculares da ABEPSS de 1996 (atualizada em 2002), constituem-se instrumentos voltados à consolidação do

“projeto ético-político da profissão vinculado à defesa de uma proposta transformadora da ordem vigente, distanciando-se das bases epistemológicas das tendências pós-modernas e de suas referências culturais” (SIMIONATTO, 2009, p. 103).

É na referida lei de regulamentação da profissão que se observa uma das atribuições do/ assistente social no campo sociojurídico, identificada no Art. 5º, IV, que expressa: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (BRASIL, 2018). Outrossim, o Código de Ética da Profissão possui um capítulo específico (Capítulo VI) acerca da relação do/a assistente social com a Justiça, em que explicita em seus artigos correspondentes:

Art. 19 São deveres do/a assistente social:

- a- apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código;
- b- comparecer perante a autoridade competente, quando intimado/a a prestar depoimento, para declarar que está obrigado/a a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor.

Art. 20 É vedado ao/à assistente social:

- a- depor como testemunha sobre situação sigilosa do/a usuário/a de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado;
- b- aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição (CFESS, 2018).

É válido ressaltar que o chamado campo ou área sociojurídica não se restringe ao Poder Judiciário, vai além dele e permeia outros espaços sócio-ocupacionais relacionados ao sistema judiciário, conforme afirma Fávero (2003) ao expor que:

Campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (FÁVERO, 2003, p. 10).

Embora a citação acima tenha apresentado um conceito a respeito desse campo, sistema ou área sociojurídica com o elenco de alguns espaços em que a intervenção técnica do/a assistente social é efetivada, essa definição não está

consolidada, pois não se observou, por exemplo, referência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar, os quais não podem compor o termo “dentre outros” dada sua importância no mencionado campo. Isso implica em considerar que a discussão sobre as instituições, órgãos, entidades e movimentos, cujas ações e atividades estão relacionadas sociojuridicamente, ainda se apresenta como um processo em construção no que tange à classificação enquanto componentes desse mesmo campo.

Concernente à relevância do papel do Serviço Social no campo sociojurídico, em conformidade com as elaborações dos parágrafos anteriores, concebe-se que a profissão possui a devida notoriedade em razão de sua singular prática profissional, cuja operacionalização técnico-operativa é recorrentemente requisitada pelas mais variadas instituições que lidam com demandas vinculadas, direta ou indiretamente, às expressões da ‘questão social’, e no âmbito do Poder Judiciário, em especial, a profissão vai conquistando e ampliando cada vez mais seu espaço sócio-ocupacional em razão de sua competência profissional. Nesse rumo, Guerra (2012, p. 46-47) assegura que:

É inegável que o Serviço Social é uma profissão fundamentalmente operativa. O que dá esse caráter instrumental à profissão, para além do espaço que ocupa na divisão social e técnica do trabalho, é o tipo de resposta dada à sociedade: resposta que tenha necessariamente que operar uma modificação na situação, nos aspectos objetivos e/ou subjetivos. Para isso o profissional tem que manipular algumas variáveis de contexto (Netto, 1991). Refere-se, portanto, à forma pela qual a profissão responde às necessidades sociais, condicionadas que são pelo contexto social (pelas dimensões do espaço e do tempo), donde a particularidade operatória da profissão.

Dessa forma, em relação ao instrumental técnico utilizado pelo profissional de Serviço Social no espaço judiciário e no campo sociojurídico, enfatiza-se a efetivação da perícia social, partindo-se do conceito da mesma enquanto um procedimento técnico-científico desenvolvido por profissional habilitado, dotado de conhecimento, competência e habilidade no trato do objeto a ser trabalhado e apresentado enquanto prova técnica e/ou científica para determinado fim de direito. No campo jurídico, Horcaio (2008, p. 100) conceitua a perícia como:

Meio de prova consistente no parecer técnico de pessoa habilitada. A perícia se realiza para o processo, ou seja, para os sujeitos principais deste,

que requerem para melhor solução da questão, que o perito não apresente nem decida, mas simplesmente contribui para o julgamento.

Saliente-se, que a terminologia 'perícia social' é comumente concebida como inerente ao corpo teórico-metodológico e técnico-operativo do Serviço Social, passível, todavia, de investigação bibliográfica para se atestar a utilização do referido termo por outras profissões que lidam com a perícia no campo social, como a Comunicação Social, as Ciências Sociais (Sociologia e Antropologia Social) e a Psicologia Social.

De antemão, trabalha-se na perspectiva de que a perícia social se apresenta como prerrogativa dos/as assistentes sociais e sua utilização não está voltada somente ao espaço jurídico, podendo ser efetivada no campo das políticas sociais como saúde e previdência social. No entanto, ela é procedimento padrão no espaço jurídico, requisitado por juízes e promotores aos profissionais de Serviço Social por meio da elaboração de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos. Nesse rumo, Miotto (2001) tece as seguintes considerações conceituais e ilustrativas:

Dessa forma a perícia social pode ser considerada como um processo através do qual um especialista, no caso assistente social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. Em outros termos, o parecer nada mais é que a opinião técnica sobre uma determinada situação social emitida por um assistente social ou por uma equipe de assistentes sociais.

A perícia social é realizada a partir de solicitações efetuadas por profissionais ou por autoridades das mais diferentes áreas, como do judiciário, da saúde, da previdência, da educação e outras. Porém, a perícia, sobretudo a perícia social, é utilizada tradicional e amplamente no espaço do judiciário. Isso lhe valeu um sentido específico nos dicionários da língua portuguesa que, define também como perito aquele nomeado judicialmente para exame ou vistoria (MIOTTO, 2001, p. 146)

De um modo ou de outro, o objetivo é a apresentação da mencionada 'opinião técnica' explicitada no parecer que possui denominação complementar relativa a 'técnico' ou 'social', podendo estes últimos serem ocultados de acordo com o estilo e/ou preferência do profissional que operacionaliza a perícia social. Ademais, no âmbito sociojurídico, a operacionalização da perícia social se constitui atividade complexa em razão de vários determinantes, e por sua interface com o Direito, requerendo do perito a necessária qualificação para emitir um parecer sobre demandas sociojurídicas litigiosas e que expressam conflitos de interesses no campo da reprodução das relações sociais.

Como já exposto, os debates no seio da categoria e que retratam a temática da intervenção profissional em Serviço Social no campo sociojurídico visam a discutir o papel do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional. Sobre essa assertiva, Alapanian Colmán (2004, p. 19-20) explicita que:

Atualmente o fazer profissional do Serviço Social nesse significativo campo de trabalho tem sido pensado como uma prática inserida no que se está chamando de sistema sócio-jurídico. Nesse campo a atuação dos assistentes sociais no Poder Judiciário tem suscitado uma série de discussões sobre a natureza do seu papel como um perito judiciário, sobre o caráter auxiliar da ação profissional em que esta sobressai como um meio, e sobre o relacionamento com a estrutura institucional que é formal e hierarquizada, somente para citar algumas, dentro do leque de questões que têm preocupado os profissionais que atuam na área.

Os aspectos pormenorizados que constituem a prática da perícia social se apresentam enquanto elementos a que destinar-se-á o debruçar investigativo-reflexivo e analítico para melhor apreensão cognitiva de seu processamento técnico, revelando seus instrumentais e técnicas e a eficácia de seus pareceres enquanto subsídios técnicos que respaldam decisões e sentenças judiciais. Com isso, busca-se ilustrar os significados e significantes da referida prática de intervenção profissional como de explicar a possível imprescindibilidade do papel do Serviço Social no âmbito judiciário.

Optou-se em referenciar-se nas obras de Eunice Fávero²³ em razão de localizar nestas referidas obras uma melhor análise crítico-conceitual a respeito da perícia social e seu processo metodológico, envolvendo noções de estudo social, laudo e parecer no âmbito do Serviço Social atuante no Judiciário. Nesse sentido, a mencionada autora alerta sobre a necessidade de o profissional, em seu cotidiano de trabalho, adotar uma análise investigativa crítica e tendo o domínio dos meios de trabalho e dos recursos materiais e, sobretudo, domínio teórico-metodológico, ético-político e dos instrumentais e técnicas da profissão, dotando o profissional de competências e habilidades para uma intervenção adequadamente resolutive (FÁVERO, 2013).

²³Referências no artigo *O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista*. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, nº 115, jul. 2013. E no artigo *O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária*. In: CFESS (org.). *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 2003.

A mesma considera que o saber-poder é inerente ao exercício profissional e sua utilização concomitante a uma postura ética representa um grande desafio ao assistente social. Nesse sentido, para um melhor entendimento dessa assertiva, a autora ilustra o procedimento relacionado à realização de entrevistas e do registro destas em relatório, o que corresponde a uma ‘verdade’ sobre indivíduos e grupos de pessoas no campo jurídico; todavia, essa ‘verdade’ deve se respaldar nos aspectos éticos, técnicos e teórico-metodológicos, para se ter clareza da finalidade de sua intervenção profissional. Todavia, ressalta os seguintes questionamentos: “ao ler um laudo ou um relatório, qual é o ângulo de visão de um promotor, de um juiz, de um gestor? Que leitura e interpretação podem fazer? Que direção social e profissional guiará a decisão em relação à medida a ser tomada?” (FÁVERO, 2013, p. 523).

A autora enfatiza que os documentos relativos ao relatório, laudo e parecer social atribui ao assistente social um poder. No entanto, esse ‘poder-saber’ precisa ser destinado no rumo da garantia de direitos em consonância com o projeto ético-político profissional do Serviço Social, e não enquanto sinônimo de ações punitivas, coercitivas e disciplinares, pois essa postura redundaria em um desvirtuamento do significado da profissão. Nesse sentido, a mesma assevera que é de fundamental importância executar uma acurada investigação da realidade social vivenciada pelos sujeitos e grupos sociais envolvidos nos processos judiciais para se desvelar as determinações histórico-sociais existentes nas demandas trabalhadas no cotidiano profissional (FÁVERO, 2013).

A necessidade de se trabalhar na perspectiva do estabelecimento de condições apropriadas para o exercício profissional se constitui outro elemento temático na obra de Fávero (2013), pois a inserção dos profissionais, na relação institucional de vínculo empregatício, deve ocorrer via concurso público, e as entidades representativas da profissão devem ser acionadas para contribuir ativamente para que tal requisito seja assegurado. No mesmo parágrafo, a própria ressalta a imprescindibilidade da autonomia no espaço hierárquico, sem estar subordinado administrativamente ao magistrado ou a outro profissional superior hierárquico, daí a proposta de se criar uma coordenação própria advinda das equipes interprofissionais nas quais o assistente social está inserido, como forma de melhor fazer fluir o trabalho sem ter que explicar ou prestar contas a respeito do sentido e o objetivo profissionais para chefias ou coordenações que desconhecem o

as dimensões sócio-históricas e políticas da realidade social e as atribuições inerentes à profissão.

Ao se discorrer conceitualmente sobre a função e representatividade de perito, perícia e laudo, Fávero (2003, p. 28-29) apresenta as seguintes concepções:

O perito é o sujeito “sábio”, “hábil”, “especialista em determinado assunto”. A perícia é traduzida como “vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”. O laudo, por sua vez, registra por escrito, e de maneira fundamentada os estudos e conclusões da perícia. Ou seja, registra um saber, e saber especializado, relacionado a uma área de formação profissional. Portanto, um saber que demanda estudo, experiência, pesquisa, enfim, exige conhecimento fundamentado, científico, o que foge a qualquer interpretação com base no senso comum.

Logo, quando o/a assistente social é requisitado para realizar uma perícia, depreende-se que o mesmo executará uma perícia social e elaborará um estudo, cujo conteúdo analítico será registrado em um laudo e suas conclusões serão expressas por meio da emissão de um parecer que manifestará sua opinião técnica, cuja finalidade será a de respaldar ou subsidiar, neste caso mais específico, uma decisão judicial. Nesse aspecto, Fávero (2003) explicita que o profissional utiliza os instrumentos e técnicas inerentes ao Serviço Social, devendo efetivar entrevistas, contatos, visitas domiciliares e institucionais, pesquisa documental e bibliográfica que viabilizem a análise da demanda na qual se debruçou para interpretá-la e consolidar os elementos necessários que corroborem a um parecer que não se restrinja a atender uma requisição jurídica, e sim expressar o posicionamento profissional numa perspectiva crítica diante da realidade social no âmbito da reprodução das relações sociais, na qual a própria profissão está inserida.

4 A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ

Este capítulo remete à análise dos dados coletados na pesquisa de campo, norteado pela proposta de um objetivo vislumbrado no desenvolvimento dessa pesquisa que foi desencadeada junto às assistentes sociais que exercem sua prática profissional no campo do Poder Judiciário, precisamente na Comarca de Marabá, situada na região Sudeste do estado do Pará, e que se reporta a analisar as dimensões técnico-operativa e ético-política da intervenção profissional dos/as assistentes sociais e suas determinações históricas e sócio-políticas no trato das demandas sociojurídicas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará vinculadas à referida comarca.

Assim, serão descritos os aspectos metodológicos que culminaram na efetuação deste trabalho investigativo, e explicitados pontualmente a análise dos objetos temáticos categoriais que se apresentaram preponderantes no desenvolvimento do mencionado trabalho. Para tal, foram construídos quadros temáticos analíticos para as categorias em questão, com a demonstração dos sujeitos apresentados por códigos de identificação relativos a AS (Assistente Social) e correspondente a J (juiz), acompanhados de um algarismo numérico arábico correspondente à ordem de entrevistas realizadas. Desse modo, a AS-1 foi a primeira assistente social entrevistada, seguidos das AS-2, AS-3 e AS-4 como as profissionais entrevistadas subsequencialmente. Da mesma maneira, tal classificação se estendeu aos 03 (três) juizes entrevistados, configurando-se em J-1, J-2 e J-3.

O quadro demonstrativo inicial é concernente ao perfil das profissionais pesquisadas, em que são elencados dez (10) itens classificadores do referido perfil para explicitar com maior proximidade a identidade profissional das assistentes sociais, sujeitos da pesquisa. Já o quadro que expõe o perfil dos magistrados entrevistados é mais resumido, contendo apenas 05 (cinco) itens pertinentes à idade, gênero, estado civil, vara onde atua, e se é titular ou substituto da vara, considerando-se que estes participam da pesquisa de maneira coadjuvante, cujo objetivo é o de expressar suas concepções sobre o papel do Serviço Social, por meio da atuação dos/as assistentes sociais, no âmbito do TJE-PA.

Nesses quadros demonstrativos, foram expostas as evidências empíricas que concernem a trechos do conteúdo das entrevistas consideradas pertinentes às categorias identificadas, evidências essas que foram passíveis de análise, a qual foi apresentada de maneira sintetizada na última coluna do referido quadro, e que serviu de referência para a elaboração de uma destrinchada argumentação sobre o conteúdo dessas mesmas evidências.

Ao final do capítulo, far-se-á de maneira sintetizada as devidas avaliações conclusivas sobre o desenvolvimento do presente trabalho, em que serão ilustrados os desafios, as descobertas e/ou redescobertas, as possibilidades e a relevância da concretude teórico-científica em que o trabalho aspirou a se constituir, tendo em vista depender do aval de seus avaliadores acadêmicos.

4.1 Metodologia da pesquisa

A realidade é composta de matéria e se revela ao ser pensante como uma totalidade cuja aparência é caótica, e nesse caso precisa ser reconstituída pelo pensamento por meio de uma intencionalidade, cujo processo certifique suas determinações, suas interconexões. Logo, esse fenômeno que se configura o objeto, que é o real e, portanto, possui historicidade, não existiu como fruto do pensamento, e sim foi determinado pela história. Com isso, esse mesmo objeto, alvo da pesquisa, da investigação, está carregado de múltiplas determinações, também concebidas como categorias (MARX; ENGELS, 1989).

Desse modo, quando o sujeito se determina a estudar o objeto, este é o concreto, um concreto que possui múltiplas determinações, categorias, que ainda não foram desveladas, reveladas. Considera-se ainda que esse sujeito não está isolado em relação ao objeto, e sim possui interação em relação ao último e, portanto, não apresenta uma condição de neutralidade porque se caracteriza como elemento constitutivo desse processo. Assim, quando o objeto é estudado e suas determinações desveladas, isto é, sua essência alcançada, esse concreto será adjetivado como pensado, e esse concreto pensado se constitui a síntese de múltiplas determinações (LESSA; TONET, 2011).

Outro aspecto desse processo de estudo, de pesquisa, como já mencionado acima, é a noção de totalidade, do todo, o qual possui três intrínsecas e interconectas dimensões, a saber: universalidade, particularidade e singularidade.

Nesse sentido, Lukács (1978, p. 96) assinala que “as idéias decisivas que ordenam o material são, precisamente, as relações de singular, particular e universal”. Dessa maneira, o movimento crucial é do singular ao universal e vice-versa, movimento este mediatizado pela particularidade, conforme evidencia Lukács ao assegurar que “a dialética de universal e particular na sociedade tem uma função de grande monta; o particular representa aqui, precisamente, a expressão lógica das categorias de mediação entre os homens singulares e a sociedade” (LUKÁCS, 1978, p. 93). Nesse sentido, Cláudia Santos (2010) ressalta que o nível da particularidade “é o campo no qual se localizam as mediações entre esses dois níveis. O singular está conectado à totalidade social através de suas relações, assim, é através do particular que essas relações se evidenciam e que o singular pode aparecer” (SANTOS, C., 2010, p. 23).

Como se pode depreender, o método dialético não se constitui um conjunto de normas teórico-científicas pré-estabelecidas, fechadas, limitadas; e sim o que aponta Netto ao afirmar que “o método implica, pois, para Marx, uma determinada *posição (perspectiva)* do sujeito que pesquisa: aquela em que se põe o pesquisador para, na sua relação com o objeto, extrair dele as suas múltiplas determinações”(PAULO NETTO, 2011b, p. 53, grifos do autor).

Logo, a metodologia proposta nesse trabalho busca trilhar um caminho investigativo, reflexivo, desvelador de aparências, refutador de hipóteses. Minayo (1994) expressa que a metodologia é o “caminho do pensamento e a prática exercida na realidade” e que ela “inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador” (MINAYO, 1994, p. 16)²⁴.

Dessa maneira, buscou-se estabelecer nesse processo investigativo uma relação sujeito-objeto de modo a contribuir para a aquisição de dados e informações que substanciem cognitivamente e cientificamente esse trabalho, a partir do recorte de uma realidade singular e que pode propiciar um nível de originalidade requerido pelas instituições de ensino e pesquisa e que também se apresenta uma perspectiva do sujeito que a investiga. Nesse sentido, Setubal (2013) descreve que:

[...] A relação entre sujeito e objeto é tão íntima que a atividade desenvolvida pelo pesquisador é reveladora do seu modo de ser como sujeito histórico. Por isso é que, quanto mais profunda for a apreensão do

²⁴ Cf. DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Osvaldo; MINAYO, Maria Cecília (org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

objeto pelo pesquisador, mais nitidamente esse se revela no produto da atividade científica que realiza, permitindo que outros saibam a seu respeito e que até mesmo o próprio pesquisador se reconheça sob outros ângulos antes nunca percebidos (SETUBAL, 2013, p. 73)

E é com essa postura que se busca, tanto no campo da pesquisa quanto no âmbito do exercício profissional do Serviço Social, atuar no âmbito da realidade da sociedade capitalista, especialmente a brasileira, com uma postura crítica e propositiva, desvelando os fenômenos que se apresentam como aparente e “normais” ou “naturais” e produzindo conhecimentos que corroborem para a consolidação do projeto ético-político da profissão na perspectiva de implementação de um projeto societário assentado na igualdade e justiça social sem a exploração de uma classe pela outra.

Assim, explicita-se que o desenvolvimento da pesquisa de campo – voltada à apreensão do objeto referente à intervenção técnica das assistentes sociais da Comarca de Marabá em demandas sociojurídicas – fora efetivado no período de 16 a 19 de outubro de 2017, em horário matutino na sede do Fórum da Comarca de Marabá, Juiz José Elias Monteiro Lopes, o qual está localizado na Rodovia Transamazônica, s/nº, Bairro Amapá, município de Marabá-PA, e envolveu neste referido período 03 (três) assistente sociais e 03 (três) juízes que cordialmente consentiram sua participação na mesma na condição de entrevistados. Saliente-se que 01 (um) magistrado, inobstante demonstrar real interesse em participar da pesquisa, informou pessoalmente a este pesquisador a inviabilidade da entrevista por motivo de viagem.

A quarta profissional de Serviço Social a ser sondada para participar deste trabalho, alegou se encontrar em gozo de férias trabalhistas e não se encontrar na cidade de Marabá, no entanto, a mesma acenou a possibilidade de a mencionada entrevista ser efetivada em outra ocasião. Deste modo, no dia 10 de fevereiro de 2018, nesta cidade de Belém-PA, a entrevista com a quarta assistente social a ser pesquisada consolidou-se de maneira exitosa, o que culminou na totalidade das assistentes sociais que ocupam o cargo de analista judiciário, com especialidade em Serviço Social, e estão lotadas no supracitado fórum judiciário, desenvolvendo suas ações em varas de família, de execução penal, e vara da infância e juventude.

Nessa perspectiva, optou-se pela implementação de entrevista semiestruturada, norteadas por categorias teóricas voltadas às múltiplas dimensões

do exercício profissional em Serviço Social que ilustrassem qualitativamente o processo de intervenção técnica da/o assistente social nesse espaço sócio-ocupacional inerente ao Poder Judiciário. Optou-se pela entrevista semiestruturada devido esta ser a modalidade de conversação que “combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada” (MINAYO, 1994, p. 64). Desse modo, as entrevistas foram devidamente gravadas em aparelho de telefonia móvel e o processo de gravação fora sistematizado em arquivo de computador (*word*), com identificação e qualificação dos sujeitos entrevistados com suas respectivas falas, e que constituíram-se material de análise para a sistematização dos dados obtidos e elaboração de conhecimento sobre a temática proposta a partir da comunicação estabelecida, cuja mensagem dos/as interlocutores/as fora apreciada, vislumbrando-se perceber os significados e representações das palavras contidas nessa comunicação por meio das verbalizações, expressões e posturas gestuais dos sujeitos entrevistados (BARDIN, 2011).

E questões emergiram para referenciar o processo investigativo sobre o objeto pretendido, dentre as quais se destacam a postura do/a profissional de Serviço Social, no contexto sociojurídico, em relação à autonomia que possui para o encaminhamento e resolução das demandas sociojurídicas, ainda que tal ação fosse de encontro às normativas institucionais, todavia, desde que estivesse em consonância com o projeto ético-político da profissão; o referencial teórico-metodológico como suporte à operacionalização dos instrumentos e técnicas durante o exercício da prática profissional nesse mesmo contexto; a relação interprofissional das/os assistentes sociais, e as estratégias de enfrentamento às situações tensas e conflituosas em seu ambiente de trabalho.

Assim, foram identificados como objetos temáticos categoriais principais os seguintes tópicos: demandas sociojurídicas, prática profissional, instrumental-técnico, condições de trabalho e relacionamento interprofissional, haja vista serem os mesmos que se apresentaram enquanto objetivos específicos da pesquisa. Obviamente que para a convergência e consecução destes objetivos, imprescindem as pesquisas bibliográfica e documental voltadas tanto para o subsídio da pesquisa de campo quanto para a análise dos dados e elaboração de seu conteúdo textual-científico.

Por sua vez, efetivação das entrevistas junto aos magistrados da Comarca de Marabá, superiores hierárquicos das analistas judiciárias/Serviço Social em suas respectivas varas judiciárias, consolidou-se de maneira tranquila e receptiva, em que os referidos entrevistados firmaram uma relação de cordialidade e cooperação ao trabalho investigativo que lhes fora proposto. Após aceitarem o convite formalizado em expediente oficial emitido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação de Serviço Social da Universidade Federal do Pará (UFPA), os mesmos concordaram com os dispositivos expressos no Termo de Consentimento e Livre Escolha (TCLE) e assinaram este último documento em duas vias, das quais uma lhes foi repassada.

A protocolização dos expedientes interinstitucionais ocorreu no dia 16 de outubro de 2017 na assessoria das duas varas cíveis de família e na assessoria da Vara de Execução Penal e da Vara da Infância e Juventude. Nessa mesma data fora realizada a primeira entrevista com o apoio da AS-1 em relação ao J-1. No dia seguinte, 17 de outubro, a entrevista destinou-se ao J-2; e no dia 18 de outubro de 2017, a interlocução com os juízes se encerrou com o J-3. Nesse procedimento, é válido salientar, houve a gravação de todas as conversações, e somente o J-2 optou por registrar a entrevista por meio de gravação efetivada em seu aparelho de telefonia móvel, como uma forma de, segundo o próprio, resguardar-se mediante uma possível distorção de suas verbalizações, ao que não houve oposição.

Concluída a fase de realização de entrevistas, implementou-se a transcrição das falas, cujo tempo de gravação das mesmas, de acordo com a ordem de conversação, transcorreu do seguinte modo: com o J-1 a entrevista durara 09m22s; o J-2 levou 04m04s, e o J-3 concluíra a conversação em 10m25s. Posteriormente, e seguindo a ordem metodológica das atividades propostas para a inserção do conteúdo das verbalizações dos magistrados pesquisados no teor desse trabalho acadêmico, fora realizada a sistematização da análise de conteúdo para se discorrer uma argumentação de caráter teórico-científico sobre tal conteúdo, cuja análise será processada em sequência.

Importa ressaltar similarmente que a adoção do método dialético, condicionado a método de pesquisa científica de caráter crítico, e que busca intencional e teleologicamente, por meio da consciência, identificar as determinações geradoras do objeto, apresentou-se como método de pesquisa mais apropriado para a consecução dos objetivos propostos. Assim, imprescindível se faz recorrer a Netto (2011b) que, ao abordar de maneira introdutória o método de Marx,

não apresentou definições do mesmo por assegurar que Marx não trabalhava com definições e sim com categorias. Outrossim, ao abordar o referido método, o autor cita a relação intrínseca entre sujeito e objeto, relação que se encontra estabelecida numa realidade material aparente, cujo processo investigativo tem como objetivo se chegar à essência, conforme assevera o autor:

[...] para Marx, o objeto da pesquisa (no caso, a sociedade burguesa) tem existência objetiva; não depende do sujeito, do pesquisador, para existir. O objetivo do pesquisador, indo além da aparência fenomênica, imediata e empírica – por onde necessariamente se inicia o conhecimento, sendo essa aparência um nível da realidade e, portanto, algo importante e não descartável –, é apreender a essência (ou seja: a estrutura e a dinâmica) do objeto. Numa palavra: *o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto* (PAULO NETTO, 2011b, p. 21, 22, grifos do autor).

Observa-se que o citado autor ilustra que este processo de apreensão do objeto e a finalidade de se atingir a essência do mesmo, constitui-se um árduo trabalho investigativo que exige, além do discernimento, criatividade e imaginação do pesquisador (PAULO NETTO, 2011b). Ademais, trata-se de um exercício da razão que se volta para o fenômeno, para o real, que é aparente (e caótico) e não é criado por essa mesma razão, pois já possui suas especificidades que precisam ser desveladas pelo sujeito pensante, investigador, por meio de análises, leituras e releituras, revisões, processo esse que convergirá para uma síntese.

Pertinente e relevante se faz destacar a aceitação dos 07 (sete) sujeitos envolvidos na pesquisa, os quais se apresentaram cordiais, prestimosos e comprometidos com este trabalho, não expressando nenhuma resistência ao convite que lhes fora encaminhado e nem impondo condições ou restrições ao desenvolvimento da atividade metodológica proposta com a finalidade de coletar os dados e informações a respeito do objeto pretendido na pesquisa. Esse fator contribuíra significativamente para o êxito desta modalidade da metodologia e, conseqüentemente, para o enriquecimento do conteúdo deste trabalho acadêmico²⁵.

Os critérios adotados para a escolha dos supracitados sujeitos da pesquisa estão fundamentados nos seguintes aspectos: em relação às/aos assistentes

²⁵ Ressalte-se que este pesquisador necessitou adotar técnicas apropriadas durante a pesquisa de campo ao abordar os sujeitos participantes desse processo científico-investigativo, buscando ilustrar a relevância do trabalho acadêmico a ser desenvolvido no âmbito do espaço jurídico, lócus da pesquisa, sem esboçar nenhuma postura relativa à preocupação pela possibilidade de negativa por parte dos convidados e nem insinuar que uma possível negativa não acarretaria algum tipo de problema na consecução dos objetivos propostos no projeto de pesquisa.

sociais: 1. Exercer o cargo de analista judiciário, com especialidade em Serviço Social, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 2. Compor o quadro de servidores do TJE-PA; e 3. Realizar intervenção técnica em demandas sociojurídicas no âmbito da Comarca de Marabá. Em relação aos magistrados: 1. Atuar como juiz titular ou substituto na Comarca de Marabá; e 2. Constituir-se superior hierárquico de assistente(s) social(is) lotados na vara de sua jurisdição. Esses aspectos indubitavelmente são essenciais para o desenvolvimento dos elementos metodológicos, os quais, por sua vez, convergirão para os objetivos propostos.

Obtido êxito nessa fase de aproximação do objeto traduzido pela aceitação do convite dedicado aos sujeitos, foram repassados o TCLE, documento este que fora assinado por todos os sujeitos convidados sem manifestação de oposição, dúvida, resistência ou contestação à execução da atividade proposta. Por conseguinte, passou-se para a fase da entrevista, e a utilização das técnicas do acolhimento (envolto à cordialidade, prestimosidade e solidariedade) e da escuta ativa – a qual envolve interesse e atenção ao conteúdo transmitido pelo seu interlocutor – reverberou-se na postura e conduta do entrevistador mediante os entrevistados, em que o uso da linguagem técnico-acadêmica, associada a uma linguagem coloquial e desprovida de qualquer postura indutiva, convergiu para o encaminhamento de uma entrevista que adequadamente propiciou a requerida coleta de dados ao investigador.

4.1.1 Perfil das Assistentes Sociais da Comarca de Marabá-PA

Preliminarmente as profissionais de Serviço Social, na condição de sujeitos protagonistas pesquisados, repassaram informações básicas referentes às suas características profissionais, o que resultou em um perfil, cujas propriedades estão relacionadas no quadro 1.

O quadro 1 revela um perfil com uma peculiaridade bastante singular, cujas primeiras linhas expressam profissionais do sexo feminino, coadunando com a constatação de Yamamoto (2011) que revelou serem os cursos de “Serviço Social e Orientação” detentores do maior percentual de pessoas do sexo feminino matriculadas no Brasil, correspondendo a 93,8%. As profissionais declararam idades na faixa dos 30, 40 e 50 anos, e revelaram um tempo de formação universitária que é superior a uma e duas décadas, denotando que as próprias possuem uma

significativa experiência profissional proporcional à idade revelada. 50% delas estão na condição de solteiras, neste caso são as que possuem idade na faixa dos 40 anos; e os outros 50% equivalem às que se declararam casadas, em que a AS-2 se encontra na fase dos 30 anos e a AS-3 no grupo dos 50 anos.

Quadro 1 – Perfil dos sujeitos pesquisados

SUJEITO	AS-1	AS-2	AS-3	AS-4
IDADE	41	38	50	48 anos
GÊNERO	Feminino	Feminino	Feminino	Feminino
ESTADO CIVIL	Solteira	Casada	Casada	Solteira
TEMPO DE SERVIÇO NO TJE-PA	06 anos	03 anos	03 anos	05 anos
JORNADA DE TRABALHO	30 horas semanais	30 horas semanais	30 horas semanais	30 horas semanais
VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Concursada efetiva	Concursada efetiva	Concursada efetiva	Concursada efetiva
POSSUI OUTRO VÍNCULO	Não	Não	Não	Não
TEMPO DE FORMAÇÃO	18 anos	10 anos	23 anos	20 anos
INSTITUIÇÃO FORMADORA	UFPA	UFPA	UFPA	UFPA
PÓS-GRADUAÇÃO	Especializ. Lato Sensu	Especializ. Lato Sensu	Não possui	Especializ. Lato Sensu

Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

Em relação ao campo de atuação profissional, neste caso o Poder Judiciário, todas compõem o quadro efetivo de servidores por meio de concurso público de provas e títulos promovidos pelo TJE-PA no ano de 2009²⁶, cuja prova para o cargo de analista judiciário, com especialidade em Serviço Social, fora realizada em data distinta por conta da anulação do primeiro certame para o referido cargo²⁷. Observa-se, no entanto, que o tempo de serviço no órgão judiciário é distinto para 03 (três)

²⁶ O Concurso Público do TJE-PA teve suas provas objetivas efetivadas no dia 17 de maio de 2009 sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, conforme documento disponível no sítio: <<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=5725>>. Acesso: 18 fev. 2018.

²⁷ A prova para o cargo de Analista Judiciário/Serviço Social do concurso público do TJE-PA, ocorrida no dia 17 de maio de 2009, fora anulada em decorrência de denúncia formalizada ao Ministério Público do Estado do Pará pelo Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará-SINASPA, o qual comprovou a existência de questões plagiadas de outros concursos públicos pela Fundação Carlos Chagas, instituição responsável pelo concurso. O novo certame ocorreria no dia 18 de outubro de 2009, conforme edital disponível no sítio: <<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=5765>>. Acesso: 18 fev. 2018.

das pesquisadas, e isso se deve ao período de convocação para investidura no cargo, haja vista que o retromencionado concurso vigeu por 04 anos. A jornada de trabalho obedece às 06 (seis) horas diárias ininterruptas, equivalendo a 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.810/94²⁸.

Ainda que a/o profissional de Serviço Social possua a prerrogativa do duplo vínculo empregatício, por se constituir também profissional de saúde, as assistentes sociais pesquisadas não possuem outro vínculo de trabalho, depreendendo-se que sua condição trabalhista referente à remuneração atende às suas necessidades básicas, haja vista que as próprias possuíam anteriormente outro vínculo trabalhista e, havendo compatibilidade de horário, poderiam acumular; no entanto, optaram unicamente por este espaço sócio-ocupacional, em razão de as condições de trabalho – tanto laborais quanto remuneratórias – apresentarem-se mais adequadas.

Por fim, observou-se nas categorias relacionadas à formação profissional das assistentes sociais investigadas que o tempo mínimo de formação universitária se equipara a 10 (dez) anos, prazo esse de formação da AS-2, e o máximo equivale a 23 anos, sendo esse o caso da AS-3. Todos os sujeitos advieram do curso de Serviço Social da (UFPA) e, com exceção da AS-3, as demais possuem cursos de pós-graduação *Lato Sensu*. Sobre esse dado, explicita-se que a AS-1 possui especialização na área de “Saúde da Família”; a AS-2 especializou-se no campo de “Projetos Sociais”, e a AS-4 detém especialização/MBA sobre “Gestão de Pessoas”. Observa-se que, inobstante os sujeitos entrevistados possuírem os citados cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, as temáticas formativas não são inerentes ao campo jurídico ou sociojurídico em que atuam, constituindo-se essa situação um fenômeno que lhes inquieta, em razão de sua preocupação pelo aprimoramento técnico-operativo no âmbito do Poder Judiciário, especialmente por conta do movimento dinâmico das legislações e demandas sociojurídicas que exigem constante atualização e preparo para as devidas intervenções técnicas do Serviço Social.

²⁸ A jornada de trabalho do servidor público do estado do Pará está prevista no Art. 63, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, lei esta concernente ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, cujo documento está disponível no sítio: <http://www.sead.pa.gov.br/sites/default/files/RJU_atual._06-05-2010.pdf>. Acesso: 18 fev. 2018.

4.1.2 Perfil dos Magistrados Sujeitos da Pesquisa

Nesse tópico, a exemplo do perfil das assistentes sociais partícipes desse trabalho, traçou-se um perfil sintetizado dos sujeitos em questão, em que se apresentam 05 (cinco) elementos que descrevem tal perfil. Como já explicado em parágrafos anteriores, o caráter coadjuvante dos atores em pauta prescindiu o aprofundamento do tema, em razão de, objetivamente, explicitar a concepção dos juízes sobre a representatividade da intervenção técnica do Serviço Social no Poder Judiciário paraense, em especial no âmbito da Comarca de Marabá.

Assim, o quadro abaixo simplifica o mencionado perfil do seguinte modo:

Quadro 2 – Perfil dos magistrados

SUJEITO	J-1	J-2	J-3
IDADE	46	40	40
GÊNERO	Masculino	Masculino	Masculino
ESTADO CIVIL	Casado	Casado	Casado
VARA JUDICIÁRIA	VEP	Cível Família	Cível Infância e Juventude
CARREIRA	Juiz titular	Juiz titular	Juiz titular

Fonte – Pesquisa de campo 2017-2108

Conforme as informações expostas no quadro acima, observa-se que em relação à idade, os entrevistados revelaram uma faixa etária em torno de quarenta anos de vida, em que os juízes J-2 e J-3 demonstram possuir a mesma idade. Esse aspecto expressa relativa maturidade profissional para o exercício do cargo, o que pode ser atestado pela carreira de juiz titular das varas que conduzem, denotando experiência e habilitação para o cargo, o que converge para os requisitos normatizados pela instituição judiciária da qual fazem parte.

Todos os declarantes são do sexo masculino e possuem como estado civil o status de casado. Tal condição denota que o número de juízas à frente das varas em que atuam as profissionais de Serviço Social pesquisadas atualmente é inexistente, o que expõe a prevalência histórica e hegemônica da figura masculina enquanto ocupante do cargo na magistratura, precisamente na Comarca de Marabá. Considere-se, todavia, que a promoção na carreira da magistratura, de acordo com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN)²⁹, dá-se mediante antiguidade e

²⁹ A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) fora legitimada pela Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e prevê em seus artigos 80-88 a promoção, remoção e acesso de juízes de

merecimento e ocorre de entrância para entrância, devendo o magistrado trabalhar o mínimo de 02 (dois) anos em uma entrância para, assim, fazer jus à promoção. Isso implica em rotatividade dos juízes e a não perpetuação no cargo; daí se considerar que a referida inexistência de juízas na condição de superiores hierárquicos das analistas judiciárias/Serviço Social ocorre em determinados períodos como o atual.

Em relação às varas judiciárias comandadas pelos referidos magistrados, observou-se que os próprios conduzem uma Vara de Execução Penal e duas varas cíveis, sendo uma de Família e Sucessões e outra da Infância e Juventude. Em função da titularidade que os mesmos obtêm, a permanência destes nas mencionadas varas terá uma periodicidade mais elástica. A questão da titularidade dos cargos ocupados implica também uma dedicação mais exclusiva do magistrado e, conseqüentemente, um melhor encaminhamento dos processos e das demandas sociojurídicas, o que corrobora para o adequado desenvolvimento das ações e atividades desenvolvidas pelas agentes do Serviço Social na comarca.

Assim, o perfil dos juízes descritos acima revela uma similaridade em seus itens de análise, o que se evidencia em 03 (três) dos 05 (cinco) elementos expostos no quadro 7, diferindo apenas o J-1 nos quesitos idade e vara judiciária, e os sujeitos J-2 e J-3 se distinguindo somente no quesito vara judiciária. Com isso, os sujeitos da pesquisa *a posteriori* ao breve e sintético perfil, explicitaram suas concepções sobre os serviços requisitados ao/à assistente social de sua vara e a importância do trabalho desse/a profissional no âmbito do Poder Judiciário paraense, concepções essas expostas e analisadas nos parágrafos seguintes.

4.2 A Atuação das assistentes sociais na comarca de Marabá: análise dos dados da pesquisa de campo

Ao se tratar do objeto em estudo, qual seja: a intervenção técnica dos assistentes sociais da Comarca de Marabá, não se vislumbra apresentar em destaque possíveis limitações técnico-operativas e/ou teórico-metodológicas, e sim enfatizar as determinações que envolvem este objeto, que o caracteriza, que o singulariza. Nesse sentido, a conduta, a postura e os gestos das/os entrevistadas/os diante de um gravador e na presença de um pós-graduando, mesmo este último

adotando todas as recomendações técnicas que corrobore para uma bem sucedida entrevista, estarão carregados de subjetividades que podem ou não influenciar o teor das respostas encaminhadas. As inferências deste parágrafo respaldam-se na assertiva de Setubal (2013, p. 76) quando esta expressa que

[...] pela práxis, são negadas à pesquisa conotações especulativas, metafísicas, aprisionadoras do trabalho do pesquisador. Aprisionamento esse que é assegurado por disciplina metodológica, habilidades e segurança teórica que fundamentam seus gestos e comportamento frente ao objeto e passam a atribuir à pesquisa um fim em si mesmo, como se esta gozasse de uma exterioridade em relação ao sujeito, à sociedade, à cultura e à ideologia que a produz e consome. Mesmo nessa dimensão, a pesquisa é uma das várias formas pelas quais a prática social integrada, influenciadora e influenciada pelas relações sociais, é abstraída de sua forma real e expressada teoricamente [...]. É um processo vivo, que se encontra imbricado e é impulsionado pelas relações dinâmicas e múltiplas que o pesquisador estabelece (por meio dos referenciais teóricos, recursos técnico-metodológicos construídos, reconstruídos e transformados dialeticamente na caminhada investigativa) com o objeto, na sua reconstrução histórica.

É partindo dessa premissa que se pode argumentar que a pesquisa, por não se constituir um fim em si mesmo, ilustrará aspectos, características, peculiaridades, dados, informações e sinalizará as trilhas que propiciarão o acesso às determinações que permeiam o objeto investigado, o qual subordinar-se-á a uma análise crítica norteada pelo já mencionado método dialético. Para tal, o processo de mediação se apresenta imprescindível para que a/o profissional possa realizar, na dimensão da particularidade, a apreensão das categorias contidas ontologicamente no fenômeno investigado. Nesse sentido, Cláudia Santos (2010, p. 23) ressalta que o nível da particularidade “é o campo no qual se localizam as mediações entre esses dois níveis. O singular está conectado à totalidade social através de suas relações, assim, é através do particular que essas relações se evidenciam e que o singular pode aparecer”.

Especificamente no contexto interventivo do Serviço Social, Pontes (2016) assegura que o profissional de Serviço Social efetiva sua ação por meio de uma “rede de mediações, que ontologicamente estrutura a trama social” (PONTES, 2016, p. 171). No entanto, ressalta o autor, é preciso considerar a singularidade como o campo de expressão da intervenção profissional em sua imediaticidade, especialmente quando o assistente social se depara com a chamada ‘demanda institucional’ a ser implementada para se atender aos requisitos burocráticos da

instituição. Com isso, o profissional, ao não perceber as determinações e mediações inerentes à sua prática, sucumbe ao cotidiano profissional pelo atendimento às demandas institucionais (ainda que estas se apresentem incoerentes em relação aos direitos de cidadania), e contribui para a conservação do sistema social, político e econômico vigentes. Por outro lado, a superação desse nível superficial da singularidade implicará num trabalho de negação racional dos aspectos que envolvem as demandas institucionais e convergirá para a percepção das chamadas ‘demandas socioprofissionais’, as quais, infere Pontes (2016, p. 185), “residem, neste processo de apreensão lógico-ontológica do real, na reconstrução da particularidade do espaço socio-institucional de intervenção profissional”.

É nesse processo mediatizado pela reprodução das relações sociais na sociedade capitalista – em que o Estado e a sociedade brasileira compõem o bloco de países periféricos dependentes, ainda que na condição de país emergente e em desenvolvimento – que é engendrado o objeto de intervenção do Serviço Social precisamente inerente às sequelas da questão social que afetam significativa parcela da população, por conta da inviabilidade de acesso à riqueza produzida socialmente, tragicamente representada pela concentração de renda nas mãos dos mais ricos, pelo abismo social que separa as classes, pelas desigualdades regionais e por um conjunto de fatores macrosociais de caráter político e econômico engendrados de sequelas da ‘questão social’. A respeito da *questão social*, lamamoto e Carvalho (2006, p. 77) compreendem que:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

Nota-se que, nesse sentido, que a chamada *questão social* está diretamente vinculada ao desenvolvimento da classe trabalhadora, a qual passou a manifestar veementemente suas reivindicações, especialmente quando se organizaram enquanto classe e desenvolveram uma consciência de classe para si, e não mais uma classe em si. Assim, a instituição conclamada a assumir o papel de mediadora das classes em luta – neste caso a burguesia e a classe operária – foi o Estado, por meio da efetivação de políticas sociais, conforme assegura Paulo Netto (2011a, p.

33) ao asseverar que “não há dúvidas de que as políticas sociais decorrem fundamentalmente da capacidade de mobilização e organização da classe operária e do conjunto dos trabalhadores”.

É nesta conjuntura e fase do capital monopolista, como já explicitado anteriormente, que se forja a emergência do Serviço Social no Brasil e na América Latina e Caribe, com o apoio da Igreja Católica (responsável pela primeira escola de Serviço Social no Brasil) e segmentos da oligarquia advindos do setor agroexportador e da incipiente indústria que se instalava no país. Sobre essa emergência, Paulo Netto (2011a, p. 74) depõe que: “a emergência profissional do Serviço Social é, em termos histórico-universais, uma variável da idade do monopólio; enquanto profissão, o Serviço Social é indivorciável da ordem monopólica – ela cria e funda a profissionalidade do Serviço Social”.

E, assim, a profissão apresentou um desenvolvimento em seus aspectos teórico-metodológicos e técnico-operativos, norteadas por uma dimensão ético-política que acompanhou as transformações socio-históricas da sociedade brasileira e avançou nos debates teórico-científicos e na adoção de uma postura crítica diante da realidade social, na qual exerce sua intervenção técnica, culminando na elaboração de um projeto ético-político, fruto de todo um debate social, político e teórico-científico do conjunto da categoria por meio de suas entidades representativas, atestado por Yazbek (2009, p. 143) ao garantir que: “o Serviço Social brasileiro que se defronta com essas complexas transformações societárias não está desprovido de qualificações, tratando-se de uma profissão que alcançou a maturidade e que vem se constituindo em interlocução privilegiada em seus diversos espaços de ação”.

4.2.1 As *Demandas Sociojurídicas* como Objeto de Intervenção das/os Assistentes Sociais da Comarca de Marabá

Neste tópico buscou-se elencar as demandas sociojurídicas³⁰ que se apresentam ao Serviço Social atuante no campo sociojurídico e que requisitam a

³⁰ Segundo o Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, *demanda* significa “procura; ação ou efeito de demandar, de buscar”, disponível em: <<https://www.dicio.com.br/demanda/>>. Acesso em: 21 fev. 2018. No âmbito jurídico, *demanda* representa “ação judicial para resolver conflito de contestação, disputa, pugna, entre duas ou mais pessoas”, cf. SANTOS, Washington dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 73. De acordo com o CFESS, o termo *sociojurídico*

intervenção técnica de suas/seus profissionais. Não se trata de demandas estritamente jurídico-processuais, e sim de requisições interventivas advindas de outros órgãos e entidades que compõem o chamado sistema sociojurídico, do qual fazem parte, além do Poder Judiciário, o Ministério Público, o sistema de segurança pública (polícias, delegacias, penitenciárias), a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, unidades de acolhimento provisório e de cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros³¹. Por outro lado, tais demandas não estão desvinculadas do conjunto de políticas sociais, especialmente aquelas pertinentes à seguridade social e à educação. Daí a imprescindibilidade da mediação a ser processada pelo profissional de Serviço Social como forma de compreender a teia de relações sociais que se estabelecem nesse conjunto de políticas sociais que fazem parte da totalidade social dos fenômenos e compreender o significado de sua ação.

Especificamente em relação às demandas sociojurídicas trabalhadas pelas assistentes sociais pesquisadas, tem-se um conjunto de requisições encaminhadas pelos superiores hierárquicos e por outros órgãos entidades que peticionam preponderantemente a elaboração de estudos e relatórios sociais como forma de apresentar resolutivamente os elementos necessários à fundamentação de despachos, decisões interlocutórias e sentenças. Nesse rumo, o quadro abaixo expõe a verbalização das profissionais no tocante à retomada categoria:

“revela uma característica importante, que informa os debates recentes da profissão: a importância que a dimensão jurídica ganhou no cotidiano das práticas profissionais” (CFESS, 2014, p. 12, 13). Assim, conceitualmente pode-se inferir que *demanda sociojurídica* corresponde às ações judiciais vinculadas às expressões da *questão* social que requisitam a intervenção de profissionais do sistema sociojurídico.

³¹ Sugere-se acessar a publicação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) referente ao // *Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos*. Disponível no endereço eletrônico <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

Quadro 3 – Demandas Sociojurídicas

DEMANDAS SOCIOJURÍDICAS	
SUJEITO	EVIDÊNCIAS EMPIRICAS
AS-1	<p>“Nós trabalhamos, além da execução penal, as penas alternativas, que está dentro da execução, mas que é totalmente, é um público diferente, né?! Execução penal é aquelas pessoas sentenciadas, que tem uma determinação judicial numa pena, né, e os egressos também, né, além dos internos os egressos que já progrediram pro regime aberto e eles precisam ser acompanhados até o fim dessa pena deles, que agora eles cumprem no regime aberto, né, que aí entraria, entra a questão do acompanhamento, no caso dele ficar vindo se apresentar, justificar endereço”</p> <p>“Dentro das penas alternativas também tem várias demandas nossas, né, suspensão, prestação de serviços comunitários que a gente atua junto às entidades não governamentais que recebem essas pessoas; recebimento de penas pecuniárias”</p>
AS-2	<p>“o caso relacionado à Primeira Vara, que é a Vara Cível, Cível e Empresarial; então, são situações de guarda”</p> <p>“Normalmente é pro CREAS, o Serviço Social da 1.ª Vara normalmente encaminha pro CREAS”</p> <p>“Não, não, não encaminho pra nenhum outro órgão que não fosse o CREAS”</p>
AS-3	<p>“São mais as demandas de família, né, nos casos de divórcio e de guarda”</p> <p>“parceria mais com o CREAS mesmo, né, CREAS e o CAPS”</p>
AS-4	<p>“[...] hoje tem sido medida de proteção, guarda, adoção, né, e muito caso de tutela, que não tem a ver com infância, mas tá bem alta a demanda de tutela pra idosos, deficientes”</p> <p>“[...] programa de apadrinhamento para as crianças que estão com pouca perspectiva de ser adotada e que ‘tá’ em acolhimento, que pela idade dificilmente vão ser adotados. Então a gente já iniciou esse programa, ele ‘tá’ na fase do juiz elaborar lá a portaria, né, pra implantar. O outro é família acolhedora, também esse já está bem adiantado, mas tem que ter muita participação da prefeitura, e eu acho que ‘tá’ nessa parte aí da prefeitura ver como é que vai administrar, como vai ser a logística dessas famílias acolhedoras, pra retirar as crianças que estão por pouco tempo no acolhimento pra ficar com a família, enquanto a equipe trabalha pra essas crianças retornarem pra família. Outro bem recente que agora no final do ano quando a gente começou é a justiça restaurativa, né, também”</p>

Fonte – Pesquisa de campo, 2017-2018.

Observa-se, mediante as verbalizações apresentadas, que as profissionais lidam com demandas relativamente distintas em sua processualidade e operacionalidade, em que a guarda judicial de crianças e adolescentes é a demanda que mais se evidencia na intervenção técnica de 03 (três) das 04 (quatro) profissionais pesquisadas, figurando a AS-1 como a única profissional que não lida com a referida ação jurídica em razão de o objeto de sua ação se voltar para os internos e egressos do sistema prisional e para os demais sujeitos que cumprem algum tipo de pena alternativa como a prestação de serviços à comunidade ou uma pena pecuniária, neste caso quando os sujeitos são responsabilizados judicialmente a repassar determinada quantia financeira a uma entidade ou instituição sem fins lucrativos, especialmente àquelas de caráter filantrópico.

Inobstante as profissionais atuantes nas varas de família e sucessão lidarem mais com guarda, especificamente a AS-2, cumulada com processos relativos a

divórcio, no caso da AS-3, o número de processos com as quais as referidas assistentes sociais tem que lidar é, segundo as próprias, elevado sem, no entanto, implicar na inviabilidade de elaboração de estudos sociais, em razão de que o prazo médio para a execução dos mesmos é de 30 (trinta) dias, e por conta de que o cotidiano das atividades laborais propiciou uma dinâmica que viabiliza o atendimento dessas demandas. Esse fator se estende a todas as pesquisadas, tendo em vista que se estabelece uma rotina de trabalho adequadamente assimilável pelas trabalhadoras em questão.

Percebe-se que as demandas são mais extensas às AS-1 e AS-4, respectivamente analistas judiciários/assistentes sociais da VEP e da VIJ³². Justifica-se esse maior número em decorrência de que as mencionadas profissionais são componentes de equipes interdisciplinares, diferentemente das AS-2 e AS-3 que se constituem as únicas técnicas de nível superior distinto da formação em Direito a atuarem nas varas de família. No caso da AS-4, as demandas concernem ao segmento das crianças e adolescentes por conta da especificidade da vara, daí o objeto de intervenção se constituir em guarda, adoção, tutela³³, e atuação nos programas de acolhimento familiar e de apadrinhamento destinados às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, especialmente aquelas que se encontram no Espaço de Acolhimento Provisório (EAP), estabelecimento mantido pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura (SEASP), bem como a implementação da metodologia da justiça restaurativa que envolve famílias e comunidades de crianças e adolescentes em conflito com a lei, e a participação das vítimas de atos infracionais praticados por aqueles. Na verbalização da AS-4 revela-se uma demanda que, segundo a própria, não se constitui demanda de infância e adolescência, pois está voltada para idosos e pessoas com deficiência e refere-se à tutela destinada a esses segmentos, cuja incidência está alta no âmbito da VIJ.

No tocante ao encaminhamento dessas demandas trabalhadas, as AS-2 e AS-3 relataram o CREAS como alvo de seus encaminhamentos, estando a AS-3 a indicar o CAPS como outro estabelecimento público que se configura alvo de seus encaminhamentos. Saliente-se que os encaminhamentos ficam condicionados à

³² Vara de Execução Penal (VEP); Vara da Infância e Juventude (VIJ).

³³ A guarda, tutela e adoção, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, esta última complementada pela Lei nº 12.010/2009 – referente à adoção e à convivência familiar e comunitária, referem-se às modalidades de direito civil que asseguram o poder familiar sobre crianças e adolescentes por parte dos pais, familiares e/ou famílias substitutas, e são tratadas nas varas de Família e da Infância e Juventude.

necessidade de acompanhamento técnico quando ocorre uma lide, isto é, um conflito de interesses que envolve familiares em torno, por exemplo, da guarda de uma criança e/ou adolescente e que requisita a intervenção de psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais e outros, além da intervenção do/a assistente social. Um dos fatores que demandam esses serviços de encaminhamento institucional e acompanhamento técnico se refere à percepção ou suspeita de síndrome da alienação parental que afeta a relação de uma pessoa requerida com um ou mais familiares, principalmente pais, tios e avós. Nesse sentido, em função de uma considerável incidência dos casos da mencionada síndrome, este tema tornou-se objeto de estudo por parte da AS-2, conforme verbalização da própria que relata:

[...] a gente usa, tem uns livros sobre, inclusive sobre alienação parental que se baseia muito nele... Gosto de usar muito a “Guarda dos Filhos na Família em Litígio”, de Lenita Pacheco; também a “Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental”, da Denise “Parcini”, Percini. Então, assim, a gente vai, e tem outras, outras, outros textos que a gente também verifica na internet, e vai se aprimorando da forma que a gente consegue, da forma que a gente vai, vai lendo, vai conhecendo e o dia-a-dia também vai nos ensinando, né?! (AS-2, 2017)

Em relação às pesquisadas AS-1 e AS-4, depreende-se que a primeira realiza seus encaminhamentos nos casos de penas alternativas quando o sujeito de atendimento é sentenciado a cumprir pena por meio do repasse de determinado valor financeiro a entidades cadastradas na vara ou de materiais como cesta de alimento, cujo bem pecuniário ou material se destina às entidades filantrópicas, como é o caso do Lar São Vicente de Paulo, localizado na Folha 6, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá. Por outro lado, a AS-4 argumentou que geralmente os casos já vêm encaminhados de outras instituições e que as ações mais adotadas são reuniões e encontros com representantes da rede do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente para se discutir determinadas problemáticas, e que os encaminhamentos, quando realmente necessários, se destinam ao PPCAAM³⁴.

³⁴O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), foi instituído pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Governo Federal. No estado do Pará, o PPCAAM foi instituído pelo Convênio Estadual 9/2008, a partir de 05/06/2008, com uma estrutura de execução tripartite: Governo Federal, Governo do Estado do Pará e Entidade Civil, sendo a última o Movimento República de Emaús, por meio de seu Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA). Informação colhida na *Cartilha Porta de Entrada PPCAAM*. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/.../Cartilha%20Porta%20de%20Entrada%20PPCAAM.doc>. Acesso: 28 fev. 2018

4.2.2 A *Prática Profissional* das Analistas Judiciárias/Assistentes Sociais da Comarca de Marabá no trato das demandas sociojurídicas

Abordar a prática profissional dos/as assistentes sociais remete à necessidade de compreender o atual contexto do processo de reprodução das relações sociais e a representatividade da profissão na divisão social do trabalho no âmbito do capital financeiro, este desenvolvido sob a lógica neoliberal, cujas diretrizes são obedientemente assimiladas por países e nações dependentes que figuram na divisão internacional do trabalho como espaços periféricos de produção e exportação, como os países agroexportadores, dentre eles o Brasil e demais países da América Latina e Caribe, cujas políticas são levadas a cabo por diretrizes de organismos internacionais multilaterais como o BID, BIRD e FMI, além do Departamento de Tesouro Americano³⁵, órgãos financeiros esses que aguçam ainda mais o nível de dependência de países que contraem dívidas por meio de empréstimo de vultosos valores a juros exacerbados, e estabelecem nessa divisão internacional do trabalho uma nova forma de colonialismo (HARVEY, 2007).

E nessa lógica neoliberal em que se destaca o Estado mínimo e a estabilidade da moeda, observando-se seus reflexos no desinvestimento em políticas públicas, e o processo de privatização de empresas estatais e de demais bens e patrimônios públicos, a exemplo do Pré-Sal, e a preterição pela implantação e implementação de programas e projetos de impacto social para a população desprovida dos meios básicos de sobrevivência, a exemplo dos programas de transferência de renda e habitacionais como ocorreu no Brasil durante os governos Lula e Dilma, estabelece-se uma conjuntura socioeconômica e histórico-política em que o porvir se apresenta nebuloso, o que faz predominar na sociedade uma sensação de incertezas e apreensões face à possibilidade de um retrocesso no campo dos direitos de cidadania, cujo reflexo incidirá diretamente na prática profissional dos/as assistentes sociais.

Sob o respaldo preliminar do preâmbulo acima explícito, direciona-se a exposição da análise da categoria em questão aos aspectos apresentados pelas profissionais entrevistadas, as quais verbalizaram o desenvolvimento da prática profissional em Serviço Social no campo do Poder Judiciário, especialmente em um

³⁵HARVEY, David. *Breve Historia del Neoliberalismo*. Madrid: Ediciones Akal, 2007, p. 36.

município polo do sudeste paraense, localidade esta que possui peculiaridades em seus aspectos históricos, culturais, geográficos (clima, relevo, vegetação), sociais, políticos e econômicos, cujas expressões da *questão social* requisitam uma intervenção técnica que considere os aspectos retromencionados. Daí, conhecer a história de vida de seus sujeitos, suas origens, os fatores determinantes para seu estabelecimento enquanto munícipe, os fenômenos que corroboraram para que tal sujeito se constituísse público-alvo do sistema judiciário, suas expectativas, suas aspirações, sua condição de homem/mulher dotado de múltiplas objetivações, com sua subjetividade que ora corrobora para a aparência do real ora denota uma consciência crítica que percebe as determinações que estão intrínsecas no fenômeno dessa realidade aparente.

Inobstante as verbalizações das pesquisadas se ater à descrição de suas ações e atividades profissionais e funcionais e, portanto, não se observar um determinado nível de criticidade nessa exposição, as falas expressam o compromisso de seu exercício profissional com as atribuições que às próprias foram incumbidas. O quadro a seguir assevera essa assertiva:

Quadro 4 – Prática profissional

PRÁTICA PROFISSIONAL	
SUJEITO	EVIDÊNCIA EMPÍRICA
AS-1	<p>“específico ao Serviço Social seriam as avaliações sociais, né, dentro das casas penais pra fins de benefícios aos internos. Então, que benefícios? Quando eles solicitam progressão de regime, né; quando eles solicitam alguns benefícios como saída temporária, às vezes trabalho externo, aí nós somos, é... indicados, né, pelo juiz pra fazer junto com a psicologia o que eles chamam de exame criminológico, mas que nós efetivamos como avaliação, avaliação psicossocial, certo?! Outros casos seriam visitas domiciliares”</p> <p>“O Serviço Social não atua muito sozinho, né, a não ser naquela parte da avaliação social, mas em geral nós estamos sempre atuando como equipe interdisciplinar”</p>
AS-2	<p>“A gente recebe os processos que vem do juiz, vem do gabinete ou vem direto da secretaria – normalmente vem direto da secretaria (da vara), e... faz a leitura, né, a leitura do processo, né, verifica qual que é a situação, faz entrevista <i>in locu</i>, faz entrevista aqui na sede, faz a visita social, faz visita institucional quando a gente vê que é necessário – às vezes precisa ir na escola ou na creche, enfim; ou outra pessoa numa situação de guarda ou uma outra pessoa que tenha mais afinidade com a criança, enfim, na leitura, no estudo do processo a gente vai identificar as necessidades. E a gente também faz estudos não só aqui em Marabá, faz estudos em outras comarcas, né, como Marabá é polo. A gente recebe muito processo de Rondon (do Pará), a gente quase toda semana tá em Rondon, e outros municípios também: São Domingos (do Araguaia), São João (do Araguaia), Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna...”</p>
AS-3	<p>“A gente lê os processos; faz as entrevistas; eh... participa de alguns trabalhos em grupos conjuntos com a equipe do CREAS, né?! Quando a gente tinha aqui o colega psicólogo, a gente acabava demandando, porque na Vara não tem psicólogo e a gente acaba fazendo essa interface com o CREAS; a gente participa de reunião, de trabalho em grupo, é isso”</p>

AS-4	<p>“[...] eu faço atendimento, faço orientação, visita domiciliar, né; tenho que ler material teórico pra, pra emitir parecer; reunião com a rede que envolve Conselho Tutelar, CRAS [...]”</p> <p>“[...] a gente faz curso de preparação pra pessoas que estão se habilitando à adoção, no Cadastro Nacional de Adoção e em parceria com a casa de acolhimento, com a prefeitura. A gente também na comarca, como a comarca de Marabá é polo, a equipe técnica, a gente atende também os municípios da região polo que é Jacundá, Nova Ipixuna, eh... Bom Jesus, São Domingos, Rondon, Eldorado de Carajás, acho que eu não esqueci de nenhum, são esses. Então, a gente faz muita coisa lá [...]”</p>
------	---

Fonte – Pesquisa de campo, 2017-2018.

No tocante à prática profissional, pode-se inferir que a mesma é realizada preliminarmente mediante às requisições dos superiores hierárquicos que demandam a elaboração de estudos sociais, contexto esse inerente de maneira clarividente às AS-2, AS-3 e AS-4, e realização de exame criminológico à AS-1, a qual converge o produto de sua ação sob a nomenclatura de avaliação psicossocial, em razão de considerar sua prática profissional no Poder Judiciário predominantemente associada ao trabalho desempenhado pela equipe interdisciplinar, especialmente em parceria com a Psicologia e a Pedagogia, daí considerar que o requisitado exame seja concebido e consolidado enquanto uma avaliação técnica de analistas judiciários que atuam em equipe. A respeito do chamado *exame criminológico*, Carvalho et al (2009, p. 92) ressalta que

O exame criminológico, portanto, se inscreve como um instrumento de custódia e representa não só um dilema teórico-metodológico, mas sobretudo um desafio ético. Sua construção apresenta-se como impasse tanto para os presos quanto para os profissionais. O sujeito preso percebe o momento da realização do exame como um “divisor de águas”. Existe a fase anterior e a posterior ao exame e, a partir dele, estar-se-ia mais próximo da liberdade [...].

Desse modo, o trabalho desenvolvido pela AS-1 seja pela avaliação social seja por avaliações psicossociais junto ao segmento da população carcerária de Marabá e região, converge para a tangibilidade de acesso aos direitos que assistem os internos do sistema prisional, otimizando o benefício da progressão de pena, prevenindo a excedência de cumprimentos de penalidades aplicadas pelo Poder Judiciário e, fundamentalmente, ainda que sob determinadas limitações jurídico-funcionais e estruturais, garantindo aos seus sujeitos de atendimento a devida assistência sociojurídica e que se estende também aos familiares dos mesmos, concebendo-os como sujeitos de direitos, direitos que não se restringem apenas aos

previstos na Lei de Execuções Penais³⁶, e sim nas diversas leis infraconstitucionais que regem a sociedade, daí tal prática apresentar-se também como um desafio ético.

Outra atividade inerente ao exercício profissional e que ficou evidente em todas as verbalizações das pesquisadas, refere-se à efetivação de visitas domiciliares. Inobstante a AS-3 não explicitar tal efetivação, observa-se que se trata de uma prerrogativa do trabalho executado pela mesma, especialmente em razão de suas diligências a alguns municípios circunvizinhos a Marabá, a exemplo do município de Rondon do Pará, destino de sua diligência quando procurada para se constituir participante dessa pesquisa. Compõe ainda o rol de atividades da prática profissional dos sujeitos da pesquisa a visita institucional, em cujo elenco de entidades e instituições figuram como destino dessa modalidade de visita o CRAS, CREAS, EAP (Espaço de Acolhimento Provisório), Centro Regional de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes” (CRRAMA), Centro Regional de Marabá (CRM), Conselho Tutelar, secretarias municipais de assistência social, escolas de ensino público e privado, empresas e outros.

Concebendo essa prática profissional como permeada de mediações por conta das interconexões que tecem a teia imbricada dos fenômenos sociais (PONTES, 2016), o campo sociojurídico expressa, a exemplo de vários outros espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social, esses aspectos que se reverberam no exercício profissional. Para melhor esclarecimento dessa assertiva, em que se menciona a categoria *mediação* na prática profissional do/a assistente social, Pontes (2016, p. 205) argumenta que:

[...] na tentativa de cruzar a compreensão sobre a categoria de mediação à luz da perspectiva marxiana e lukacsiana com as demandas profissionais do Serviço Social, tanto no plano das requisições do conhecimento quanto da ação profissional, conclui-se que a incorporação da categoria favorece sobremaneira a apreensão do objeto de intervenção profissional. Este favorecimento materializa-se na construção da particularidade profissional, o que contribui para que o profissional interveniente aquilate as possibilidades e limites de sua intervenção profissional, além de estabelecer para seus procedimentos profissionais solidez de substância teórico-metodológica e política, favorecedora do alcance de resultados consentâneos com a perspectiva de transformação das relações sociais.

³⁶ Lei de Execução Penal – Lei Federal de número 7.210, sancionada no dia 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso: 25 fev. 2018.

Obviamente que toda uma ação impescinde de planejamento para a adoção dos instrumentais técnicos necessários; logo, o repasse de processos às trabalhadoras do Serviço Social efetuado seja pelo juiz seja pela secretaria da vara promoverá o debruçar-se sobre os mesmos com o objetivo de uma análise técnica e a necessidade de se traçar as estratégias e táticas que culminarão na efetivação de seu instrumental técnico. Ilustra-se essa sistemática da prática profissional por meio de aquisição de veículo com motorista para garantir o deslocamento da profissional até seu destino – que pode ser em outro município – e consolidar a visita domiciliar e/ou institucional ao requerido e/ou requerente do processo, bem como viabilizar a operacionalização dos demais instrumentos e técnicas da profissão como a entrevista, a informação, a observação, e o registro de todo esse procedimento em documentos técnicos como estudos e relatórios sociais, avaliações sociais e psicossociais.

Assim, pertinente às pesquisadas, observou-se que todas fazem um estudo preliminar do processo em razão de este ser considerado fundamental para o êxito de seu agir profissional. A AS-1, ao considerar que realiza preponderantemente avaliação psicossocial em conjunto com a psicóloga da equipe interdisciplinar da vara, denota que tal estudo preliminar é efetuado juntamente com sua colega de trabalho. Por outro lado, essa análise documental eventualmente apresenta certas limitações que dificultam a realização dos demais procedimentos técnicos, especialmente quando o processo é oriundo de comarca de outro município. Nesse enfoque, a AS-4 ilustra abaixo tal limitação e as providências adotadas para reverter tal situação:

Às vezes não fica muito claro o estudo documental principalmente quando vem de outra comarca, é um problema isso, porque às vezes não vem nem a inicial do processo, é “estudo social com fulano e fulano que ‘tá’ solicitando uma guarda...”, é muito pouca coisa. Então pra gente sair, pelo menos eu, assim, pra sair pra uma entrevista, eu quero ter alguma, eu quero ter o máximo de informações possível pra eu preparar as minhas perguntas, né?! Lógico que durante a entrevista surgem outras, mas a gente precisa se preparar. Então, às vezes eu recorro geralmente à própria comarca que pediu, se não for a nossa, for outra, por telefone, eu ligo peço pra enviar mais documentos ou, então, quando eu chego, digamos, numa comarca eu vou na secretaria, peço o processo original pra dá uma olhada, pra ver se tem algum material lá que não foi enviado para Marabá, eh... tá! Faz o estudo documental, aí a gente vai marcar visita domiciliar. Às vezes não é possível, tem que ligar pra pessoa ir no fórum, ir ao fórum pra gente fazer a entrevista lá (AS-4, 2018).

A AS-4 verbalizou um conjunto de procedimentos inerentes à prática profissional em Serviço Social na vara onde atua, em que, dentre outros já citados, menciona a realização de orientação, a qual está vinculada ao atendimento prestado à população-alvo, e atua como facilitadora no curso de preparação para pessoas, geralmente casais, que se habilitaram à adoção por meio de sua inscrição no Cadastro Nacional de Adoção³⁷. A referida profissional e a AS-3 explicitaram participar de reuniões com instituições e entidades que compõem a rede do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conjunto com o CRAS, CREAS e Conselho Tutelar. Saliente-se que tais reuniões geralmente possuem como órgãos indicadores de diretrizes e metodologias o Poder Judiciário e o Ministério Público e os tópicos tratados enquanto pontos de pauta dizem respeito às demandas sociojurídicas que reverberam sequelas da *questão social* como maus tratos, abandono e negligência infligidos às crianças e adolescentes, somados às diversas modalidades de violência como a física, psicológica/emocional, moral e material/patrimonial que esses segmentos sociais sofrem tanto no âmbito da convivência familiar quanto na convivência comunitária.

Finalmente, enquanto análise desta categoria pesquisada, infere-se a percepção de que, concernente às atribuições funcionais previstas nas diretrizes institucionais, não há de maneira latente o desenvolvimento da prática profissional implementada pelas assistentes sociais que apresente algum tipo de desvio de suas funcionalidades, mesmo porque, não fora enfatizado tal desvio nas falas das mesmas, embora se observe que a AS-4, na categoria referente às demandas sociojurídicas, tenha exposto atender a um segmento que não se constitui público-alvo da vara onde atua, ao se referir à execução de estudo social de tutela para idosos e pessoas com deficiência. No entanto, esse tipo de intervenção técnica representa uma prerrogativa de atuação do Serviço Social em razão do produto desse tipo de intervenção, a saber: o estudo social; e os segmentos retromencionados representam parcela da população atendida pelo Serviço Social, haja vista que são usuários dos serviços sociais disponibilizados pelo Estado por meio das políticas sociais.

³⁷ O Cadastro Nacional de Adoção corresponde a um sistema de informações *online* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que congrega dados das varas da Infância e Juventude sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes habilitados à adoção. Disponível no endereço eletrônico: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20530-cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso: 25 fev. 2018.

Com isso, pode-se observar que a prática profissional dos sujeitos pesquisados nesse espaço sócio-ocupacional se constitui para os mesmos uma positiva representatividade concernente ao exercício profissional em Serviço Social voltado para o campo sociojurídico. A ilustração dessa assertiva possui como referência a oralidade da AS-4 quando revela:

[...]Às vezes, quando a gente finaliza um estudo, a gente sabe que aquilo foi bom. Às vezes não, às vezes a gente sente que não ficou bom. Mas quando a gente sente que houve um resultado realmente e a gente percebe isso, e a gente sente isso na vara. Existem alguns estudos que você vê que houve avanço e é muito gratificante isso. [...] Inclusive eu comento muito com as minhas amigas, né – eu me sinto segura pra responder isso – que eu digo “não, aqui, eu acredito que aqui eu vou finalizar minha carreira”, vai ser aqui no Judiciário, né?! Não que eu “ah, agora tá pronta, que eu vou aquietar...”, não é nesse sentido! É nesse trabalho. Eu não sei o quanto ele vai evoluir. Agora mesmo a gente ‘tá’ com justiça restaurativa aí, né; não sei se vai ficar nas nossas mãos mesmo, mas é uma coisa nova que tá entrando. Então, tá, sempre é possível a mudança, mas no geral, é nisso que eu me vejo – finalizando – então, por me considerar, por considerar que eu vou finalizar minha carreira nisso, então, eu acho que isso já é uma resposta que eu me sinto realizada, né, não que seja tudo perfeito, eu quero que isso fique claro, não sinto que está perfeito “ai, maravilhoso!”, não, não é isso! Mas é uma realização.(AS-4, 2018)

Logo, a análise sobre a prática profissional das trabalhadoras pesquisadas corrobora para a percepção de que o conjunto de atividades desenvolvidas no âmbito da Comarca de Marabá corresponde às atribuições e prerrogativas dos/as analistas judiciários/Serviço Social previstas nas normas e resoluções do TJE-PA em consonância com o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/93, propiciando-lhes uma relativa satisfação pelo trabalho desenvolvido.

Como forma de se ilustrar e fundamentar tal afirmativa, informe-se que, no tocante às ações e atividades desenvolvidas pelo/a assistente social na área sociojurídica, especialmente no TJE-PA, a Lei Estadual nº 6.969/2007³⁸, descreve como atribuições do/a assistente social para atuar tanto nos Fóruns Cível quanto Criminal, as seguintes atribuições:

- 1) assessorar dirigentes e magistrados, através de pareceres técnicos em processos que requeiram conhecimentos específicos da ciência em apreço;
- 2) realizar entrevista com menores e seus responsáveis legais, visando atender ordens judiciais;
- 3) efetuar visitas domiciliares, para obter informações socioeconômicas;

³⁸ As atribuições inerentes ao/a assistente social consta no Anexo IV, p. 16, da Lei Estadual nº 6.969/2007, cujo documento em pdf pode ser localizado no sítio eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=7912>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

- 4) entrevistar os requerentes, emitindo pareceres sobre processo judicial;
- 5) elaborar relatórios sobre diligências ou ordens judiciais, relativas a processos;
- 6) fornecer, por escrito, ou verbalmente, em audiência, mediante laudos de estudo social, subsídios para embasar processos de guarda, tutela, adoções nacional e internacional de crianças e adolescentes, e destituição de poder familiar;
- 7) acompanhar o Oficial de Justiça em procedimentos de busca e apreensão de crianças e adolescentes;
- 8) acompanhar a visita dos pais aos filhos, em processos de regulamentação de visitas;
- 9) desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e 17 diligências, sob subordinação da autoridade judiciária, assegurada o livre parecer técnico;
- 10) fornecer subsídios ao Juiz em sua sentença, após análise dos aspectos psicossocial e econômico dos requerentes de ações;
- 11) manter atualizado registros do quantitativo de atendimentos executados, para o levantamento de dados e relatórios de atividades da sua área de atuação;
- 12) executar outras tarefas atinentes à categoria que lhes forem atribuídas.

Observa-se que tal relação de atribuições não contempla o conjunto de ações e atividades que o/a profissional desenvolve no próprio espaço judiciário, conforme descrito ao longo do desenvolvimento desse trabalho e certificado pelos dados e informações obtidos no processo de investigação científico-acadêmica, pois o leque de atribuições é mais extenso, bastando para isso apreciar o que expressam a Lei nº 8.662/93 e o Código de Ética da Profissão sobre o conjunto de atribuições e competências do/a assistente social; daí a necessidade de uma reafirmação desse rol de competências e atribuições voltado ao campo sociojurídico, incluindo-se os aspectos ético-políticos que norteiam o exercício profissional.

4.2.3 Análise do Instrumental-Técnico desenvolvido pelas Profissionais de Serviço Social evidenciado na pesquisa

A abordagem teórica que se apregoa no âmbito do debate teórico-metodológico do Serviço Social a respeito do tema *Instrumental-Técnico* inevitavelmente remete a uma reflexão sobre a instrumentalidade do Serviço Social, a qual vai muito além da discussão sobre instrumentos e técnicas da profissão. Nesse quesito, imprescindível se faz recorrer à Yolanda Guerra. Nessa linha de raciocínio, Guerra (1999, p. 34) assinala que:

[...] a complexidade e diversidade alcançadas pela intervenção profissional no sentido de atender às demandas e requisições originadas

das classes sociais, colocam a dimensão instrumental como a dimensão mais desenvolvida da profissão e, portanto, capaz de indicar as condições e possibilidades da mesma”.

Para isso, aponta as particularidades como determinantes da prática dos assistentes sociais no âmbito das relações sociais e da racionalidade, o que converge para uma inteligibilidade captada pela razão. Nesta assertiva, indica a instrumentalidade do Serviço Social como um ‘campo de mediação’.

A autora ilustra as condições de processamento da intervenção profissional, a qual apresenta, dentre outros fatores, os seguintes obstáculos e desafios a serem superados: ausência de recursos para se atender às demandas, desvio de função, baixos salários, burocracia institucional exagerada, política econômica descontínua e trato da questão social de modo fragmentado, particularizado e paliativo. Como caminho para a refutação desse quadro desalentador, recomenda uma atuação no sentido de se estabelecer as adequadas condições materiais e técnicas para o exercício profissional que superem a burocratização, o imediatismo e o reformismo. Logo, para a consecução dessas requeridas condições a implementação da proposta teórico-metodológica de Marx se apresenta como o caminho mais viável a se percorrer por qualificar o/a profissional – e também o/a pesquisador/a – a se postar em relação ao objeto na perspectiva de identificar e extrair do mesmo suas múltiplas determinações e alcançar sua essência (PAULO NETTO, 2011b).

Considere-se ainda que as ações do/a assistente social no âmbito técnico-operativo passam a ser desenvolvidas em um cotidiano profissional que, dependendo da dinâmica institucional e de suas condições de trabalho, especialmente os fatores éticos e técnicos no ambiente de sua prática profissional, podem incorrer na superficialidade e mecanicidade da intervenção, correndo-se o risco de corroborar para o mero desempenho de tarefas com vistas a atender as metas institucionais, haja vista o profissional ficar limitado ora pelo tempo ora pela inoportunidade de registrar teórica e criticamente os resultados dessa mesma ação interventiva, visando a refletir sobre a própria no afã de aperfeiçoá-la.

Logo, como exposto acima, instrumentalidade se distingue de instrumental-técnico, percebendo-se a primeira como a capacidade que a profissão adquire no movimento sócio-histórico da realidade para lidar, de maneira intencional, com as expressões da questão social e com os demais fenômenos da realidade social, imprimindo respostas aos desafios impostos à profissão pelo movimento do real; e o

segundo entendido como as ferramentas de trabalho do Serviço Social associadas às habilidades para manuseá-las.

Em relação ao instrumental-técnico, é válido enfatizar que a relação do/a assistente social com a população usuária dos serviços públicos e, portanto, das políticas sociais, deve estar pautada essencialmente na técnica da linguagem, pois o domínio dessa habilidade técnico-operativa pelo/a profissional viabilizará a comunicação com os sujeitos de atendimento e ensejará a implementação de estratégias e táticas que viabilizem o acesso e a aquisição de direitos de cidadania pelos mesmos. A esse respeito, Costa e Lavoratti (2016, p. 24, grifos dos autores) explicitam que:

[...] dependendo da linguagem que utilizamos em uma perícia social, laudo social, relatório social ou parecer social, poderemos estar reforçando a lógica da exclusão e não facilitando o acesso a direitos (civis, políticos, sociais e humanos) que é papel precípua do Serviço Social. Insistimos na linguagem por carregar valores que às vezes não nos damos conta, um exemplo que já tivemos oportunidade de verificar foram os inúmeros instrumentais técnico-operativos (laudos, perícias, relatórios, etc.) atuais com terminologias já superadas no Serviço Social, tais como: *clientela*, *menor delinquente*, *prostituição infantil*, *Juizado de Menores*, *patologia social*, entre outros que caracterizam períodos de culpabilização e criminalização das pessoas em condição de pobreza e exclusão. Além da linguagem escrita, a falada e gestual pode estar carregada de valores que podem aproximar nossos usuários ou afastá-los, podem estabelecer vínculos de confiança ou reforçar a lógica autoritária, já secular em nossa sociedade.

Daí o conhecimento dos aspectos culturais dessa população que vitaliza uma linguagem própria não apenas em seu sotaque como também em seu sentido. E essa capacidade profissional perceptiva é adquirida na vivência e convivência com os mais diferentes segmentos sociais e culturais por meio de um movimento de idas e vindas, não estritamente teórico-metodológico, científico ou filosófico, e sim espacial, territorial, observando-se as matizes que envolvem cada olhar, cada gesto, de pessoas que, na sua singularidade, independente de seu poder aquisitivo, de sua capacidade socioeconômica, buscam determinadas realizações nas mais simples ações e atividades da vida, seja para obter a guarda de uma criança seja para se cadastrar em um programa social do Governo Federal.

Compreendendo-se o movimento da reprodução das relações sociais na sociedade capitalista em suas múltiplas representações, a prática profissional em Serviço Social, pela percepção, domínio e assimilação da instrumentalidade,

abrangerá em sua dimensão técnico-operativa um conjunto de instrumentos e técnicas que ainda se constituem temas de debates no seio da categoria, debate esse ao qual não se adentrará no mérito em razão de o mesmo se apresentar com uma profundidade reflexivo-filosófica por discutir pormenorizadamente cada ferramenta do exercício profissional como, exemplificadamente, a abordagem, o relacionamento, a informação, a reunião, a observação, a visita domiciliar e outros. Concernente às técnicas, reporta-se à postura que o/a profissional deve apresentar como a forma, o estilo em que procede, por exemplo, ao acolhimento e à escuta; como já dito anteriormente, refere-se à habilidade na condução de um instrumento.

No caso específico dos sujeitos pesquisados, o quadro abaixo explicita evidências empíricas da categoria em análise que remetem a considerações sobre suas peculiaridades, inclusive de caráter conceutivo, as quais serão abordadas em seguida.

Quadro 5 – Instrumental-técnico

INSTRUMENTAL-TÉCNICO	
SUJEITO	EVIDÊNCIA EMPÍRICA
AS-1	“é a escuta, né, a observação, é análise do processo, né, são esses instrumentais que a gente utiliza geralmente, e os prontuários, os documentos que a gente tem acesso, né?!” “Então, a nossa avaliação ela se restringe a uma visita ao presídio, né, pra fazer uma avaliação, uma entrevista, onde ele vai tá colocando ali; mas a gente, a gente não tem um tempo de ir atrás da família, até porque a maioria a família é em outro município, né?!”
AS-2	“Eu utilizo a entrevista, a entrevista, a entrevista eh... livre e a visita domiciliar, com observação, observação, isso aí. Normalmente são esses os instrumentos”
AS-3	“Visita, entrevista, visita institucional – às vezes algumas como a... escolas, abrigos, instituição de acompanhamento de saúde...” “É entrevista, observação, trabalho de grupo, assim, o instrumental-técnico ele te dá esse <i>know-how</i> pra você trabalhar em qualquer campo, mas, assim, específico sobre o campo sociojurídico, não”
AS-4	“[...] o instrumento geralmente é o estudo social” “Faz o estudo documental, aí a gente vai marcar visita domiciliar. Às vezes não é possível, tem que ligar pra pessoa ir no fórum, ir ao fórum pra gente fazer a entrevista lá. Mas a visita domiciliar, ela é indispensável, raríssimamente dá pra dispensar visita domiciliar. E, feito tudo isso, né, faz toda essa coleta de dados pra gente sentar e fazer o estudo e analisar toda aquela situação”

Fonte – Pesquisa de campo 2017-2108

Na análise das evidências empíricas relativas ao instrumental-técnico utilizado pelas assistentes sociais em questão, infere-se que a visita domiciliar se apresenta na verbalização das mesmas como o instrumento que possui uma imprescindibilidade no exercício profissional. Ainda sobre a visita técnica, as AS-1 e AS-3 enfatizaram a efetivação de visita institucional, a qual ocorre comumente para

a primeira nas unidades penais, justificável pela própria da seguinte maneira: “[...] também tem isso, que a gente tem que fazer essas avaliações dentro da casa penal. Por quê? Por conta de toda uma logística: trazer um preso ou dois presos, né, tem risco de fugir, tem que ter polícia, tem que ter algema, tem que ter tudo. Pra vim pra avaliação aqui não, a gente que vai até a casa penal” (AS-1, 2017). Por sua vez, a AS-3 elenca algumas unidades de atendimento das políticas de assistência social, saúde e educação como escolas de ensino público e privado, espaço de acolhimento provisório e estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, unidades básicas de saúde – UBS’s, postos de saúde etc.).

Conforme exposto no quadro 5, a AS-4 apresenta uma fala que ilustra a representação do instrumento em pauta ao asseverar que “a visita domiciliar, ela é indispensável, raríssimamente dá pra dispensar visita domiciliar. E, feito tudo isso, né, faz toda essa coleta de dados pra gente sentar e fazer o estudo e analisar toda aquela situação” (AS-4, 2018). Desta feita, a visita domiciliar possui uma relevância na prática profissional exercida no campo sociojurídico, e que não difere substancialmente dos demais campos de atuação, por conta de a/o agente vislumbrar um conhecimento que está diretamente vinculado à convivência familiar e comunitária, e isso configura-se viável quando este/a adentra o espaço privativo de seu sujeito de atendimento, local da intimidade deste último, onde novas ou outras determinações são identificadas a partir de observações e/ou revelações, estas últimas que podem emergir pela comunicação numa linguagem mutuamente inteligível ou apresentar-se mediante o olhar desse/a mesmo/a agente.

O segundo instrumento analisado e que possui notoriedade no agir profissional das pesquisadas diz respeito à entrevista. As mesmas verbalizaram a recorrente utilização desse instrumento, o qual é executado durante as visitas domiciliares e institucionais ou, quando da inviabilidade destas, na sede da Comarca de Marabá. Observou-se que a AS-2 denotou uma ênfase ao instrumental da entrevista, ao pronunciá-la 03 (três) vezes, caracterizando o tipo da mesma como entrevista livre, a qual é equiparada à entrevista informal. A respeito da entrevista no exercício profissional em Serviço Social, Lavoratti e Costa (2016, p. 85)³⁹ apresentam o objetivo da mesma do seguinte modo:

³⁹ Cf. LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (org.). *Instrumentos Técnico-Operativos no Serviço Social: um debate necessário*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. Disponível em:

A entrevista se configura como uma mediação necessária ao processo de conhecimento e intervenção profissional. Dependendo das finalidades e peculiaridades dos diferentes espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social, este instrumental pode ser utilizado com objetivos específicos. De uma forma geral a entrevista tem dois objetivos principais: conhecer a realidade dos usuários e prestar informações sobre as situações demandadas por esses, além de fazer encaminhamentos e orientações com vistas a garantias de seus direitos.

Sarmiento (1994), mencionado por Lavoratti e Costa (2016), conceitua a entrevista em Serviço Social ao asseverar como uma ferramenta de comunicação e conhecimento com múltiplas possibilidades, haja vista que:

A entrevista é sempre uma relação face-a-face entre duas ou mais pessoas, sendo que a diferenciação em seu uso é dada pela maneira e a intenção de quem a pratica, mas reconhecendo que é uma relação de distância e envolvimento, conhecimento e ação, pensamento e realidade, interação e conflito, mudar e ser mudado (SARMENTO, 1994, p. 287, apud LAVORATTI; COSTA, 2016, p. 84)

Por outro lado, distintamente da AS-2, as demais não tipificaram suas entrevistas, daí a inviabilidade de se registrar qualquer inferência sobre essa recorrente ferramenta do Serviço Social utilizada pelas pesquisadas no que concerne à sua classificação. É pertinente frisar ainda que não convém para o teor desta elaboração acadêmica destrinchar uma análise metodológica sobre a entrevista e sua classificação. No entanto, em virtude de sua inerência na dimensão técnico-operativa do Serviço Social, esse instrumento é essencial para a coleta de dados e consequente conteúdo dos estudos sociais e avaliações sociais e psicossociais das analistas judiciárias/Serviço Social da Comarca de Marabá.

Parte-se, assim, para outro instrumento identificado nas evidências empíricas que concerne à observação, esta compreendida não como um simples olhar ou a automática utilização dos sentidos humanos (visão, tato, olfato, audição), e sim uma observação que se caracteriza participante⁴⁰, em razão de se efetivá-la na relação com o sujeito de atendimento e visar à elaboração de conhecimentos tanto sobre

<<http://www.uepg.br/proex/Documents/Ebooks/INSTRUMENTAIS%20TECNICO-OPERATIVOS%20NO%20SERVICO%20SOCIAL.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

⁴⁰Observação participante: segundo Minayo (2008, p. 9), trata-se de uma técnica que “se realiza através do contato do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos. O observador, enquanto parte do contexto de observação, estabelece uma relação face a face com os observados. Nesse processo, ele, ao mesmo tempo, pode modificar e ser modificado pelo contexto”.

esse mesmo sujeito quanto da realidade que o cerca. Nesse quesito, as AS-1 e AS-2 verbalizaram fazer uso da observação, a qual pode ser concebida também como uma observação técnica no âmbito da profissão. Com a utilização desse instrumento, busca-se a apropriação de conhecimento dessa realidade observada e do sujeito interlocutor que se apresenta como usuário dos serviços públicos, e justamente pela condição de sujeito, e não de objeto passível de estudo sem manter interação com o primeiro, é que também a/o profissional também é observado, analisado e avaliado por esse sujeito de atendimento. Trata-se de uma troca, uma interação, com um recíproco *feedback*.

Em relação à observação como instrumental-técnico do Serviço, Lorena Portes e Melissa Portes (2016, p. 71)⁴¹ expõe que:

A observação propicia a articulação entre o dizível e o indizível, viabilizando assim um olhar atento, cuidadoso, ético, comprometido, acolhedor. Observar, portanto, é interagir, pois tanto o profissional como o usuário produzem inferências sobre as situações que vivenciam e isso implica uma interação, uma troca de saberes, de experiências. A observação não é uma atividade solitária, pois profissional e usuário participam, à luz de seus referenciais, do mesmo processo e procuram também encontrar alternativas de responder aos seus contextos e problemáticas [...].

Logo, nessa perspectiva teórica a respeito da categoria analítica acima destacada, as AS-3 e AS-4, mesmo não verbalizando esse instrumento como ferramenta utilizada em seu cotidiano profissional, acabam lançando mão do mesmo, tendo em vista que este é inerente ao agir profissional. Obviamente que, pela gama de dados e informações que as pesquisadas possuem e pela dinâmica de trabalho que é desenvolvido, é adequadamente compreensível a não citação de algum fator ou elemento que tanto deveria quanto poderia constar do conteúdo de suas respostas na entrevista, tendo em vista que as referidas profissionais, em sua totalidade, estiveram desprovidas de quaisquer materiais de apoio para respaldarem suas argumentações, daí o porquê de, em algumas categorias, observar-se determinadas respostas aparentemente inconclusas. Essa situação não representa

⁴¹ Cf. PORTES, Lorena Ferreira; PORTES, Melissa Ferreira. Os Instrumentos e Técnicas enquanto Componentes da Dimensão Técnico-Operativa do Serviço Social: aproximações acerca da observação e da abordagem. In: LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (org.). *Instrumentos Técnico-Operativos no Serviço Social: um debate necessário*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. Disponível em: <<http://www.uepg.br/proex/Documents/Ebooks/INSTRUMENTAIS%20TECNICO-OPERATIVOS%20N%20O%20SERVICO%20SOCIAL.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

necessariamente limitação de conhecimento em sua dimensão técnico-operativa, e sim eventuais lapsos memoriais.

Com isso, nesse sentido, identificou-se que as AS-1 e AS-4 mencionaram o estudo e análise de documentos técnicos pertinentes à intervenção profissional, em que predominantemente são os processos judiciais que lhes são encaminhados pelos magistrados com a formal requisição de elaboração de estudos sociais. Reportando-se ao parágrafo anterior, a ausência de menção a essa categoria por parte das AS-2 e AS-3 não implica que as mesmas não realizem tal atividade. Assim, a citada análise documental impescinde um 'debruçar-se' sobre os 'atores' envolvidos a partir da identificação de elementos substanciais e que nortearão a execução da intervenção técnica junto aos mesmos, intitulados nos processos judiciais como requerentes e requeridos.

Após identificar os citados atores contidos nos referidos processos, em que constem seu endereço e algum tipo de contato como número de telefone e correio eletrônico, a análise se volta para o objeto da ação jurídica, a qual se refere à demanda impetrada pelo requerente, e verifica-se a contextualização dos fatos que culminaram na ação. Caracteriza-se essa modalidade instrumental voltada aos documentos técnico-institucionais como um estudo preliminar e ponto de partida para a perícia social consolidada por meio da emissão de laudo social com parecer contido no estudo social. Miotto (2009) ilustra de maneira concatenada o resumo dessa sistematização do agir profissional do/a assistente social no Poder Judiciário:

Uma vez efetuado e documentado todo o processo, elabora-se o documento final. Não havendo um modelo institucionalmente definido, alguns pontos são fundamentais para sua elaboração, tais como: a identificação dos sujeitos demandantes dos estudos e dos sujeitos implicados na situação e da situação; a descrição concisa da situação estudada que deve trabalhar, de forma organizada, o conjunto de informações contidas nos relatórios de entrevistas, documentos, visitas domiciliares, observações; a análise da situação na qual o profissional dará a conhecer como articulou os dados da realidade com o marco teórico-metodológico que orientou sua ação e com seu conhecimento da área em que está se realizando o estudo, das legislações em vigor e de outros estudos que embasem sua perspectiva analítica. (MIOTTO, 2009, p. 496)

Como se observa no quadro sobre o instrumental-técnico, houve a menção da ferramenta reunião por parte da AS-3. Embora a citação desse instrumento tenha sido proferida apenas pela referida profissional, especificando que se trata de reunião de rede do sistema de garantia de direitos que envolve entidades como

CRAS, CREAS, CAPS, abrigo (EAP) e presença do Ministério Público, as demais pesquisadas, em determinado momento da entrevista, revelaram também participar de reuniões, especialmente com os magistrados, seus superiores hierárquicos. Saliente-se a ênfase que as próprias teceram para os magistrados atuantes como juízes titulares, constatado no relato da AS-1, que retratou:

Porque juiz substituto ele vem mais pra trabalhar nas demandas que tão mais ali urgentes, vamos dizer; então, é preso; eles não querem saber do trabalho da equipe, nem nada. No máximo pedem uma avaliação ou alguma coisa, né?! (AS-1,2017).

A afirmativa representa a relevância que a titularidade do magistrado possui e que demanda uma metodologia a médio e longo prazo que incidirá em planejamento das ações da vara judiciária, envolvendo todos os seus servidores e, nesse caso, as reuniões são necessárias e indispensáveis.

Sobre as mesmas, não se evidenciou se há uma periodicidade estabelecida em um calendário ou se elas ocorrem eventual e excepcionalmente sob um caráter de urgência para encaminhar alguma demanda sociojurídica que tenha emergido. O que se constatou nas evidências empíricas é que o instrumento da reunião no campo sociojurídico, conforme verbalização dos sujeitos da pesquisa, é utilizado como elemento integrante da metodologia das varas às quais estão vinculadas laboralmente as assistentes sociais, como forma de se encaminhar as demandas para as devidas resolutividades técnicas e jurídicas que as mesmas requerem.

Por fim, o estudo social, o qual se configura a finalidade premente dos processos encaminhados às analistas judiciárias/Serviço Social e que possui toda uma notoriedade em razão de suas peculiaridades, apresentou-se como enfoque na fala da AS-4. Depreende-se, pelas evidências empíricas apresentadas no quadro, que a AS-1 não explicitou a elaboração de estudos sociais e sim de avaliação psicossocial, a qual equivale ao requerido exame criminológico, como já tratado e esclarecido na abordagem sobre a prática profissional desenvolvida pela mesma. Por outro lado, as AS-2, AS-3 e AS-4 desenvolvem suas atividades profissionais na instituição judiciária, corroborando para a realização do estudo social, sendo este termo o título de seu documento técnico.

Válido e pertinente é tecer algumas considerações sobre o tema do estudo social. Para tal, recorre-se à autora Regina Miotto (2009) que inicialmente concebeu

tal instrumento com o título de estudo socioeconômico, reconhecendo que o mesmo fora simplificado para estudo social. Desse modo, sob uma perspectiva conceitual sobre tal ferramenta do Serviço Social, a mencionada autora revela que

Operacionalmente, os estudos socioeconômicos/estudo social podem ser definidos como o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social. Sua finalidade imediata é a emissão de um parecer – formalizado ou não – sobre tal situação, do qual o sujeito demandante da ação/usuário depende para acessar benefícios, serviços e/ou resolver litígios. Essa finalidade é ampliada quando se incluem a obtenção e análise de dados sobre as condições econômicas, políticas, sociais e culturais da população atendida em programas ou serviços, partir do conjunto dos estudos efetuados como procedimento necessário para subsidiar o planejamento e a gestão de serviços e programas, bem como a reformulação ou a formulação de políticas sociais (MIOTO, 2009, p. 490).

Como se observa, a autora assevera que a finalidade imediata do estudo social é o parecer. Em contato com as profissionais pesquisadas, revelou-se que o objetivo principal ao se requisitar um estudo social é o parecer que o/a profissional emite, e não o teor técnico-científico que o precede, conteúdo este extremamente necessário para se compreender a opinião técnica do profissional quando, em seu parecer, sugere, indica, ilustra ou recomenda ao magistrado um posicionamento que fundamentará as decisões, despachos e sentenças judiciais.

Recorrendo-se à Fávero (2008), concebe-se a ferramenta estudo social como:

[...] um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (FÁVERO, 2008, p. 42-43).

Esclareça-se que tal instrumento não é unicamente usado no campo do Poder Judiciário, e sim também no âmbito de outras instituições públicas como as da previdência social, assistência social e da segurança pública. Assinala-se, portanto, que o estudo social requisitará do/a profissional, para sua elaboração, um conjunto de competências e habilidades adquiridos ao longo de sua formação profissional e apreendido no cotidiano de suas vivências e experiências, requisito este que consolidar-se-á nas múltiplas dimensões de seu exercício profissional.

As informantes da pesquisa revelaram que os cursos dos quais participam são ofertados pela Escola de Magistratura do TJE-PA, mas se direcionam a atender às demandas das varas judiciárias como as relativas à adoção em que são previstos

no âmbito do Poder Judiciário, especialmente da Vara da Infância e Juventude, a preparação dos requerentes à adoção de crianças e adolescentes e consequente habilitação no Cadastro Nacional de Adoção; a habilitação de famílias acolhedoras de crianças e adolescentes em situação de abrigo; e a implementação do programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes que se encontram na mesma situação. A necessidade de capacitação fica mais latente para a AS-1, a qual verbalizara que:

Aqui é assim: quando tem uma questão, a gente é que tá pesquisando, se inscreve, né, no passado até tive uma certa... um aborrecimento com isso (risos)... lá ter um encontro lá em Belém, né, um encontro da área jurídica mesmo, das equipes interdisciplinares e eu me inscrevi – eu ia pagar minha passagem, eu, [...]. E, assim, no final, na véspera, fui meio que barrada, ligaram de Belém dizendo “Não! Vai ser quem o juiz indicar”. Geralmente quem vai nessa é mais o pessoal da assessoria, entendeu?! (AS-1, 2017)

O relato supracitado expressa que o sistema de qualificação para algumas profissionais de Serviço Social da Comarca de Marabá ocorre a partir da manifestação de interesse particular, e não de interesse institucional, o que dificulta o processo de aprimoramento técnico-operativo das trabalhadoras em questão. Para minimizar esse aspecto deficitário no contínuo movimento de formação profissional, as próprias profissionais buscam individualmente e a sua maneira determinadas leituras que abordem as temáticas com as quais lidam em seu cotidiano profissional, recorrendo a livros e publicações disponíveis na internet. Tal preocupação é demonstrada pela AS-3 no quadro 5, quando afirma “assim, o instrumental-técnico ele te dá esse *know-how* pra você trabalhar em qualquer campo, mas, assim, específico sobre o campo sociojurídico, não!” (AS-3, 2017), inferindo a necessidade de se destripar a aplicabilidade do instrumental-técnico do Serviço Social na área sociojurídica em razão da dinâmica e singularidade que esta área apresenta.

Logo, mediante a interpretação argumentativa acima exposta, denota-se que a categoria instrumental-técnico do Serviço Social implementada pelas assistentes sociais da Comarca de Marabá, representa uma temática envolta em discussões que demandam a necessidade de atualizações de seus operacionalizadores. Para tal, os/as próprios/as assistentes sociais, e essa é a situação das trabalhadoras pesquisadas, reivindicam, especialmente das entidades representativas da categoria e das instituições de ensino que ofertam o curso de Serviço Social, cursos de capacitação e/ou de aprimoramento técnico, e preferencialmente cursos de

especialização lato sensu, ambos voltados para a perícia, estudo social, laudo, relatório e parecer técnico, cursos estes disponibilizados nos municípios em que residem e trabalham, a exemplo de Marabá, no afã de potencializarem sua prática profissional.

4.2.4 As Condições de Trabalho dos Sujeitos Pesquisados

Este tópico se inicia com considerações críticas sobre o ambiente e a estrutura em que se processa o exercício profissional das assistentes sociais tanto no interior da instituição quanto fora dela, especialmente quando são efetuadas diligências com vistas à realização de visitas domiciliares e institucionais. Em relação ao espaço físico onde as trabalhadoras estão situadas, percebe-se uma determinada precariedade no que tange à disponibilidade de salas funcionais, especialmente aquelas em que é necessário um atendimento mais privativo – envolvendo apenas a/o profissional e seu sujeito de atendimento – e que resguarde o sigilo profissional.

As reflexões que emergiram a partir de determinadas observações ocorridas durante a pesquisa de campo, em que o espaço sócio-ocupacional dos sujeitos participantes se constituiu em foco de análise, em particular nos aspectos estruturais e ambientais do referido espaço de atuação. Nesse sentido, pertinente se apresenta informar que o Fórum da Comarca de Marabá possui uma periodicidade bienal em que é submetido à correição judicial ordinária⁴², ocasião em que a Corregedoria do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará se desloca até a referida comarca.

Assim, de acordo com o Relatório de Correição Judicial de 2015⁴³, um dos problemas da comarca é a insuficiência de servidores do quadro do TJE-PA, enfatizando-se que essa situação demanda a contratação de mais analistas judiciários com especialidade em Serviço Social, em razão de ainda haver varas cíveis que não dispõem deste profissional, como é o caso da 3.^a Vara Cível e a 3.^a

⁴² De acordo com Washington dos Santos, *Correição* é “função administrativa, na qual o corregedor de justiça visita e inspeciona as comarcas e os cartórios de ofício público de sua jurisdição, corrigindo seus erros, irregularidades, omissões, abusos, negligências, por ventura encontrados, como também faltas das autoridades judiciárias inferiores e seus auxiliares”. Ver SANTOS, Washington dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 61.

⁴³ Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=224861>>. Acesso: 18 fev. 2018.

Vara Criminal, esta última por lidar com processos judiciais relacionados à violência doméstica e familiar contra mulheres.

Outra situação constatada pelo supramencionado documento e que pode ser observada durante a efetivação da pesquisa foi o espaço do fórum que se apresenta pequeno para congregar todas as varas e demais unidades da comarca, incluindo salas da OAB, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Outras reclamações apresentadas no relatório correicional dizem respeito aos recursos tecnológicos, especialmente computadores, que estão obsoletos, aos aparelhos de ar condicionado *Split* com defeitos, à sala para arquivos de processos judiciais e à constante falta de água no prédio.

Durante a visita institucional com vistas a formalizar o repasse de documentos e, posteriormente, entrevistar os sujeitos da pesquisa, os espaços onde foram efetivadas as entrevistas às assistentes sociais explicitam a necessidade de ampliação do espaço laboral, por conta do número de profissionais de outras áreas a atuar em um mesmo ambiente, agravado ainda por se constituírem também salas de atendimento aos sujeitos que se constituem seu público-alvo e que recebem orientações e encaminhamentos, bem como são submetidos a entrevistas. Este cenário fora percebido durante entrevista à assistente social da Vara de Execução Penal (AS-1), cuja sala congrega mais 03 (três) profissionais – 02 (duas) psicólogas e 01 (uma) pedagoga – e recebe os sujeitos de atendimento no mesmo local, o que não propicia a garantia do sigilo profissional por não haver nenhum espaço privativo de atendimento.

Ressalte-se que o espaço onde foram realizadas as entrevistas destinadas aos magistrados possui uma estrutura distinta, haja vista o juiz possuir seu gabinete, ladeado pela sala da assessoria e pela sala de audiência, denotando uma apropriada condição estrutural para o desenvolvimento de suas atividades, em que se assegura o devido sigilo profissional, inclusive para a efetivação da entrevista, a qual ocorrera sob este caráter; a exceção ficou para o juiz da Vara de Execução Penal que solicitou a presença da assistente social (AS-1) e de seu assessor, os quais se constituíram partícipes testemunhais da entrevista.

Para melhor ilustrar as assertivas acima destacadas, a exposição do quadro seguinte retrata as condições em que são desenvolvidas as ações profissionais das trabalhadoras pesquisadas:

Quadro 6 – Condições de trabalho

CONDIÇÕES DE TRABALHO	
SUJEITO	EVIDÊNCIA EMPÍRICA
AS-1	<p>“se você precisar de uma escuta – como agora essa entrevista, né – você não tem uma sala privativa”</p> <p>“é muito constrangedor pra pessoa tá falando da sua vida e um “entra-e-sai” de gente”</p> <p>“Não tem carro. Já teve carro exclusivo pra nós, motorista, carro exclusivo, já – Nós éramos chiques! Mas algum tempo já não tem. Então, isso até prejudica um pouco a celeridade, né, das avaliações”</p> <p>“Pra vim pra avaliação aqui não, a gente que vai até a casa penal. Só que na casa penal não tem espaço nem pra eles o suficiente; então, a gente chega lá é uma humilhação “tem sala? Qual é a sala?”, entendeu como é que é?!”</p> <p>“Então, essa parte, né, da falta de estrutura, não aqui no TJ, mas dentro da casa penal e mais questão do carro mesmo. Material a gente sempre tem acesso, não é farto, mas também não falta”</p>
AS-2	<p>“Sim, no geral atende sim, nós temos, o que a gente necessita? Do computador, né, da impressora, do papel, das canetas e... acho que atende sim. Tem a sala, tem... é climatizada, atende sim, a necessidade”</p>
AS-3	<p>“Então, assim, a dificuldade maior que eu vejo hoje é com relação ao espaço físico e essa questão do motorista, não pra nós, pra nós o Tribunal nunca negou diária, nunca, não houve esse tipo de atropelo ainda, mas com relação a esse apoio logístico do motorista, sim, e do espaço físico, sim também”</p>
AS-4	<p>“Assim, eu posso te dizer que atende, né, sempre precisando melhorar um pouco”</p> <p>“Pra equipe da Vara da Infância foi disponibilizado sala, não temos problema de, a parte tecnológica, computador, não tem esse problema”</p> <p>“[...] eu acho que a questão de espaço seria bom se fosse um pouquinho melhor, né, se, por exemplo, tivesse realmente uma sala sem que precise ‘tá’ adequando”</p>

Fonte – Pesquisa de campo 2017-2108

Conforme se observa nas evidências empíricas, as condições de trabalho adversas referentes aos aspectos estruturais que a instituição propicia às assistentes sociais enfoca a indisponibilidade de sala, especialmente uma sala privativa para resguardar o sigilo profissional, e a limitação do espaço físico, principalmente quando congrega no mesmo espaço outros profissionais em razão da composição de equipe interdisciplinar para atuar na vara, como é a situação das AS-1 e AS-4.

A respeito das requeridas salas de atendimento, trata-se de um espaço privativo para atendimento dos sujeitos que utilizam os serviços do Poder Judiciário, especialmente quando estes são submetidos aos estudos e avaliações sociais e psicossociais desenvolvidos por analistas judiciários da área do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia. A principal razão, tanto de caráter ético quanto legal, é o resguardo do sigilo profissional que é uma das fundamentais prerrogativas do/a assistente social para a consolidação do adequado exercício profissional, conforme

preconizam a Resolução nº 493/2006, do Conselho Federal de Serviço Social⁴⁴ e o Art. 7º, alínea a, do Código de Ética do/a Assistente Social⁴⁵.

A AS-2, com uma linguagem que destoou das demais colegas ao se referir à sala, alegando que as condições de trabalho atende às suas necessidades profissionais, especialmente pelo fato de a sala estar climatizada, olvidou a situação de a vara judiciária à qual está vinculada não lhe proporcionar sala privativa para seus atendimentos, sendo viabilizado à mencionada profissional apenas uma adequação funcional concernente a se congregarem em uma sala de equipe interdisciplinar de outra vara judiciária, situação essa que representa uma alternativa que deveria ser transitória, pois não há previsão para a resolução desse problema em razão de demandar como solução para tal uma nova reforma e ampliação do prédio-sede da Comarca de Marabá. Essa referida situação corrobora para a evidência empírica exposta pela AS-4 ao relatar que:

[...] como a comarca tem problemas em outras varas como de família, acaba que nos atinge, né; tipo assim: a nossa colega tem uma salinha que a gente sai da nossa sala porque a gente 'tá' com um computador lá pra fazer a entrevista particular – se a entrevista for feita no fórum – porém, a gente tem que 'tá' sempre adequando, a colega da vara da família que são duas, é muita demanda, altíssima a demanda deles, então, a gente tem que 'tá' sempre se, às vezes, modificando um pouco nosso trabalho, porque tem que ver se 'tá' ocupada a sala, se não 'tá'[...] (AS-4, 2018).

Constatou-se a precariedade relatada pelos sujeitos da pesquisa sobre o já prolatado espaço físico, quando da visita *in loco* aos locais de trabalho e atendimento das mesmas. A sala da Equipe Interdisciplinar da Vara de Execução Penal equivale a um balcão de atendimento com um certo “entra-e-sai” de sujeitos que se apresentam àquele espaço como dever inerente à sentença que lhes foi aplicada pelo magistrado da vara em questão. Não há nenhum tipo de privacidade funcional/laboral, situação essa que incomoda ambas as partes: o/a profissional que atende e o sujeito que é atendido, o que fere o direito legal da profissão de resguardar o sigilo profissional. A sala da Equipe Interdisciplinar da 4ª Vara Cível e

⁴⁴ A Resolução nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social, e estabelece tais condições em relação ao espaço físico nos artigos 2.º e 3.º. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2018.

⁴⁵ Código de Ética do/a Assistente Social. “Art. 7º Constituem direitos do/a assistente social: a - dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional; b- ter livre acesso à população usuária”. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2018.

Empresarial (Juizado da Infância e Juventude), por sua vez, é menos movimentada se comparada à da equipe da VEP. Observou-se ainda que em ambas as salas não há banheiro; o uso desse ambiente sanitário é realizado em espaço socializado com os demais servidores do TJE-PA e/ou em banheiros públicos localizados no mesmo estabelecimento judiciário.

Ilustra-se também que a equipe da Vara da Infância e Juventude, como já assinalado em parágrafo anterior, compartilha o espaço de sua sala com as assistentes sociais das varas de família, daí as já mencionadas adequações como a concessão da sala para que as demais colegas (tanto das varas de família como da própria equipe) possam efetivar seu trabalho com privacidade e, sob essa inapropriada condição, resguardar seu sigilo profissional, conforme ilustrado na revelação da AS-3 ao expor que:

[...] nós não temos um espaço pra fazer uma entrevista. Hoje eu tive que tirar um servidor do outro, do seu local de trabalho, tipo “me dá licença, que eu vou fazer uma entrevista aqui, que eu possa conversar com uma pessoa aqui”; aí a pessoa sai da sala dela, pra me ceder a sala dela; às vezes a gente faz isso no gabinete do juiz, numa sala de audiência que esteja vazia, porque a gente não tem esse espaço destinado pra que a gente possa, assim, acolher o, o... – como é que a gente chama? – a pessoa que vem, né, o jurisdicionado. A gente não tem um espaço específico pra isso, né?! Então, a gente fica assim. Às vezes eu ‘tô’ fazendo uma entrevista, conversando com a pessoa, aí a [...] já tá na fila com outra pessoa ali pra utilizar o mesmo espaço. Então, assim, a gente não tem um espaço pra desenvolver; se eu quiser fazer uma reunião com uma família, eu tenho que primeiro fazer todo um estudo pra ver se tem uma determinada sala desocupada naquele período e... isso não te garante, porque de última hora um juiz pode designar, por exemplo, a oitiva de uma testemunha, de alguma coisa, “ah, porque vou precisar dessa sala!”, né?!(AS-3, 2017).

Outro obstáculo às atividades desenvolvidas pelas analistas judiciárias do Serviço Social da Comarca de Marabá, e que se estende às demais colegas de trabalho – psicólogas e pedagogas – é a pouca disponibilidade de veículo automotor com motorista para transportar as trabalhadoras até os locais de suas visitas domiciliares e institucionais e/ou para espaços onde se realizem reuniões interinstitucionais ou eventos que demandem a presença de representantes do Poder Judiciário, em que as profissionais ficam incumbidas de participar. Essa precariedade que diz respeito à condição trabalhista das mesmas foi enfatizada pelas AS-1 e AS-3, havendo certa agudização dessa condição para a AS-1, quando a própria verbaliza que “Não tem carro. Já teve carro exclusivo pra nós, motorista,

carro exclusivo, já – Nós éramos chiques! Mas algum tempo já não tem. Então, isso até prejudica um pouco a celeridade, né, das avaliações” (AS-1, 2017).

Por sua vez, a AS-3 retrata uma situação não necessariamente estrita à disponibilidade de veículo automotor e sim à disponibilidade do motorista que presta serviços ao Fórum da Comarca de Marabá, tendo em vista que este último possui uma espécie de cota de diárias mensais para se deslocar até os municípios de jurisdição da Comarca de Marabá. Para um maior clareamento dessa assertiva, a profissional em questão verbaliza que:

[...] Aqui tem com relação à disponibilização de carro, eh... temos dois motoristas, mas assim, os dois motoristas não em tempo integral, né?! [...] porque o Tribunal só, o contrato com a prestadora de serviço só permite que os motoristas façam quatro diárias por mês; então, assim, mais que isso, não. Caso, por exemplo, eu tenho que tentar fazer o máximo de processo que eu puder com meia diária pra ir, tipo, em Rondon (do Pará), se eu tiver três, quatro, tenho que ir com meia diária, fazer, porque o motorista, eu não disponho de mais outro dia pra voltar lá, porque tem as outras colegas também que precisam trabalhar (AS-3, 2017).

Logo, referenciado na citação acima, fica expresso o estabelecimento de um revezamento acordado entre as profissionais para que, de maneira equânime, todas possam acessar a utilização do veículo institucional. Obviamente que a dinâmica dos serviços no Poder Judiciário, reflexo das mudanças conjunturais da sociedade brasileira que demandam readequações de suas instituições para lidar com a emergência de serviços, benefícios, projetos e programas sociais e econômicos, exige as necessárias e apropriadas condições ambientais e estruturais de trabalho em consonância com as devidas condições éticas no mundo laboral, para que a consecução de metas e objetivos institucionais nesse campo sociojurídico seja atingida.

Assim, em relação às condições de trabalho das assistentes sociais sujeitos da pesquisa, infere-se que o ponto nevrálgico concerne à ausência de salas privativas para acolher seus sujeitos atendimento e proceder à entrevista e/ou à escuta ativa. A disponibilidade de veículo automotor com motorista se apresenta como algo relativamente contornável em função da dinamicidade de atuação interprofissional das assistentes sociais pesquisadas, as quais, movidas pela solidariedade profissional, exemplificada pela concessão das salas de atendimento, avaliam e implementam alternativas viáveis de condições de trabalho, preocupadas

com o fluxo e encaminhamento dos processos com os quais lidam, buscando evitar o acúmulo e o conseqüente atraso de suas atividades técnico-operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

Portanto, por meio dessa investigação acadêmico-científica, não se vislumbrou uma precariedade exacerbada nas condições trabalhistas dos sujeitos pesquisados em comparação com as/os trabalhadoras/es da política de assistência social dos municípios paraenses, em que estes cotidianamente enfrentam desafios cotidianos concernentes à precariedade de suas condições laborais. Como já ilustrado em laudas anteriores, as condições remuneratórias das mesmas se apresentam como uma das mais elevadas em nível de esfera estadual e também acima da média nacional para os/as assistentes sociais inseridos/as no mercado formal de trabalho⁴⁶ e, portanto, tais condições são mais dignas que a maioria dos demais profissionais de Serviço Social, especialmente por estarem regidos por Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR)⁴⁷ dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instrumento legal que valoriza o servidor por seu empenho, desempenho e qualificação profissional.

Dessa forma, considera-se que é sob essas circunstâncias remuneratórias que se depreende que as necessidades básicas e de atendimento das múltiplas objetividades das assistentes sociais em questão são relativamente preenchidas, sendo tal assertiva respaldada pela situação de optarem por não adquirirem um segundo vínculo de trabalho, conforme assinalado na análise do perfil das mesmas, exposto no quadro 01, ainda que o quadro remuneratório dos servidores dos

⁴⁶ Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em seu endereço eletrônico e com base no “Salariômetro (2018) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), a média salarial da categoria é de R\$ 2.528,00, embora existam projetos de lei na Câmara dos Deputados reivindicando um piso em torno de R\$ 4.000,00”. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

⁴⁷ O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR), dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é regido pela Lei Estadual nº 6.969/2007, de 09 de maio de 2007, e é fruto da luta e conquista das representações sindicais dos servidores do Poder Judiciário no Estado do Pará, em que se prevê para os servidores analistas judiciários (cargo técnico de nível superior), dentre outros benefícios trabalhistas, o adicional de titulação – 15% especialização; 20% mestrado; e 25% doutorado – e a progressão funcional com incremento bienal de 3% à remuneração do servidor quando positivamente avaliado pelo superior hierárquico, cuja classificação funcional do cargo progride do Padrão A01 até o Padrão C15. Na classe C, que vai de C11 até a C15, o complemento percentual remuneratório bienal passa para a ordem de 5%. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=7912>>. Acesso: 03 mar. 2018.

tribunais de justiça dos estados seja desproporcionalmente inferior ao dos servidores dos tribunais de justiça federais⁴⁸.

Logo, crer que o vínculo trabalhista de assistentes sociais estabelecido no âmbito do Poder Judiciário e que aos mesmos, em tese, propicia estabilidade e remuneração digna, é incorrer no risco da ilusória ideologia do chamado “bom emprego”, pois se ofusca essa desproporcionalidade observável nas esferas da União e dos estados, bem como se corre o risco de se naturalizar as precaríssimas condições de trabalho a que são submetidos os profissionais de Serviço Social trabalhadores das prefeituras municipais, especialmente os atuantes na política de assistência social. Nesse aspecto, conseqüentemente, ao focar o cargo de assistente social no Poder Judiciário como uma espécie de “emprego dos sonhos” ou “trabalho ideal”, fomentando a competitividade de colegas através dos concursos públicos em detrimento da luta dos trabalhadores por melhores condições trabalhistas (e isso inclui melhores condições salariais) em outros campos e esferas de atuação – como é o caso das instituições municipais – contribuir-se-á para a desmobilização dos trabalhadores, a fragmentação da luta coletiva e a manutenção dessa conjuntura de desigualdade e de exploração da classe trabalhadora.

4.2.5 O Relacionamento Interprofissional das Assistentes Sociais no Ambiente de Trabalho da Comarca de Marabá

Hipoteticamente, por meio de uma análise preliminar do fenômeno aparente sobre as relações interprofissionais estabelecidas no ambiente de trabalho na Comarca de Marabá, inferiu-se a possibilidade de um ambiente laboral com relações tensas entre os trabalhadores mediante as prováveis correlações de força ali existentes. O advento dessa hipótese decorre de verbalizações informais expressas

⁴⁸A título de quadro comparativo, basta observar a estrutura remuneratória dos servidores da Justiça Federal e do Conselho de Justiça Federal, disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/gestao-de-pessoas/tabelas-de-remuneracao/servidores/2017>>, com a estrutura remuneratória dos servidores do TJE-PA, disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-da-Transparencia/392--Anexo-III---Estrutura-Remuneratoria.xhtml>>. No 1º quadro o Analista Judiciário classe A01 percebe vencimento base equivalente a R\$ 4.958,03 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), além de uma gratificação de atividade judiciária (GAJ) – destinado somente aos servidores federais da justiça – na ordem de 122% sobre esse vencimento; enquanto que na tabela remuneratória do TJE-PA o servidor dessa mesma categoria recebe vencimento base correspondente a R\$ 3.948, 26 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). Somam-se a esses valores o adicional de titulação/qualificação, gratificação de nível superior, gratificação por tempo de serviço e auxílio-alimentação. A diferença remuneratória nesse caso chega a mais de 100%. Acesso: 03 mar. 2018.

por profissionais de Serviço Social, mediante contatos ocorridos em encontros da categoria durante eventos de formação profissional ou reuniões de grupos temáticos do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 1ª Região, eventos esses realizados em anos anteriores, quando nas discussões do grupo temático relativo ao sistema sociojurídico, assistentes sociais atuantes no Poder Judiciário em outras comarcas do estado do Pará, relatavam situações de desvio de função e atitudes autoritárias e arbitrarias dos superiores hierárquicos, especialmente de magistrados, estendendo-se aos promotores de justiça, e até aos defensores públicos.

Por conta dessa situação, em que às vezes cambiava para uma espécie de assédio moral, instalava-se no ambiente desse espaço sócio-ocupacional a sensação de impotência, estresse e angústia em razão da ausência de uma postura profissional não necessariamente ativa e sim defensora dos direitos e deveres previstos no Código de Ética do/a Assistente Social. Relato de atribuição destinada à organização de festas de aniversário para juizes, diretores de secretaria e demais servidores da comarca judiciária ilustrava o descontentamento das/os profissionais no ambiente de trabalho ao serem incumbidos/as de executarem ações e atividades distintas de suas próprias atribuições funcionais previstas em seus planos de trabalho e nas normativas funcionais-institucionais do TJE-PA.

A argumentação hipotética prevista no projeto de pesquisa fora sedimentada também em virtude de outro cenário destoante das prerrogativas ético-legais e que atentavam – e pode-se afirmar que ainda atentam – contra os valores e princípios éticos da profissão, cujo contexto se processou no âmbito das comarcas do interior, especialmente as comarcas de 1ª entrância, as quais geralmente possuem vara única para lidar com as demandas sociojurídicas nesses municípios, onde seus magistrados convocavam via ofício as/os assistentes sociais vinculados às prefeituras municipais, lotados/as principalmente nas secretarias de assistência social, para procederem à elaboração de estudos sociais.

Retomando a argumentação hipotética a respeito da categoria relação interprofissional observável no ambiente de trabalho, e considerando as contextualizações ilustradas acima concernentes às tensas relações institucionais em que está envolto/a o/a profissional de Serviço Social, a perspectiva óbvia seria a de que houvesse o desvelar de determinações intrínsecas a este fenômeno relacional que irradiasse, mesmo que focalmente, conflitos e tensões, ainda que implícitos, no ambiente de trabalho, em que os atores fossem os mais diversos

profissionais como magistrados, promotores, defensores, advogados, diretores de secretaria, oficiais de justiça, analistas judiciários de áreas de formação distintas como Direito, Administração, Psicologia e Pedagogia, e demais servidores.

Daí a constatação de que o trabalho científico-investigativo é inevitavelmente imprescindível para a certificação das argumentações construídas e a contribuição na elaboração de conhecimentos teórico-científicos que, em determinados aspectos e sob certas circunstâncias, revelam singularidades e peculiaridades de modo positivo e surpreendente, contrastando perspectivas investigativas pré-elaboradas em função de analogias efetuadas a partir de espaços sócio-ocupacionais assemelhados em suas estruturas institucionais de funcionamento e de rotinas de trabalho, porém, situados em localidades com diferentes fatores sócio-culturais que influenciam indubitavelmente no decurso dos trabalhos institucionais.

No entanto, como já explicitado anteriormente, as múltiplas determinações de um fenômeno social – que também é histórico, político, cultural e econômico – influenciam a dinâmica de seu movimento na realidade. Eis aí a percepção da dialética nesse movimento do real, que se faz presente na reprodução das relações sociais numa perspectiva ontológica de sociedade, onde se engendram as diversas formas de vivência e convivência dos seres humanos, de acordo com suas mais variadas objetivações e subjetivações na vida social!

Ao se abordar o papel de uma entidade sindical de categoria que obteve êxito em seu movimento combativo diante de uma robusta instituição judiciária, buscou-se evidenciar uma conexão das pesquisadas com essa conjuntura que denota a luta por direitos e melhores condições e relações de trabalho, quando as mesmas, na condição de trabalhadoras concursadas e em efetivo exercício do cargo, advindas do concurso público de 2009, o qual teve vigência por 04 (quatro) anos, foram convocadas como resposta estratégica de sua instituição empregadora a um órgão judiciário de instância superior que, em tese, zela pelo bom funcionamento dos tribunais de justiça, órgão esse que, por sua vez, fora provocado por uma entidade sindical da categoria dos/as assistente sociais como uma forma de defender a dignidade desses profissionais durante seu exercício profissional.

Inobstante esse número aparentar uma expressividade, não atende à demanda das comarcas da maioria dos municípios do estado do Pará. Resultado disso é que os poucos assistentes sociais dos polos judiciários, a exemplo da Comarca de Marabá, devem atender às demandas oriundas dos municípios de jurisdição de cada

polo, o que explica a atuação dos sujeitos pesquisados em municípios como Rondon do Pará, São João do Araguaia, Jacundá, Bom Jesus do Tocantins e outros mais constantemente visitados pelas próprias. Essa situação promove certa sobrecarga de trabalho às profissionais e não contribui para a celeridade dos processos. Apesar disso, observa-se que os trabalhos desenvolvidos pelas mesmas apresenta um ritmo que faz fluir a seu modo e ritmo a movimentação processual nas varas, haja vista a não explicitação na fala das entrevistadas de algum tipo de inviabilidade nesse aspecto.

Desse modo, apresenta-se o quadro expositivo-descritivo da categoria relativa ao relacionamento interprofissional no ambiente de trabalho das analistas judiciárias, com especialidade em Serviço Social, registrado como teor das entrevistas realizadas junto às profissionais sujeitos da pesquisa.

Quadro 7 – Relacionamento interprofissional

RELACIONAMENTO INTERPROFISSIONAL	
SUJEITO	EVIDÊNCIA EMPÍRICA
AS-1	“Então, tem uma escuta melhor, e ele acompanha melhor o trabalho, o quê que nós estamos fazendo, né, tanto junto a esse público que nós atendemos quanto às entidades que são beneficiadas. Tem uma visão mais ampla de querer entender, e reunir, e ouvir mesmo, né, qual nossa posição inclusive sobre o trabalho que tá sendo executado por ele, pela secretaria” “somos escutadas, sim, e respeitadas”
AS-2	“Logo que eu iniciei no Tribunal, que foi em 2014, eh... teve uma divergenciazinha com, uma pequena divergência, tanto com o diretor de secretaria quanto com o juiz titular na época. Mas, aos poucos a gente foi apresentando qual era o trabalho do Serviço Social, qual era nossa função, qual era o nosso papel enquanto analista judiciário em Serviço Social, e aos poucos eles foram também compreendendo, né, embora a resistência perdurasse, mas tinha aquela compreensão”
AS-3	“Com relação a mim especificamente sempre foi muito tranquilo, tanto com relação aos colegas como com relação aos magistrados que a gente já teve, já passou, né?!” “E nessa ótica eu acho ele uma pessoa muito boa de trabalhar nesse sentido, porque a gente vê que ele se preocupa em tentar fazer os encaminhamentos, fazer as conciliações, tentar resolver, né, aproximar”
AS-4	“[...] a gente tem acesso ao gabinete, a conversar em particular com ele no momento em que a gente precisa, pelo menos... e ele é bem recente, ele é novato nosso juiz, mas até aqui ele não fecha as portas pra gente, ele é receptivo nas dúvidas que a gente tem e não coloca assim como um obstáculo, né, uma coisa que vai sendo trabalhada, porque as complexidades vão surgindo e a gente vai trabalhando” “[...] é um comentário que a gente ‘tá’ sempre fazendo entre nós, os técnicos da nossa sala, né, eu sempre coloco que tem uma harmonia; nós somos 03 (três) técnicas hoje – eu, a pedagoga e a assistente social – tem uma harmonia, inclusive de parceria mesmo, né, de trabalhar em parceria com a própria colega que é de uma outra Vara de Família, mas inúmeras vezes nós já trabalhamos em parceria pela complexidade do caso, nada impede da gente ‘tá’ conversando tanto dos nossos casos quanto dela com a gente”

Fonte – Pesquisa de campo 2017-2108

Nas evidências empíricas expostas no quadro acima sobre a categoria relacionamento interprofissional no ambiente de trabalho, precisamente na Comarca de Marabá, observou-se que as profissionais entrevistadas salientaram uma satisfatória, tranquila e harmoniosa relação estabelecida principalmente com os superiores hierárquicos, isto é, os magistrados, e com as/os demais colegas de trabalho, especialmente aquelas/es que compõem as duas equipes interdisciplinares, precisamente psicólogas/os e pedagogas/os.

As AS-1, AS-3 e AS-4 verbalizaram enfaticamente as posturas e condutas éticas dos magistrados que se constituem seus superiores hierárquicos. As mencionadas posturas e condutas convergem para uma amistosa e harmoniosa relação intrainstitucional entre os operadores das demandas sociojurídicas, superando certas barreiras, algumas de caráter ideológico como aquelas que apregoam o desafiante e dificultoso acesso aos juízes que profissionais e sujeitos de atendimento tem que enfrentar. Outrossim, as falas expostas pelas pesquisadas denotam que o acesso aos superiores hierárquicos é adequadamente viável e que as próprias são escutadas e tem seus encaminhamentos atendidos.

Por outro lado, a AS-2 relatou ter enfrentado certas divergências logo que entrou em efetivo exercício de suas funções na Comarca de Marabá a partir de 2014. No entanto, tal animosidade fora paulatinamente superada em razão da postura da profissional que evidenciou em seu espaço sócio-ocupacional o papel do Serviço Social na instituição judiciária, propiciando aos seus citados opositores, ainda que sob determinada resistência, a compreensão da competência profissional da referida analista judiciária, especialista em Serviço Social, no campo sociojurídico. Sobre esse citado contexto, Fávero, Melão e Jorge (2005, p. 216) asseguram que:

A instituição judiciária parece não ter, em muitos aspectos, acompanhado o ritmo das mudanças sociais e tecnológicas do tempo presente. Nesse sentido, não tem investido na formação global e continuada dos servidores, para que desfrutem condições de executar efetivamente um serviço público de qualidade – no caso, um serviço essencial à aplicação da justiça, sobretudo junto a crianças, adolescentes e famílias. Então, o trabalho do assistente social e do psicólogo evidencia-se como um espaço contraditório, propício ao sofrimento, mas, ao mesmo tempo, possibilitador de realizações individuais e coletivas, na medida em que, mesmo frente à falta de investimento institucional, muitos dos profissionais criam formas de resistências, projetam, organizam-se, estudam, envolvem-se em ações coletivas, locais e mais amplas, na direção da garantia dos direitos aos

usuários da justiça e do enfrentamento de situações de sofrimento, ocasionadas, via de regra, pelas relações e condições de trabalho.

Vislumbra-se nas evidências empíricas expostas no quadro 6 que o relacionamento interprofissional no ambiente de trabalho da Comarca de Marabá se respalda prioritariamente no mútuo respeito, em que há o reconhecimento da autoridade que compete a cada um dos envolvidos. Saliente-se, todavia, que se trata, acima de tudo, de relações humanas, e cada pessoa possui sua subjetividade, seus conceitos e preconceitos; sua religiosidade ou agnosticismo ou ateísmo; sua filosofia de vida, de mundo, de homem; sua cultura e tradições culturais, folclóricas, regionais; seus gostos e desgostos; sua história de vida com derrotas, fracassos, conquistas, traumas, estigmas, carmas, vitórias, superações, realizações. Com isso, contrastes subjetivos em algum momento cruzarão o mesmo caminho, e inevitavelmente tensões e conflitos emergirão e as partes envolvidas buscarão defender as suas verdades. Logo, a assimilação de normas de convivência interpessoal em qualquer ambiente em que se estabeleça uma relação que envolva comunicação recíproca, em que seus interlocutores expressem seus interesses e finalidades, é primordial para o requerido movimento das ações e atividades desenvolvidas e, conseqüentemente, para a consecução dos objetivos pretendidos no âmbito daquilo que se convencionou ser justo.

Nesse sentido, a construção e afirmação dos códigos de ética, em especial aqueles de âmbito profissional como é o caso do Código de Ética do/a Assistente Social de 1993⁴⁹, é fundamental para o norte das ações desenvolvidas pelos/as profissionais, os/as quais são orientados a assimilar valores e princípios éticos como a liberdade (valor ético central), a democracia, a equidade e a justiça social, e a desenvolver um agir profissional que defenda os direitos humanos, a cidadania, e os direitos civis, sociais e políticos da classe trabalhadora. Além disso, a categoria profissional deve demonstrar respeito ao pluralismo político-filosófico que remete à diversidade de ideias relacionada à identidade de grupos e movimentos sociais, inclusive de outras categorias profissionais que compactuem dos valores e princípios do retromencionado código de ética. Nessa perspectiva, Barroco (1996) expressa a representação do código de ética quando conceitua que: “Um código de ética representa uma exigência legal de regulamentação formal da profissão e, como tal,

⁴⁹ O Código de Ética do/a Assistente Social pode ser localizado via online no endereço eletrônico: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 06 mar. 2018.

é um instrumento específico de explicitação de deveres e direitos profissionais, ou seja, refere-se a uma necessidade formal de legislar sobre o comportamento dos profissionais” (BARROCO, 1996, p. 81).

Todo esse conjunto de normativas éticas tem como uma de suas essenciais missões a de consolidar um projeto ético-político da profissão que corrobore para o estabelecimento de uma nova ordem societária, sem exploração e dominação de uma classe pela outra ou de um grupo pelo outro em razão de sua etnia, gênero, orientação sexual, cor/raça ou segmento social marginalizado e/ou subalternizado. E esse projeto ético-político deve se manifestar nos diversos campos de atuação do/a assistente social. E na instituição jurídica, com presença ativa de assistentes sociais, o mesmo deve se expressar de maneira preponderante pela postura e conteúdo teórico-metodológico do/a profissional, como uma espécie de obstinação teórico-prática e técnico-operativa que deve ser socializada com os demais agentes operadores do direito para que estes, ao menos, compreendam a representatividade do Serviço Social. Nesse rumo, Iamamoto (1996, p. 104) testifica que:

O Serviço Social deve traduzir os seus compromissos éticos na busca de elucidação e na construção de propostas coletivas alternativas para a crise de longa duração que vem atravessando a sociedade brasileira, cujo enfrentamento no marco das propostas neoliberais vem resultando no agravamento da profunda degradação da vida humana. Enquanto categoria profissional, temos a responsabilidade cívica e política de nos somarmos a outras entidades da sociedade civil, a outros profissionais na direção indicada, de maneira que o anúncio de valores éticos que regem a prática profissional não se transforme apenas em declaração de belas intenções. Sendo aqueles valores fundamentais, eles devem se traduzir em propostas e ações acadêmico-profissionais e políticas voltadas para o conhecimento e enfrentamento da “questão social” hoje, tal como se mostra em suas particularidades na sociedade brasileira do presente, construindo, aí, as perspectivas do futuro.

Assim, observa-se que os sujeitos da pesquisa denotaram na própria entrevista, da qual foram partícipes conscientes, uma postura assentada na transparência de suas falas, não se percebendo ‘fugas’ ou omissões quando diante de supostas inquirições polêmicas, presumindo-se a categoria em pauta analisada apresentar algum traço polêmico que incitasse a emersão de informações consideradas preocupantes em razão de as pesquisadas serem científicas da publicação de seus resultados inseridos como essencial conteúdo deste trabalho acadêmico e que, como prerrogativa ético-científica, devem ser socializados com seus participantes, e isso inclui seus superiores hierárquicos, os quais também se

constituem sujeitos dessa pesquisa. De fato, não houve tal percepção nas suas condutas e posturas das no que tange a algum tipo de preocupação com as possíveis consequências que o conteúdo de suas falas revelasse enquanto incômodo assunto para a instituição, lócus de seu exercício profissional.

Essa situação ilustra um ambiente de trabalho que, não obstante se instituir a figura do magistrado enquanto representante do poder institucional no espaço judiciário, expressa uma postura mais democrática dos superiores hierárquicos na relação interprofissional com seus subordinados no organograma da Comarca. Ressalte-se, como já mencionado anteriormente, que ocorrem e ocorrerão, mesmo que intempestivamente, situações tensas e conflituosas, todavia, passíveis de serem sanadas, daí não se revelar nas falas dos sujeitos essas ocorrências de maneira reincidente ao ponto de se refletir no cotidiano laboral.

Ainda nessa linha de análise, buscou-se revelar nesse mesmo ambiente de trabalho quais as estratégias de enfrentamento às situações de assédio moral, agressões verbais, ofensas à honra profissional, que as profissionais adotariam se, porventura, essas ocorrências surgirem no decurso de suas atividades profissionais no contexto da Comarca de Marabá. Salientando que tais ocorrências podem ser ocasionadas tanto por profissionais e demais servidores atuantes no referido espaço de trabalho como pelos sujeitos de atendimento. Desse modo, constatou-se que a AS-1 teceu argumentações muito mais relacionadas aos seus sujeitos de atendimento do que referentes aos demais profissionais com os quais atua e/ou interage, conforme se verifica na citação abaixo:

Ameaças diretamente ou, assim, agressão verbal, né, dificilmente. Às vezes, alguns dos nossos, alguns dos nossos usuários tentam intimidar de alguma forma, né?! Não querem prestar informações devidas ou não querem seguir as orientações e tudo, e a gente tenta se impor – no caso eu, e as colegas também – se impor através do diálogo, e mostrando pra ele qual é o nosso papel aqui, né, que aqui nós somos profissionais, que nós temos uma hierarquia; que nós trabalhamos com a questão da ética, do respeito sim a eles, mas eles também tem que ver o lado deles, aqui eles são cumpridores, né, cumpridores, eles cumprem uma pena. Então, não tem coleguismo, não tem isso (AS-1, 2017).

Na adoção dessas estratégias de enfrentamento mediante essas circunstâncias tensas e conflituosas, a AS-2 elaborou uma argumentação pautada inicialmente numa tentativa de estabelecer uma forma tranquila de diálogo para esclarecer a importância do papel que desempenha em seu espaço sócio-

ocupacional aos seus interlocutores que desencadearem algum tipo de agressão verbal e/ou ofensa à honra profissional. O teor de sua explicitação sinaliza essa estratégia aos agentes operadores do direito no contexto de seu exercício profissional, embora os sujeitos de atendimento e os demais usuários dos serviços públicos disponibilizados pela instituição judiciária estejam igualmente implicados nesta reação profissional. Extensivo à fala da mesma profissional, cite-se abaixo outras movimentações estratégicas que a própria pode concretizar:

[...] também buscava me orientar com o conselho, com colegas mais experientes, com o conselho, com o sindicato, qual que deveria ser a minha postura, qual que deveria ser a minha orientação, pra falar a verdade – a minha postura eu já sei o que tenho que ser – e qual que deveria ser a orientação pra aquela pessoa, pra que ela venha de fato respeitar o outro profissional que não seja da área dele e que, mostrando sempre que cada um tem a sua importância, embora não sejamos da mesma área, mas a gente, nosso trabalho é todo, é afim, né?! A gente tem que trabalhar em coletividade, mas com respeito mútuo [...] (AS-2, 2017)

Nessa verbalização, a profissional menciona o Conselho Regional de Serviço Social e o Sindicato de Assistentes Sociais, enquanto entidades representativas da categoria que podem lhe propiciar o necessário apoio por meio de orientações de como agir nessas circunstâncias, quando a tentativa de diálogo for malograda. Essas situações, quando ocorridas, especialmente quando se tratar de ofensa à honra profissional, remetem à aplicação de desagravo público contra todo aquele que assim proceder contra um/a profissional de Serviço Social. Por outro lado, não se constatou na pesquisa a utilização desse instrumento ético-disciplinar por quaisquer das pesquisadas durante o efetivo exercício do cargo na Comarca de Marabá.

Por sua vez, as AS-3 e AS-4, no que tange ao relacionamento estabelecido com os demais profissionais da citada comarca e com a população usuária, relataram não terem registro desse tipo de ocorrência em que se constituíram vítimas. Ameaças, assédio moral, ofensas à honra profissional, são elementos que não se configuram inerentes ao cotidiano profissional e, até a realização da presente pesquisa, inexistiram no decurso de suas ações e atividades profissionais. A AS-3 expressou, ao se reportar ao relacionamento interprofissional, que “Com relação a mim especificamente sempre foi muito tranquilo, tanto com relação aos colegas como com relação aos magistrados que a gente já teve, já passou, né?!” (AS-3, 2017). Concernente aos mencionados elementos adversos a um saudável ambiente

de trabalho que tenha enfrentada na comarca, a própria revelou que “Nunca aconteceu. Assim, é (risos), no meu outro ambiente de trabalho eu tinha bastante isso” (AS-3, 2017). A profissional em questão está se referir ao cargo que ocupava em uma prefeitura quando se negava a realizar atribuições que infringiam o código de ética profissional e acabava por contrariar os gestores municipais.

Pertinente às revelações apresentadas pela AS-4, como já ilustrado em laudas anteriores, fora enfatizado o ‘livre acesso’ que esta possui em relação ao magistrado e a receptividade que o superior hierárquico demonstra, o que pode se verificar na fala da informante quando expõe que “ele é receptivo nas dúvidas que a gente tem e não coloca assim como um obstáculo, né, uma coisa que vai sendo trabalhada, porque as complexidades vão surgindo e a gente vai trabalhando” (AS-4, 2018). Alusivo às situações tensas, conflituosas e adversas no decurso de seu exercício profissional no espaço da comarca judiciária, a assistente social retratou os seguintes fatos:

Não, como eu te falei, como dentro da minha sala tem uma harmonia, né, nunca houve assim “ah, isso aqui de alguma forma nós tivemos...”, não consigo lembrar de nenhum caso que tenha “ah, tivemos aqui esse estudo, foi uma confusão, deu desentendimento de, que eu queria de um jeito, colega queria de outro!...”, isso eu não tenho nenhum relato; ah, não significa que a comarca de uma forma geral seja, não, até porque as varas, elas estão muito isoladas, elas trabalham de forma isolada. Saiu da minha sala, eu não posso te dizer que tem essa harmonia, mas que na nossa equipe também não há uma desarmonia, não essa afinidade de forma geral, não há com as varas, e dentro da nossa sala é tranquilo; realmente eu não tenho nenhum relato de estresse, assim, de um caso que prejudicou, digamos, até o estudo porque houve, não, não tem isso, até hoje não (AS-4, 2018)

Assim, referenciado pelas declarações das pesquisadas acima expostas, as análises efetuadas no conteúdo apresentado pelas mesmas corroboram para uma compreensão de que o exercício profissional em Serviço Social desempenhado na Comarca de Marabá, especificamente nas varas de família, na Vara de Execução Penal e na Vara da Infância e Juventude, expressa uma prática desenvolvida nas três dimensões do agir profissional, a saber: ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica, prática esta norteadas por instrumentais-técnicos da profissão que adquirem determinadas peculiaridades por sua singularidade em razão de aspectos objetivos e subjetivos da realidade social, na qual tanto as citadas operacionalizadoras quanto os sujeitos de atendimento estão inseridos e são

influídos por fatores culturais, sociais, políticos e econômicos, influência essa que se reflete, inclusive, na evolução tecnológica, principalmente na área da comunicação, cujos sistemas que processam a movimentação do fluxo jurídico-administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em consonância com as demais instituições judiciárias brasileiras, exigem adequações, acompanhamentos, atualizações e isso impescinde de capacitações permanentes e continuadas.

Conseqüentemente, os profissionais de Serviço Social e das demais áreas atuantes no campo sociojurídico inevitavelmente precisam compor esse processo para que suas ações e atividades desenvolvidas enquanto atribuições funcionais a si destinadas pela instituição judiciária – atribuições estas que devem estar sintonizadas às prerrogativas profissionais previstas nos instrumentos do projeto ético-político como o Código de Ética e a Lei nº 8.662/93 – convirjam para propiciar o acesso e a fruição dos direitos de cidadania estabelecidos constitucionalmente, e não apenas para a consecução de metas e objetivos institucionais, pois muitas vezes estes resultam em números estatísticos de uma tabela fria que não expressa o sentido das vivências da realidade de quem busca serviços e do significado do trabalho desenvolvido por aqueles que se constituem mediadores para a consecução dessas almeçadas metas e objetivos.

4.3 A Concepção dos magistrados da comarca de marabá sobre a representação do serviço social no campo sociojurídico: elementos de uma análise crítico-descritiva

A proposta de se obter nessa pesquisa a concepção e a percepção que os juízes da Comarca de Marabá expressam sobre o papel que o Serviço Social exerce no Poder Judiciário paraense, a partir do lócus da pesquisa e tendo como parâmetro as requisições que os magistrados sujeitos da pesquisa encaminham às assistentes sociais que compõem sua vara judiciária e a percepção que os mesmos possuem a respeito do papel desempenhado pelas/os assistentes sociais no âmbito do TJE-PA, objetiva explicitar de que forma as assistentes sociais são acionadas para proceder às intervenções técnicas sobre os processos de ações judiciais e outras demais ações e atividades pertinentes a esse espaço sócio-ocupacional, e visa também a retratar como a profissão é concebida no seio do campo judiciário, bem como identificar a positividade de seu exercício profissional nesse mesmo campo.

Assim, foram pesquisadas as requisições que os próprios encaminham às profissionais de Serviço Social e o tipo de devolutiva que se requer das mesmas para assegurar a movimentação processual no âmbito de sua vara judiciária. A última categoria de análise, como já explicitado, refere-se à verbalização explicitada pelos mencionados sujeitos da pesquisa e que converge para a importância que o Serviço Social apresenta no Poder Judiciário paraense a partir de aspectos caracterizados pelos referidos magistrados.

4.3.1O encaminhamento de demandas sociojurídicas pelos magistrados às assistentes sociais da Comarca de Marabá

As verbalizações apresentadas pelos sujeitos da pesquisa em questão, mediante as entrevistas, revelaram uma relação interprofissional firmada no respeito mútuo e no reconhecimento da relevância laboral que cada um/uma dos atores desempenham na instituição judiciária, da qual fazem parte ativamente. Nessa categoria temática, os juízes denotam a imprescindibilidade da intervenção técnica das assistentes sociais nas demandas sociojurídicas que lhes são encaminhadas, ilustrando que dependem do trabalho pericial das próprias para obterem a garantia de que as posteriores interventivas ações jurídicas que a eles cabem sejam corretamente implementadas.

Nesse quesito, os sujeitos em questão retrataram quais são as requisições encaminhadas e sobre quais demandas as profissionais de Serviço Social debruçar-se-ão para lhes auxiliar juridicamente na resolução das mesmas e, com isso, contribuir para o adequado trâmite processual na comarca⁵⁰.

Deste modo, o quadro abaixo identificou as evidências empíricas contidas no teor das entrevistas aos juízes pesquisados da Comarca de Marabá sobre os serviços requisitados às assistentes sociais, cujos dados serão analisados em

⁵⁰ Além disso, sob uma concepção crítico-observadora, trata-se de uma produção institucional estabelecida sob o incentivo de promoções e progressões funcionais que impescinde de desempenho, criatividade, polivalência, para se atingir metas e objetivos firmados pelos órgãos judiciários superiores, principalmente pelo Conselho Nacional de Justiça. A avaliação desse desempenho institucional nas varas é realizada pela Corregedoria do Interior do TJE-PA por meio das correições, como já explicitado em tópico anterior. Nesse sentido, uma avaliação positiva sobre o trabalho desenvolvido pelo magistrado na vara implicará no robustecimento de mérito deste último e contribuirá para sua promoção e, conseqüentemente, sua remoção.

seguida, buscando-se destrinchá-los e expô-los sob uma argumentação concatenada que remeta à compreensão crítico-dialética.

Quadro 8 – Serviços requisitados às/aos assistentes sociais

SERVIÇOS REQUISITADOS AO/A ASSISTENTE SOCIAL	
SUJEITO	EVIDÊNCIA EMPÍRICA
J-1	“as assistentes sociais elas já tem praticamente um trabalho pré-definido, que é a atuação específica junto aos presos. Então, eh... o trabalho principal delas, como integrante de uma equipe interdisciplinar já pré-estabelecida, é... o... volta-se para a ressocialização do preso de uma forma geral”
J-2	“na maioria dos casos o trabalho da assistente social se resume na elaboração de estudos sociais. É um documento elaborado com o objetivo de auxiliar o magistrado nas decisões judiciais.”
J-3	“os trabalhos que são feitos por essa equipe da Vara, a equipe interdisciplinar, são os estudos sociais dos casos que são submetidos aos processos, sem os quais é requerida a intervenção do judiciário, tanto pelo Ministério Público do Estado do Pará, quanto pelo Conselho Tutelar Municipal, em que esse serviço, esses estudos sociais, eles tem diversas abordagens, diversas óticas, porque é...a... finalidade deles é verificar a situação das crianças e dos adolescentes que estão em situação de risco, em situação de violação de direitos, eh... até mesmo verificar processos de adoção onde não há situação de risco, situação de violação de direitos, enfim...”

Fonte – Pesquisa de campo 2017-2108

Observam-se alguns aspectos bastante peculiares na verbalização dos sujeitos J-1 e J-3 que se refere à concepção da analista judiciária/Serviço Social da Comarca de Marabá inerente à equipe interdisciplinar, repassando a ideia de uma similaridade no caráter da prática profissional dos componentes das citadas equipes interprofissionais. Com isso, os trabalhos requisitados pelos dois mencionados sujeitos se destinam à equipe e não a um/uma profissional específico/a.

Em relação ao J-1, até pela natureza do trabalho desenvolvido pela vara sob sua responsabilidade, este credita a ressocialização do preso como a principal prerrogativa de trabalho da assistente social, concebendo-a enquanto membro da equipe interdisciplinar da referida vara. Logo, como já devidamente esclarecido em suas verbalizações, suas requisições não se dirigem especificamente à profissional de Serviço Social e sim à equipe interdisciplinar, denotando que este magistrado busca um parecer interdisciplinar e não unidisciplinar, conclusão esta que deve ser apresentada no que o próprio togado denomina de *exame criminológico*, também denominado pelas profissionais da mencionada equipe como avaliação psicossocial, de acordo com o que fora exposto pela AS-1 na categoria *demandas sociojurídicas*, documento este que ficou implícito na evidência empírica de J-1, haja vista que este enfatizou a finalidade do trabalho requisitado e não os meios para sua consecução.

Nesse âmbito da Vara de Execução Penal, seja por meio do *exame criminológico* seja através da *avaliação psicossocial*, o magistrado requisita tal estudo na expectativa do parecer em relação ao preso e, como já exposto acima, essa requisição se destina à equipe interdisciplinar da citada vara judiciária, e não especificamente à profissional de Serviço Social. Nesse rumo, uma reflexão elaborada por Carvalho et al (2003) se apresenta pertinente para se compreender mais apropriadamente, de maneira crítica, o significado desse trabalho:

É certo ainda que a produção de pareceres que cada profissional acumula ao longo dos anos de trabalho, pode criar condições para que se perca a qualidade técnica na sua elaboração. A presença contínua dos técnicos na prisão, sob a influência da cultura prisional, poderá contribuir para não mais enxergarmos as mazelas que já se considera “naturais” à vida dos presos. Contudo, entendemos que cada parecer constitutivo do exame criminológico pode oferecer ao Sistema de Justiça Criminal mais do que informações para assessorar o Juízo e o Ministério Público: cada sujeito ali retratado, cada estória interpretada remete às condições de vida ofertadas à população, dentro e fora dos muros de nosso país (CARVALHO et al, 2003, p. 95, grifos nossos).

Os magistrados J-2 e J-3 enfatizam enquanto requisição de serviços às profissionais de Serviço Social de suas respectivas varas a confecção de estudos sociais sobre as demandas sociojurídicas expressas nos processos judiciais. Por ser este documento um instrumental-técnico da/o assistente social e não do/a profissional de Psicologia e/ou de Pedagogia, alguns questionamentos emergem para outras investigações e reflexões:

- Se é a equipe que elabora o documento técnico pericial para atender à solicitação do juiz, que nomenclatura identifica este documento?
- Esse documento remete a um parecer que deve ser assinado pelo/a profissional que elaborou o estudo; considerando-se que três (03) profissionais elaboraram seus estudos em um processo, indaga-se: figurarão três (03) pareceres assinados por seus/suas respectivos/as autores/as ou um único parecer assinado pelos/as profissionais envolvidos/as?
- Em se tratando da inviabilidade de a equipe realizar o requerido estudo em um único processo, que estratégias e táticas são utilizadas para atender a essas requisições judiciárias? Nesses casos, o documento

técnico é elaborado por um/uma único/a profissional ou é devolvido mediante petição de novo prazo para sua execução?

- Se porventura o mencionado estudo seja elaborado individualmente pelos/as profissionais da equipe interdisciplinar, em virtude da sobrecarga de trabalho e como estratégia para atender às demandas sociojurídicas que são encaminhadas à mesma, o documento técnico apresenta nomenclatura inerente à profissão de seu/sua autor/a?
- Considerando que seja positivo o questionamento imediatamente anterior, interpela-se: a elaboração do estudo social – documento e instrumental técnico inerente à prática do Serviço Social – requerida pelos magistrados é transformada em um estudo de caso específico pelo/a analista judiciário/a de outra profissão? Esse procedimento não incorreria no risco de uma impugnação do documento técnico por parte de uma representação advocatícia por diferir do termo ‘estudo social’ que fora peticionado pelo juiz?

Busca-se, por meio desses questionamentos, trazer à tona aspectos relacionados ao trabalho multi ou interdisciplinar⁵¹ no campo sociojurídico que, de certa maneira, colidem com preceitos ético-políticos e teórico-metodológicos do Serviço Social, especialmente quando determinadas situações avaliadas por outros profissionais são definidas por meio de concepções teórico-filosóficas distintas da teoria social crítica. Sobre esse aspecto, Mioto (2001, p. 151) argumenta que:

No que concerne às definições de situações dadas por outros profissionais, é interessante assinalar que estes as criam a partir de pressupostos e esquemas conceituais de determinadas disciplinas (por exemplo: psicologia, direito). Estes olhares, embora importantes, não podem se constituir em guias absolutos para a descoberta do social. Se tomados como guias, eles podem levar ao encobrimento da realidade social e não ao seu descobrimento.

⁵¹ De acordo com Ediane Jorge (2016), ao analisar o caráter interdisciplinar das profissões Serviço Social, Pedagogia e Psicologia no âmbito da política municipal de assistência social em Belém-PA, profissões estas que também compõem as equipes consideradas ‘interdisciplinares’ na Comarca de Marabá-PA, concebe-se as mesmas envoltas em um encontro com diálogo e possibilidade de interação, em que “as formações profissionais e suas intervenções na realidade social revelam indeterminações sobre o *fazer-com-o-outro*” (JORGE, 2016, p. 36, grifos da autora). Por outro lado, ao referir-se à multi ou pluridisciplinaridade, a autora expõe que “[...] não há avanço de fronteiras disciplinares, cada disciplina permanece isolada, sem cooperação e troca de informações profundas” (JORGE, 2016, p. 27)

Conforme já asseverado, é o estudo social o foco das requisições encaminhadas pelos magistrados, conforme se atesta nas evidências empíricas dos sujeitos J-2 e J-3, os quais repassam uma ênfase ao citado instrumental como elemento central de suas petições formalizadas aos/às profissionais de Serviço Social. Assim, pertinente se faz retratar o conceito que FÁVERO (2003) construiu a respeito desse relevante, e ao mesmo tempo discutível, instrumento técnico do Serviço Social:

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de certa forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais. Tem sido utilizado nas mais diversas áreas da intervenção do Serviço Social, sendo instrumento fundamental no trabalho do assistente social que atua no sistema judiciário – seja enquanto funcionário, seja como perito ou como assistente técnico – em especial junto à Justiça da Infância e da Juventude, justiça de família, justiça criminal e ações judiciais relacionadas à seguridade e previdência social [...] (FÁVERO, 2003, p. 42, 43).

Como é possível depreender pelo conceito acima explicitado, o estudo social é também concebido como um trabalho investigativo pelo seu caráter pericial. E na visão de J-3, esse estudo apresenta “diversas abordagens, diversas óticas” (J-3, 2017), o que transmite a ideia de um competente profissionalismo por parte de seus autores, mediante um peculiar e apreciável repertório teórico-metodológico para tratar das inúmeras situações inerentes às demandas sociojurídicas em uma interface com as determinações das manifestações da ‘questão social’, cuja análise se circunscreve em um estudo que conterà um laudo e um parecer e que, portanto, fundamentará o primordial trabalho do magistrado que é o de decidir ora em favor da parte requerente ora da parte requerida.

Portanto, fundamentado nas declarações dos sujeitos entrevistados sobre suas requisições de serviços às profissionais de Serviço Social atuantes em suas respectivas varas judiciais, as evidências empíricas deixaram claro que o foco é a elaboração de documentos técnicos como o exame criminológico ou avaliação psicossocial voltado à ressocialização de internos do sistema penal, e os estudos sociais para tratar de demandas de famílias e de crianças e adolescentes como divórcio, guarda, adoção, tutela e outros.

Por outro lado, referenciado na própria experiência profissional deste autor/pesquisador enquanto analista judiciário dessa mesma instituição

empregadora, não foram identificadas nessas falas outras ações e atividades encaminhadas pelos magistrados às mencionadas profissionais como representações em eventos, execução de palestras, participação em conselhos setoriais (assistência social, direitos da criança e do adolescente, comunidade, pessoa idosa etc.), apoio e assessoria ao Conselho Tutelar; planejamento, organização e realização de eventos como palestras e seminários, e outras não relacionadas.

Obviamente que o elenco das supracitadas ações e atividades não indica necessariamente que todas as assistentes sociais pesquisadas efetuem este tipo de metodologia, pois, conforme a explicitação de suas evidências empíricas, isso depende da dinâmica dos trabalhos efetuados na vara. Exemplo disso é a Vara da Infância e Juventude de Marabá que trabalha com programas como Família Acolhedora e Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento institucional, e desenvolve a preparação de famílias para adoção de crianças e adolescentes, bem como a realização de processo seletivo de agentes de proteção da infância e juventude e a capacitação desses agentes, além de efetivar audiências concentradas destinadas a avaliar a situação de crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente, trabalhar com o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violência e, ainda que não esteja implantado, desenvolver a metodologia da justiça restaurativa⁵² destinada a adolescentes em conflito com a lei.

A ilustração acima registrada denota que os sujeitos pesquisados deixaram implícitas essas outras ações que independem da elaboração de estudos técnicos periciais comumente requisitados pelos mesmos. Tal contexto não representa de modo algum desconhecimento de tal metodologia, e sim a ênfase em um trabalho profissional que se configura rotineiro no cotidiano institucional, tendo em vista sua importância. Desse modo, inobstante tal implicitude, depreende-se que as

⁵² A proposta de implantação da justiça restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente nas varas da Infância e Juventude, decorre da necessidade de se implementar este procedimento metodológico como resposta às situações relacionadas aos atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei. De acordo com Oliveira (2015), a justiça restaurativa é conceituada por Pinto (2005) como um “[...] procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime” (PINTO, 2005, p. 20, apud OLIVEIRA, 2015, p. 26). Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7700/5/476487%20-%20Texto%20Completo.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

requisições de serviços encaminhadas pelos magistrados às assistentes sociais não se atém exclusivamente à elaboração de documentos técnicos, possuindo uma abrangência mais extensa em suas ações e atividades em seu cotidiano institucional.

4.3.2 A Concepção dos Magistrados sobre o Papel do/a Assistente Social no Poder Judiciário

Esta segunda categoria de análise adveio de uma instigação teórico-metodológica destinada a retratar a visão dos juízes sobre a representação do Serviço Social no Poder Judiciário, a partir das declarações dos magistrados alvos da pesquisa atuantes na Comarca de Marabá. Trata-se de evidenciar a importância da profissão nesse campo de atuação sob o olhar de um outro profissional, caracterizado como superior hierárquico de assistentes sociais, e responsável pela avaliação de desempenho desses mesmos servidores para que estes usufruam do benefício da progressão funcional prevista no PCCR dos servidores do TJE-PA (Lei Estadual nº 6.969/2007), bem como, na condição de chefia, executarem ações e atividades de gestão de pessoas.

A motivação para se buscar tal concepção também se respalda numa perspectiva de se vislumbrar um fator exógeno a respeito da relevância desta profissão. Evitando-se algum tipo de redundância quanto ao porquê de se recorrer aos profissionais de outra categoria, pode-se apontar, dentre outras palavras, que a essência desse elemento de análise é a de verificar a forma como o magistrado-situado neste trabalho como um agente que mantém relação profissional com assistentes sociais – compreende o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais no Poder Judiciário, ainda que restrito à Comarca de Marabá.

Assim, o quadro abaixo expõe as verbalizações dos magistrados pesquisados sobre a categoria em pauta, cujas evidências empíricas revelaram concepções que, indubitavelmente, tornaram-se passíveis de serem devidamente analisadas. Aqui não se trata somente da visão de uma categoria por outra, mas de uma demanda institucional. É uma requisição institucional, a requisição do sistema de justiça no seu processo de amadurecimento histórico.

Quadro 9 – Papel do/a Assistente Social no Poder Judiciário

O PAPEL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO	
SUJEITO	EVIDÊNCIA EMPÍRICA
J-1	“[...] e a função principal do Judiciário como um todo é a pacificação social, e o assistente social tem um papel muito importante nisso, como o próprio nome fala: é uma assistência ao social, não seria somente ao indivíduo em si. Ele vê o indivíduo como uma peça dentro de uma engrenagem da sociedade” “como um todo principalmente hoje que nós temos a cultura da conciliação, é... a visão desse profissional ela é muito importante, ela fica de destaque. Por quê? Porque, como eu disse justamente, ele enxerga a peça dentro de um contexto”
J-2	“o Tribunal já disponibiliza o assistente social, inclusive integra o quadro da Primeira Vara e, como eu já havia dito, sem esse relatório, é... dificulta muito às vezes algumas decisões. Então, é de suma importância, tem nos auxiliado bastante, é um serviço que merece destaque.”
J-3	“Então, o assistente social ele transforma, ele traz esses elementos humanísticos, entendeu, essa ação [...], essa visão humanista para o processo que são importantes pra nós como operadores de direito, pra gente ter uma percepção mais ampla do fato em si, porque o fato só porque eles estão, não é só porque estão no processo oficializado que ele deixa de ser um fato humano, um fato social, um fato que tem várias implicações... familiares, sociais, enfim, é... éticas e que dizem respeito ao ser humano em si. Então, eu vejo como muito importante, muito apropriado, muito adequado, eu acho que só vem a somar e pra... é... contribuir pra tomada, uma tomada melhor de decisão, uma tomada mais completa de decisão.”

Fonte – Pesquisa de campo 2017-2108

As evidências empíricas se apresentam perceptíveis de imediato no campo aparente no que tange ao caráter positivo das concepções apresentadas, em que não se identificou nitidamente a expressão de possíveis ou supostas limitações técnico-operativas inerentes às ações e atividades desenvolvidas pelas profissionais de Serviço Social no âmbito da Comarca de Marabá. As expressões verbais dos magistrados pesquisados procuram ilustrar um reconhecimento do relevante papel desempenhado pelas referidas assistentes sociais, em que se enfatizam palavras sinônimas de apoio, auxílio, colaboração, contribuição e outras mais que corroboram para a acertada tomada de decisão dos juízes. Todavia, observa-se que as verbalizações apresentam um caráter genérico que serviria para qualificar outras profissões como Pedagogia e Psicologia, pois estas também podem se encaixar nesses adjetivos, nessas qualificações, em face de suas funções no Poder Judiciário, especialmente ao atuar ao lado do Serviço Social por meio das equipes interdisciplinares. Logo, a implicitude de certos termos como os referentes à identificação de atribuições precípuas da profissão – além da prerrogativa de elaboração de estudos e relatórios sociais –, de suas demandas e da prática profissional, a exemplo do acompanhamento de famílias e de crianças e adolescentes, do acolhimento, da escuta, da postura ético-política, da participação ativa nos debates acerca das demandas sociojurídicas e as estratégias no trato das

mesmas, além de outras mais, pode remeter a ideia de um aspecto conceitual restrito da profissão e, com isso, inferir possíveis limitações técnico-operativas que ficaram espontaneamente implícitas nas verbalizações dos sujeitos pesquisados.

Concernente ao sujeito J-1, este expôs um conceito a respeito do/a profissional de Serviço Social referenciado por uma corrente estrutural-funcionalista mediante a analogia da sociedade como uma engrenagem ou um mecanismo, cujas peças são compostas pelos indivíduos, e seu movimento apreendido pelo/a mencionado/a agente. De uma maneira aparentemente simplista, o magistrado pesquisado entende que o título “assistente social” está associado a uma espécie de “assistência ao social”, e não assistência ao indivíduo em si, ou seja, segundo o próprio, o trabalho desse/a profissional não se restringe apenas à pessoa individualmente, e sim se estende também ao coletivo, e isso equivale à família, comunidade e grupos sociais (segmentos), daí seu trabalho ser considerado importante no Poder Judiciário. Sabe-se, por outro lado, que essa fase, esse caráter estrutural-funcionalista da formação profissional fora superado pelo movimento de renovação do Serviço Social desde a década de 1980 (PAULO NETTO, 2015). José Paulo Netto (2015, p. 389-390) atesta tal afirmativa ao considerar que:

[...] Quer-nos parecer, entretanto, que o mais importante é retomar a ideia, avançada num dos nossos passos analíticos, segundo a qual o processo de renovação do Serviço Social no Brasil, operado sob a autocracia burguesa, configurou a emergência de um quadro profissional sintonizado com as realidades sociopolíticas e ideoculturais da sociedade brasileira que ultrapassou as constrições do ciclo autocrático burguês. Laicizado e diferenciado, o Serviço Social que atravessa os anos 1980 – com muito mais fidelidade que em qualquer outro momento de sua história no Brasil – expressa a complexidade e a diferenciação pertinentes à contemporaneidade da sociedade brasileira [...].

Uma “profissão de destaque” foi também a ênfase propalada pelo sujeito J-2 ao referir-se ao papel desempenhado pelas assistentes sociais na Comarca de Marabá, percebido como um serviço que tem proporcionado relevante apoio na condução dos trabalhos jurídicos que convergem para o encaminhamento de decisões judiciais. O citado juiz se ateve sumariamente ao aspecto técnico-operativo da assistente social, primordialmente por conta dos estudos sociais – mencionados como relatórios em sua verbalização – requisitados para subsidiar as alusivas decisões. Nesse enfoque, o magistrado concentra os aspectos conceituais na funcionalidade contributiva da profissão por meio da emissão dos documentos

técnicos requisitados sem, no entanto, considerar, com base na elaboração desse documentos solicitados, os elementos mediatizadores na consecução dos objetivos funcionais e institucionais por parte das/os assistentes sociais, tais como o preparo e a habilidade desses profissionais em lidar com a complexidade de certos processos judiciais, com uma visão holística e uma postura ético-política. Esta consideração converge para a elaboração teórica de Yamamoto (2011, p. 418), em que esta autora destaca:

O exercício profissional tem sido abordado em sua dimensão de trabalho concreto: em seu valor de uso social, como uma atividade programática e de realização que persegue finalidades e orienta-se por conhecimentos e princípios éticos, requisitando suportes materiais e conhecimentos para sua efetivação. A literatura considerada indica vários atalhos e veredas para a qualificação desse trabalho concreto, que enriquecem as possibilidades de sua análise sob angulações inéditas.

Indo numa direção mais contextualizadora do Serviço Social no Poder Judiciário, o magistrado J-3 manifestou a concepção de um/uma profissional dotado/a de uma capacidade teórico-metodológica respaldada numa leitura crítica da realidade – mesmo que recorrendo ao termo *humanista* para caracterizar de maneira generalizada a postura teórico-metodológica e técnico-operativa do/a assistente social – a partir de uma percepção da realidade que se expressa no aparente de uma petição inicial de cada processo judicial com o qual tem que lidar, o que exige desse/a conceituado/a agente um repertório de conhecimentos teóricos, científicos e filosóficos, bem como a devida habilidade para aplicá-los no exercício de sua prática investigativa e trazer à tona os elementos intrínsecos e extrínsecos ocultos.

Cabe aqui mencionar que em relação ao humanismo a ênfase é, como o nome sugere, no homem enquanto ser humano e suas ações e transformações na realidade em que aquele se encontra medularmente inserido. Sobre esse tema, o que se pode localizar no âmbito da literatura do Serviço Social, de maneira sumariamente objetiva, refere-se à ilustração de Simionatto (2009, p. 89-90) que relata:

A partir de Hegel, portanto, desenvolve-se uma proposta revolucionária de compreensão do real, sintetizada por Coutinho (1972, p. 14), em três núcleos: **o humanismo**, que remete à compreensão do homem enquanto “produto da sua própria atividade, de sua história coletiva”; o historicismo concreto, relativo à “afirmação do caráter ontologicamente histórico da realidade, com a consequente defesa do progresso e do melhoramento da

espécie humana”; e a “razão dialética”, que implica na compreensão objetiva e subjetiva da realidade e na superação do saber imediatista e intuitivo. Essa forma de apreensão da realidade, inaugurada com o pensamento hegeliano, contribuirá para a formação teórica de pensadores como Marx, Engels e toda a tradição marxista (grifos nossos).

Obviamente que não se pretende discorrer acuradamente sobre o supracitado tema em razão de não se constituir objeto de análise desse trabalho, e sim tecer breves considerações sobre o mesmo para que haja a explicitação de uma noção básica e conceitual. Nesse sentido, aponta-se como uma linha de compreensão dessa evidência empírica que enfatizou a humanização da prática profissional do/a assistente social conceitos de civilidade, tato, acolhimento, caridade, solidariedade. Dessa forma, Tonet (2009, p. 120) descreve a temática humanista convergente para a ética, invocando princípios e valores humanistas, conforme explícito abaixo:

De modo especial, no campo da ética, amplia-se cada vez mais o fosso entre o dever-ser e o ser. Isto é, entre uma realidade objetiva, que se torna a cada dia mais desumanizadora, e o discurso ético, que proclama valores humanistas. Nunca, como hoje, se falou tanto em solidariedade, direitos humanos, honestidade, respeito à vida e à pessoa humana. Sente-se, no entanto, que há uma generalizada confusão na área dos valores. Em todas as áreas da vida social, valores que antes eram considerados sólidos e estáveis sofreram profundas mudanças. Parece que, de uma hora para outra, desapareceram os critérios do que é bom ou mau, correto ou incorreto e que a sociedade se transformou num vale-tudo, onde predominam o individualismo, o interesse imediatista e utilitário, a subsunção do interesse público ao interesse particular, chegando, muitas vezes, ao cinismo mais deslavado (TONET, 2009, p. 120).

E nessa linha de compreensão, vislumbrada na dimensão ético-política do exercício profissional das assistentes sociais lotadas na Comarca de Marabá, é que se identifica na declaração do sujeito J-3 o quão esse aspecto humanizador prevalece nos pareceres emitidos por aquelas em seus estudos sociais e contribui verdadeiramente para “uma tomada mais completa de decisão” (J-3, 2017). Considere-se, no entanto, que há outros diversos componentes dos fundamentos da prática profissional que vão muito mais além que o elemento ou caráter humanizador, cuja representatividade e significado social da profissão corroboram para o que preconiza lamamoto (2011, p. 417-418, grifos da autora) sobre o Serviço Social no Brasil:

A revisão da literatura recente sobre os fundamentos do trabalho profissional permitiu concluir que ela se concentra em apreender, sob distintas ênfases, uma dimensão de fundamental importância para

caracterizar o Serviço Social: a *natureza qualitativa dessa atividade profissional*, enquanto ação orientada a um fim como resposta às necessidades sociais, materiais ou espirituais, (condensadas nas múltiplas expressões da *questão social*) de segmentos sociais de classes subalternas na singularidade de suas vidas: indivíduos e suas famílias, grupos com recortes específicos. Parece haver consenso de que se trata de uma atividade inscrita predominantemente *no terreno político e ideológico, com refrações nas condições materiais da existência dos sujeitos* via serviços, programas e projetos implementados pelas políticas públicas [...].

E esse Serviço Social destacado pela renomada autora não se diferencia no campo sociojurídico em sua essência. Pode-se inferir que é nesse campo do Poder Judiciário que as correlações de força de classes sociais distintas e antagônicas se expressam pela disputa, pelo litígio, pela lide, em busca da garantia de seus direitos e a conquista e/ou manutenção de seus interesses (GAGLIETTI, 1999). Com isso se estabelecem os dilemas profissionais de cunho ético-político e que exigem do agente preparo teórico-metodológico referenciado por conhecimentos adquiridos em sua formação profissional no campo das teorias científico-filosóficas para atuar com indubitável resolutividade. É certo que os contrastes teórico-conceituais que podem culminar em embates com os representantes do Direito virão à tona e podem colidir em razão de que os projetos profissionais e de sociedade expressam distintas perspectivas para seus operacionalizadores. Nessa linha de pensamento, Gaglietti (1999, p. 85) atesta que é no campo jurídico “[...] que se definem as relações de poder entre os ‘leigos’ – os profissionais que trabalham com o social mas que não possuem formação jurídica – e os especialistas do espaço judicial, portanto, com formação jurídica”.

Como se observa na citação acima, os demais profissionais que lidam com o social nesse campo jurídico, a exemplo de assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, sociólogos, administradores e outros, são classificados pejorativamente como *leigos*⁵³, denotando estereótipos que os tipificam como profissionais que detêm limitado conhecimento na área jurídica e que atuam mais como apoio operacional nas movimentações processuais e no funcionamento dos fóruns judiciais. No Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), em seu Art. 149, os profissionais *leigos* compõem o grupo dos auxiliares da justiça e nessa mesma lei não há sequer menção ao termo citado, inferindo-se ser tal palavra uma das

⁵³ Segundo o Dicionário Online da Língua Portuguesa, a palavra *leigo* corresponde a alguém “que não tem conhecimento sobre determinado assunto; que expressa certa ignorância acerca de alguma coisa; desconhecedor”. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/leigo/>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

chamadas “invencionices” de certos juristas. De um modo ou de outro, o que se evidencia é uma divisão do trabalho nesse espaço sócio-ocupacional, onde o empoderamento se estabelece em favor dos *especialistas com formação jurídica*, especialmente para juízes e desembargadores. Gaglietti (1999), nessa assertiva, esclarece que:

Essa divisão do trabalho entre os profissionais do Direito é condicionada pela função que estes ocupam e pelo maior ou menor distanciamento que mantêm em relação aos leigos. Com base nas prerrogativas e vantagens que lhes são conferidas pelo *lugar* que ocupam, tais profissionais garantem a sua participação no jogo concorrencial, reproduzindo a lógica que o consagra. É essa lógica que formata a equidade dos princípios, a coerência das formulações e o rigor da aplicação das normas por parte dos agentes e instituições do *campo jurídico* (GAGLIETTI, 1999, p. 88)

É nessa divisão do trabalho que o/a assistente social se insere e desenvolve seu exercício profissional sob os parâmetros de sua formação profissional, parâmetros esses referenciados pelas entidades representativas e regulamentadoras da profissão em suas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, como o CFESS e a ABEPSS. Existem diretrizes para sua prática profissional e, obviamente, tais diretrizes confrontar-se-ão com as distintas linhas de pensamento e intervenção de outras profissões, como já mencionado em linhas anteriores. Logo, sob o ponto de vista deste pesquisador, é inapropriado classificar este/a profissional como *leigo/a*.

Dessa maneira, retomando a abordagem sobre as categorias analíticas trabalhadas nesse conteúdo e como forma de retratar e melhor compreender a intervenção técnica dos sujeitos pesquisados, infere-se que, em relação às demandas sociojurídicas, as analistas judiciárias/Serviço Social explicitaram que a maior parte dessas demandas está relacionada às varas cíveis como divórcio, guarda, tutela, adoção, síndrome da alienação parental, acolhimento e desacolhimento institucional de crianças e adolescentes com o conseqüente encaminhamento destes à família natural, extensa ou ampliada ou à família substituta⁵⁴; programas como apadrinhamento de crianças e adolescentes

⁵⁴ De acordo com Ferreira (2010), o qual fundamentou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a *família natural* é aquela formada pelos pais ou qualquer um deles (nuclear ou monoparental); a *família extensa* ou *ampliada* se refere aos parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculos afetivos ou de afinidade; e a *família substituta* concerne àquela que detém a guarda, tutela ou adoção de criança ou adolescente. Cf. FERREIRA, Luiz

institucionalizados e família acolhedora, além de preparação de famílias para adoção. Essas demandas se constituem temáticas de discussão nas reuniões das entidades e instituições que compõem a rede de garantia de direitos da criança e adolescente e do sistema de vigilância de socioassistencial. Como se observa, são demandas intrínsecas à política de assistência social e que expressam sequelas da 'questão social' e, portanto, acabam judicializadas para que direitos de cidadania e o dever de fazer por parte do Estado, ambos previstos em lei, sejam operacionalizados.

É nisso que trabalham todos os pesquisados, e na visão deste pesquisador não há uma relação indireta dessas demandas que ficam divididas por varas. Assim, nos casos de ressocialização de presos, é inegável que a política penitenciária deve estar associada às demais políticas como de seguridade social, educação, trabalho e renda, habitação e outras. Não se pode conceber uma metodologia de atendimento aos sujeitos que se encontram encarcerados desvinculada dessas políticas, pois as famílias dos mesmos também são partícipes desse processo denominado de *ressocialização*.

A afirmativa sobre a articulação do sistema penitenciário com as demais políticas públicas implica em ações políticas estruturais do Estado e com a participação da sociedade no sentido de conceber o preso como um indivíduo digno de direitos de cidadania, com acesso, por exemplo, ao emprego, trabalho e renda, sem ser estigmatizado e, conseqüentemente, alijado de seus direitos e de sua dignidade em razão de sua condição de encarcerado ou ex-encarcerado. Obviamente que a temática relativa ao encarceramento, à prisão, remete a uma série de categorias analíticas que envolvem outros atores e personagens como as famílias e os profissionais, dentre eles o/a assistente social, que lidam com os mesmos na perspectiva dessa ressocialização seja para o normal cumprimento de sua punição seja voltada para a progressão de pena com vistas a sua liberdade. Nessa tônica, Carvalho et al (2008) expressa:

[...] Assim, para conhecer este sujeito, o delito pelo qual está preso, as circunstâncias de seu cometimento, é imprescindível buscar contextualizar este quadro empírico que coloca como objeto de estudo: os valores impressos na sua socialização, a inscrição do delito na produção na criminalidade da sociedade, as condições de aprisionamento, a

responsabilidade do estado na custódia dos presos e a trajetória subjetiva de apreensão desta experiência pelo sujeito sobre o qual os pareceres são elaborados (CARVALHO ET AL, 2008, p. 71)

Observa-se ainda que muitas das crianças e adolescentes que demandam medidas socioeducativas ou ações de acolhimento institucional e que, indubitavelmente, serão alvo do atendimento por parte do Poder Judiciário, advêm de famílias cujos pais ou responsáveis ora cumprem algum tipo de pena ora respondem por uma ou mais delas junto à Vara de Execuções Penais ora estão na iminência de se constituírem internos desse sistema perverso de aprisionamento em face da autoria de determinadas modalidades de violência tanto intra quanto extra-familiar. Saliente-se que muitos dos crimes cometidos são de menor potencial ofensivo, a exemplo do não pagamento das pensões alimentícias. Sobre esse delito, de acordo com o Código de Processo Civil⁵⁵ – Lei nº 13.105/2015 – em seu Art. 528 e seguintes até o Art. 534, tipifica-o como crime de abandono material e prevê prisão de até 03 (três) meses para o delituoso, o qual deverá ser posto em cela separado dos presos comuns.

E muitas vezes na letra fria de uma sentença judicial condenatória não se explicita que esse sujeito inadimplente é um trabalhador alijado do mercado formal de trabalho, de baixa escolaridade, honesto, mas vítima de um sistema de reprodução das relações sociais que mantém essa conjuntura de desigualdades sociais, regionais, culturais, cuja ideologia de culpabilização do indivíduo o condena como responsável por “abandonar” materialmente seus dependentes e provocar a pauperização dos mesmos pelo não atendimento às suas necessidades básicas. Mas o contexto desse abandono não é microsocial, e sim macrosocioeconômico, e remete ao dever do Estado em implementar políticas públicas que promovam condições dignas e equânimes de acesso aos direitos de cidadania por parte dos segmentos subalternizados da sociedade como forma de inclusão social e prevenção de práticas punitivas, estas que criminalizam o indivíduo, superlotam os presídios e desresponsabilizam o Estado de suas obrigações e compromissos para com a sociedade.

Tanto para este crime do campo cível quanto para os demais da esfera penal, predomina um sistema de desigualdade socioeconômica que favorece nitidamente

⁵⁵ Documento legislativo disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018.

aqueles que podem pagar bons advogados e, com isso, assegurar sua não privação de liberdade; enquanto aqueles destituídos de renda e/ou de condições para arcar com tais despesas processuais, quando conseguem acesso ao menos à Defensoria Pública, são tratados de maneira desigual, tratamento esse que se acentua quando sequer há para este último uma defesa jurídica, situação essa muito comum nos municípios interioranos. Para estes sujeitos, na maioria das vezes, a prisão é inevitável. Daí a imprescindibilidade da intervenção do/a assistente social, inclusive em caráter interdisciplinar, voltada para um estudo da situação desse sujeito que identifique e evidencie as diversas determinações da realidade que o envolve. Tecendo uma abordagem que corrobora para tal assertiva, Carvalho et al (2008) argumentam que durante o atendimento ao preso:

[...] É imprescindível a constante preocupação sobre a forma de interpretar os dados empíricos obtidos na entrevista. Tendo como suporte não apenas as disciplinas que fundamentam cada área profissional, mas o conhecimento auferido de disciplina tais como a Antropologia, Criminologia, Economia, a História e Sociologia em uma abordagem que não privilegie uma visão reducionista do binômio delito-delinquente. Encontramos construções teórico-metodológicas naquelas disciplinas que permitem iluminar nossa análise das contradições sociais numa perspectiva de totalidade. Portanto este suporte teórico alavanca a possibilidade de não cairmos na rotinização de exames meramente descritivos, sem uma elaboração mental sobre os dados coletados nas entrevistas ou em qualquer outro instrumento necessário ao conhecimento da situação sobre a qual estamos nos pronunciando (CARVALHO ET AL, 2008, p. 93)

Aqui passa a analista judiciária/Serviço Social da Comarca de Marabá a atuar com a mediação – não na perspectiva dialética na condição de mediatizadora, pois isso é inerente ao método da teoria crítica que a/o profissional pode ou não assimilar, e sim na perspectiva jurídica de mediadora, especialmente de conflitos – buscando-se evitar a judicialização de qualquer objeto de ação suscetível a acordos entre as partes, pois é claramente perceptível que a judicialização de qualquer elemento que represente disputa de interesses, tanto de caráter material quanto ideológico ou simplesmente por vaidade, implicará em algum tipo de desgaste – moral, patrimonial, psicoemocional e até físico. Daí a pertinência de se registrar a necessidade de aquisição de uma razão crítico-reflexiva por parte dos sujeitos inseridos nessa realidade no âmbito da sociedade capitalista – sociedade esta cuja classe dominante busca resguardar a reprodução das relações sociais – numa perspectiva de se vislumbrar resoluções políticas implementadas pelo Estado que

assegurem verdadeiramente a condição de cidadão e de cidadã a cada sujeito membro dessa sociedade (BORGIANNI, 2013).

A abordagem acima construída, embora se refira às demandas que requisitam a intervenção técnica das assistentes sociais e também a atuação dos magistrados, também expressa fatores inerentes à prática profissional, em que já fora salientado que a habilidade e competência técnico-operativa das profissionais estudadas demonstram experiência e a assimilação dos instrumentais e técnicas que norteiam suas ações e atividades, estas últimas parametradas por princípios e valores ético-profissionais que fundamentam seus trabalhos, especialmente aqueles requisitados por seus superiores hierárquicos, e asseguram o respeito aos seus sujeitos de atendimento. Inobstante essas positivas características retromencionadas, as verbalizações dos sujeitos da pesquisa se ativeram ao seu fazer profissional no âmbito da instituição. Não houve uma postura crítica em relação à dinâmica do processo de trabalho na Comarca de Marabá, pairando no ambiente da entrevista uma certa cautela nas argumentações sobre os relacionamentos interprofissionais e havendo uma preocupação em enfatizar os aspectos virtuosos dos magistrados, não se optando pela vereda das observações críticas.

No tocante aos instrumentais-técnicos, em consonância com a prática profissional, observa-se a necessidade de um aprimoramento na área de atuação, haja vista que se trata de reivindicação verbalizada pelas assistentes sociais pesquisadas que desejam, inclusive, participar de especializações lato sensu, cuja temática abranja o campo sociojurídico e os elementos constitutivos da perícia social, especialmente seus aspectos metodológicos ou técnico-operativos sobre o *como fazer?* As evidências empíricas relacionadas tanto à prática profissional quanto aos instrumentais retratam essa necessidade que fora verbalizada pelas mesmas, em que se percebeu a não disposição da instituição judiciária em propiciar às trabalhadoras, de forma regular, cursos de aprimoramento funcional e profissional que atenda aos interesses das próprias. Conforme a verbalização da AS-1, os cursos e eventos promovidos pelo TJE-PA ocorrem mais na capital, Belém-PA, e as vagas disponibilizadas priorizam os trabalhadores formados em Direito. Por conta disso, emergiram alguns questionamentos sobre essa situação pertinente à formação profissional, quais sejam:

- As assistentes sociais da Comarca de Marabá-PA formalizaram essa reivindicação à secretaria ou departamento do TJE-PA responsável pela promoção dos eventos formativos para que estes fossem realizados nessa referida comarca do interior?
- As entidades representativas da categoria como o CRESS 1.^a Região também foram formalmente acionadas para atenderem a essa reivindicação?
- Essa proposição de evento formativo fora compartilhada com os magistrados para que estes fortalecessem tal reivindicação e colaborassem para a concretização da mesma?

Nas entrelinhas das entrevistas não se observou a efetivação de ações concernentes aos questionamentos supracitados, o que representa como tendência uma análise respaldada pela observação do caráter negativo das respostas a estas inquirições.

A análise sobre as condições de trabalho no espaço sócio-ocupacional das referidas trabalhadoras, não salientara preocupantes desafios, os quais poderiam chegar ao ponto de afetar significativamente o desempenho profissional e funcional das próprias e a qualidade do atendimento propiciado aos seus usuários. A ênfase concernente aos limites e desafios se voltou para a indisponibilidade de espaço físico próprio, principalmente as salas privativas para a realização de atendimento aos sujeitos. Outro elemento suscitado, todavia, não enfatizado foi a disponibilidade regular de veículo com motorista, o qual atende a contento algumas profissionais e, por outro lado, fica aquém das necessidades metodológicas de outras. Sob um panorama generalista das retromencionadas categorias, infere-se que tais limitações paulatinamente podem ser resolvíveis, haja vista que os relatórios advindos de correições periódicas também apontam tais problemas.

A respeito do relacionamento interprofissional no ambiente de trabalho, as falas foram praticamente unânimes em relação à atual 'harmonia' predominante nos relacionamentos interprofissionais na Comarca de Marabá, relacionamento esse que envolve todos os demais trabalhadores, inclusive os de nível médio e fundamental, e que contribui para o devido funcionamento do órgão judiciário. Obviamente que existem tensões, conflitos de interesses e algum tipo de embate ideológico e/ou argumentativo na defesa sutil ou ferrenha de seus pontos de vista. Tem-se que

considerar, no entanto, que esse contexto no ambiente laboral das pesquisadas atualmente apresenta um nível de respeito e tolerância mútuos que assegura o bom convívio interprofissional e, conseqüentemente, a salubridade biopsicossocial de seus envolvidos. Dessa forma, as mencionadas tensões, conflitos e embates passam a se configurar num plano de implicitude do cotidiano profissional e, eventualmente, podem se exacerbar mediante determinadas desarrazoáveis circunstâncias.

Finalmente, as declarações dos magistrados emergiram sob a denotação do reconhecimento elevadamente positivo do papel desempenhado pelas trabalhadoras do Serviço Social, as quais foram consideradas de fundamental importância para a movimentação dos trabalhos jurídicos, em razão de que a atribuição do Poder Judiciário não se restringe ao processo judicial em si com suas implicações processuais de trâmite e perícias; o papel do Judiciário vai mais além, tem um caráter político por contribuir, dentre outras funções, na discussão e elaboração de propostas de implantação e implementação de planos, programas, serviços, projetos e benefícios das políticas sociais como estratégias de intervenção junto às demandas sociojurídicas, em que a maioria delas está vinculada às expressões da 'questão social' que afetam numerosas famílias em situação de risco socioeconômico. Logo, a verbalização dos magistrados pesquisados procura genérica e diplomaticamente revelar a relevância do teor técnico-operativo das competências e atribuições das profissionais, limitando-se aos seus aspectos funcionais na instituição sem mencionar, por outro lado, as demais ações e atividades que as mesmas realizam para além de seu espaço sócio-ocupacional.

Nessa trajetória, a pesquisa revelou o caráter imprescindível das ações e atividades desenvolvidas pelas analistas judiciárias/Serviço Social do TJE-PA no âmbito da Comarca de Marabá. Ademais, infere-se, em razão das peculiaridades geográficas que se resvalam nos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos dessa região lócus da pesquisa, que a reprodução das relações sociais adquire uma forma peculiar, ainda que haja uma verticalização das diretrizes no trato das sequelas da 'questão social' no campo da política de assistência social com quem o Poder Judiciário estabelece uma interface, para lidar com os objetos demandados no cotidiano das ações interinstitucionais por meio das políticas públicas nesse recanto do interior da Amazônia.

5 CONCLUSÕES

A temática proposta enquanto objeto de estudos e pesquisas desse trabalho, a saber: a intervenção profissional do/a assistentes social nas demandas sociojurídicas da Comarca de Marabá, apresentou-se como um desafio em sua operacionalização, sistematização e análise dos resultados obtidos no processo de investigação teórico-científica. Inobstante tal desafio, este trabalho investigativo fora realizado à luz do método crítico-dialético, e seus dados e informações coletados foram devidamente analisados sob o respaldo da proposta científico-metodológica de Laurence Bardin (2011) por meio da análise de conteúdo e os significados e representações contidos na comunicação implementada entre o entrevistador e os sujeitos da pesquisa.

Com isso, as categorias emergiram, desvelaram-se, revelaram- e convergiram para o objetivo de se identificar e analisar as determinações históricas e sócio-políticas que permeiam as múltiplas dimensões da intervenção técnica das assistentes sociais vinculadas laboralmente à Comarca de Marabá-PA, as quais se debruçam no trato das demandas sociojurídicas que seus variados sujeitos de atendimento encaminham ao Poder Judiciário. Obviamente que a consecução desse objetivo em sua plenitude esbarrou em certas implicitudes e posturas silentes concebidas como estratégia de descrição dos/as informantes da pesquisa, conforme expresso mais adiante.

Quanto aos objetivos propostos, vislumbrando-se sua consecução, pode-se afirmar que, no que concerne à compreensão sobre as mediações e determinações na relação Serviço Social e Poder Judiciário, estabelece-se nesse campo de atuação e em seus espaços sócio-ocupacionais – representados predominantemente pelas varas judiciárias, principalmente as varas cíveis – uma relação de subordinação em face de ser o Judiciário o espaço por excelência dos profissionais do Direito, e essa situação se evidencia nas normativas e legislações referentes aos/às profissionais de Serviço Social concebidos como empregados e auxiliares da justiça. Outro fator determinante para tal afirmativa é o período tardio da inserção do Serviço Social no Poder Judiciário paraense em razão de ocorrer somente a partir da década de 1980, de acordo com registros da Secretaria de Gestão de Pessoas, do TJE-PA e informação de assistente social aposentada enquanto ex-servidora desta instituição.

Ao longo da presença do Serviço Social nessa instituição, aponta-se como uma das determinações para sua requisição no sentido de atuar junto às demandas sociojurídicas, a capacidade que a profissão apresenta de interpretar com distinta competência os fenômenos que envolvem as expressões da 'questão social' e que se constituem objeto de intervenção da Justiça em razão de esta ser provocada por meio da judicialização das mencionadas expressões, bem como formular e encaminhar respostas, propostas e resoluções que contribuem não somente para fundamentar decisões judiciais, e sim também para viabilizar o acesso ao direito de cidadania de seus sujeitos de atendimento. Iamamoto (2009) muito bem expressa esse feito da profissão ao estabelecer que:

Os (as) assistentes sociais atuam nas manifestações mais contundentes da *questão social*, tal como se expressam na vida dos indivíduos sociais de distintos segmentos das classes subalternas em sua relação com o bloco do poder e nas iniciativas coletivas pela conquista, efetivação e ampliação dos direitos de cidadania e nas correspondentes políticas públicas.

[...]

Os assistentes sociais realizam assim uma ação de cunho socioeducativo na prestação de serviços sociais, viabilizando o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los, contribuindo para que necessidades e interesses dos sujeitos sociais adquiram visibilidade na cena pública e possam ser reconhecidos, estimulando a organização dos diferentes segmentos dos trabalhadores na defesa e ampliação dos seus direitos, especialmente os direitos sociais. Afirma o compromisso com os direitos e interesses dos usuários, na defesa da qualidade dos serviços sociais (IAMAMOTO, 2009, p. 20-21).

Concomitante a isso, mencione-se também as legislações infraconstitucionais relativas aos segmentos sociais que demandam por políticas de proteção e atendimento de suas peculiares necessidades, a exemplo das crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência e pessoas idosas, que obrigaram o Poder Judiciário a criar e instalar varas especializadas e destinadas a atender esses segmentos. O elemento motriz para essa conjuntura social e política foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual propiciou o reconhecimento, o fortalecimento e a regulamentação via políticas públicas dos direitos de cidadania, bem como fortalecera também o papel do Poder Judiciário enquanto guardião da referida Carta Magna e, portanto, em tese, da democracia, da justiça e da liberdade. Conseqüentemente, nesse processo, o Serviço Social passou a ser amplamente requisitado, o que ampliou seu mercado de trabalho (ALAPANIAN, 2004).

Em relação à identificação das demandas sociojurídicas trabalhadas pelas assistentes sociais sujeitos da pesquisa, pode-se assinalar que as mesmas correspondem predominantemente às ações judicializadas relativas às famílias que tratam de guarda judicial, tutela e adoção de crianças e adolescentes; do acolhimento e desacolhimento institucional de crianças (com maior incidência) e adolescentes, os quais são encaminhados às famílias de origem, às famílias extensas e/ou ampliadas e às famílias substitutas (em casos de adoção) e às famílias acolhedoras (partícipes do Programa Família Acolhedora); cursos de preparação de famílias para adoção; a implantação da Justiça Restaurativa; os programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; assessoria aos agentes de proteção da infância e juventude. As demandas se estendem aos sujeitos de atendimento do sistema penal e referem-se à avaliação e acompanhamento de internos e egressos do sistema penal com vistas à progressão e ao cumprimento das penas; orientação e acompanhamento dos casos referentes à aplicação de penas alternativas.

Voltando-se à categoria da prática profissional e da utilização dos instrumentais e técnicas como prerrogativa das assistentes sociais para efetivar as perícias sociais, a exposição sobre o exercício de um estudo preliminar sobre o teor das demandas sociojurídicas singulares com os quais as profissionais trabalharão se apresentou como uma atividade da prática profissional na instituição judiciária. Com isso, planeja-se como dar-se-á sua intervenção técnica, seja individual ou enquanto membro de equipe interdisciplinar, e parte-se, então, para a utilização dos instrumentais técnicos como visita domiciliar e/ou institucional, entrevista e observação. Após, procede-se ao registro dos dados e informações, obtidos no citado processo técnico-operativo, em laudo técnico e emite-se um parecer que deve necessariamente apresentar a opinião técnica do/a profissional sobre o objeto trabalhado. Segundo Miotto (2001), a esse procedimento se intitula perícia social, o qual será consolidado em um documento técnico denominado estudo social, conforme asseverado abaixo:

[..] a realização de uma perícia social implica a realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia. Por quê? Porque a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a de decisão de *outrém* (muito frequentemente o juiz) sobre uma determinada situação (MIOTO, 2001, p. 157)

É no desenvolvimento de sua prática profissional que as assistentes sociais observaram em suas verbalizações, na relação com seus sujeitos de atendimento, a necessidade de utilização de técnicas como a linguagem apropriada para ser adequadamente apreendida, compreendida e interpretada por seus citados interlocutores numa relação intersubjetiva. Outra categoria explicitada pelas próprias é o acolhimento, o qual requisita uma conduta profissional com atenção e cordialidade; e associada a esta última fora mencionada também a escuta, relacionada à atenção com interesse, compreensão e disposição para resolver ou encaminhar para as devidas providências resolutivas as questões e demandas que seus sujeitos de atendimento lhes apresentam (LAVORATTI; COSTA, 2016).

Dependendo da demanda sociojurídica trabalhada, as profissionais interagem com instituições da política municipal de assistência social, de saúde e de educação, e com o Ministério Público Estadual, a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), o Conselho Tutelar de Marabá e organizações não governamentais e filantrópicas, cuja interação ocorre por meio de reuniões de discussão e planejamento e o acesso aos espaços onde se localizam os sujeitos de atendimento como os presídios, os abrigos, as escolas, as casas de passagem, as casas de acolhimento de longa permanência (asilos), hospitais e clínicas etc.

Já para os magistrados, a prática profissional das assistentes sociais da e na Comarca de Marabá se resume na elaboração de estudos sociais com vistas a subsidiar as decisões judiciais, distinguindo-se por sua postura mais 'humanista' no trato das citadas demandas. Os magistrados, também sujeitos da pesquisa realizada, não elencaram outras ações e atividades desenvolvidas pelas profissionais, a exemplo daquelas assinaladas acima, restringindo-se a enfatizar apenas o objeto de suas requisições às referidas trabalhadoras. Dessa forma, os mesmos demonstraram, com isso, uma limitada apropriação conceitual, ainda que restrita à dimensão técnico-operativa, a respeito do papel do Serviço Social no campo sociojurídico.

Referente ao objetivo correspondente à percepção das condições de trabalho das profissionais informantes da pesquisa, pode-se identificar, de uma maneira geral, que as condições de trabalho são adequadas e relativamente dignas, inobstante as assistentes sociais terem apontado a ausência e indisponibilidade de uma sala para atendimento privativo das pessoas que demandam seus serviços, atendimento este que frequentemente ocorre por meio de entrevistas e exige sigilo

profissional. Nesse sentido, para contornar a citada indisponibilidade de espaço para tal atendimento, algumas adequações improvisadas são necessárias para garantir este atendimento com o requerido sigilo.

Outro fator citado como condição adequada para o desenvolvimento da prática profissional no âmbito da Comarca de Marabá concerne à disponibilidade de veículo com motorista para a efetivação das visitas domiciliares e institucionais, pois, apesar de disporem desse instrumento e do profissional correspondente, isso ocorre de modo limitado em razão de outra sistemática de adequação aplicada pela direção do Fórum da Comarca de Marabá, e que afeta a celeridade do fluxo dos processos judiciais como um todo. Por outro lado, isso demonstra que o TJE-PA não disponibiliza o requerido recurso para suprir a logística que o Fórum da Comarca de Marabá necessita para promover tal celeridade e propiciar condições mais apropriadas de trabalho aos seus servidores como um todo.

Assim, inobstante tais limitações acima explícitas, as condições técnicas de trabalho não comprometem seriamente o trato das demandas sociojurídicas e, mais ainda, apresentam-se mais apropriadas se comparadas às condições técnicas de trabalho das demais assistentes sociais que atuam em outro campo de intervenção técnica como a política de assistência social nos municípios, as quais vivenciam cotidianamente a precarização da operacionalização dos serviços em suas mais diversas modalidades, tanto técnicas quanto éticas e remuneratórias.

No que tange as condições remuneratórias, enfatiza-se que estas são mais vantajosas e superiores que a da maioria das assistentes sociais no Brasil, em que estas últimas recebem em média de 02 (dois) a 03 (três) salários mínimos, enquanto as/os analistas judiciárias/os do TJE-PA, com especialidade em Serviço Social, recebem acima de 05 (cinco) salários mínimos, valores esses que variam em virtude do PCCR dos servidores da referida instituição que preveem adicionais de titulação (pós-graduação) de até 20% sobre o vencimento-base, e em razão da progressão funcional mediante avaliação de desempenho que propicia bianualmente adicional de 3% sobre o vencimento-base. É válido lembrar que o mencionado PCCR é fruto da luta dos trabalhadores organizados em sindicatos de servidores, dentre eles o/a assistente social, os quais reivindicaram a implementação de tal programa por meio de manifestações e negociações com a administração do TJE-PA.

Relacionado às condições éticas de trabalho, a categoria correspondente ao relacionamento interprofissional que envolve as assistentes sociais sujeitos da

pesquisa e os demais profissionais como magistrados, psicólogos, pedagogos, advogados, promotores, defensores públicos, oficiais de justiça, e assessores e diretores de secretaria, revelou, pela fala das informantes, não haver a ocorrência de tensões e conflitos nesse ambiente de trabalho, e muito menos episódios de assédio moral. Apenas uma das pesquisadas revelou ter ocorrido certo desentendimento desta com magistrado e diretor de secretaria, mas que paulatinamente essa situação fora superada. Em outras passagens da entrevista, as profissionais revelaram uma relação mais difícil com juízes substitutos de suas respectivas varas de atuação, em função de que estes ora não priorizavam as demandas sociojurídicas ora requisitavam com bastante frequência a elaboração de estudos sociais no afã de se atingir um quantitativo de metas judiciárias, sem interagir adequadamente com as profissionais para que as citadas demandas fossem devidamente encaminhadas de maneira resolutiva.

Nesse aspecto, pertinente ao relacionamento interprofissional no ambiente de trabalho, observou-se nas falas dos sujeitos pesquisados uma preocupação por expressões mais cautelosas quando referentes a outros profissionais, especialmente em relação aos magistrados, em que se enfatizou os aspectos positivos no ambiente de trabalho, sem se mencionar as diferenças de enfoque e de concepções teóricas e metodológicas de outros profissionais no que concerne ao trato de determinadas demandas, sobre os objetivos que repousam em cada intervenção técnica, em cada requisição judicial, ou seja, se o chamado “olhar” desse outro profissional se apresenta como legalista, com leitura conservadora da realidade social ou se esse mesmo “olhar” coaduna com os parâmetros ético-políticos e teórico-metodológicos do Serviço Social. Obviamente que não cabe no teor conclusivo desse trabalho inferir certas deduções e hipóteses para as mencionadas expressões cautelosas, haja vista que tanto a implicitude quanto a postura silente podem representar múltiplas determinações que não puderam ser desveladas nesse processo investigativo.

O que se depreende nesse trabalho é que o campo sociojurídico, enquanto espaço de intervenção técnica do Serviço Social, constitui-se repleto de múltiplas determinações e de possibilidades de novas descobertas e revelações, especialmente em uma realidade singular como é a região amazônica, com suas peculiaridades ambientais (clima, relevo e vegetação), sociais, culturais e econômicas, de contundentes contrastes sociais, reflexos das expressões da

‘questão social’, que afetam significativamente seus segmentos sociais e étnico-raciais como indígenas, ribeirinhos, quilombolas; crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, além de pessoas excluídas e discriminadas socialmente como negros e mestiços, LGBTI e estrangeiros imigrantes oriundos de países subalternizados como haitianos, bolivianos e venezuelanos.

E cada pessoa de um ou mais desses grupos, na condição de indivíduo ou componente de uma família, constitui-se ou pode se constituir autor ou réu (requerente ou requerido) de uma demanda judicial, que se reverbera enquanto judicialização de seus interesses que podem se traduzir como conquista ou defesa de seus direitos civis, políticos, sociais, coletivos e difusos, como reconhecimento de sua condição de cidadão e cidadã. Indubitavelmente este indivíduo será atendido pelo Serviço Social enquanto sujeito de direitos, que precisa ser acolhido, escutado, orientado e ter seu requerimento resolvido de maneira digna e justa.

É nessa realidade que as assistentes sociais pesquisadas implementam seu agir profissional em um ambiente que expressa conflitos, relações de poder, correlações de força, desigualdade e até injustiças, desenvolvendo suas ações e atividades enquanto peritas, auxiliares, assessoras e componentes de equipe interdisciplinar, buscando compreender sua singularidade e estabelecer os nexos causais pela abstração de suas categorias determinantes para, intencional e teleologicamente, apreender as determinações que envolvem as demandas sociojurídicas, as quais estão diretamente vinculadas às expressões da *questão social*. Esse processo inerente ao exercício profissional requer o perfil de um/uma assistente social crítico/a, competente nas múltiplas dimensões da prática profissional e comprometido com as classes subalternizadas (IAMAMOTO, 2011).

Essa modalidade de apreensão racional-cognitiva do real se expressa em suas intervenções técnico-operativas, as quais se consolidam na efetivação de perícias sociais e na concretude de estudos sociais, relatórios, laudos e pareceres, todos substancialmente elaborados e que possibilitam a fundamentação, geralmente incontestada, de decisões judiciais com ou não resolução do mérito, e que asseguram ao(s) sujeito(s) alvo(s) de suas intervenções profissionais a possibilidade de acessar determinados direitos de cidadania que são legitimados tanto legal quanto jurisprudencialmente pelo Poder Judiciário. Portanto, aqui nesse peculiar campo de atuação, o Serviço Social operacionaliza o direito e firma-se como profissão que

busca exercer sua prática em consonância com os princípios e valores éticos, cujo conjunto de ações buscam convergir para a consolidação de seu projeto ético-político na perspectiva de uma sociedade republicana justa, democrática, segura e igualitária.

REFERÊNCIAS

- ALAPANIAN COLMÁN, Silvia. *A Formação do Serviço Social no Poder Judiciário: Reflexões sobre o Direito, o Poder Judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 1948-1988*. 2004. 355 f. Tese (doutorado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.
- BARBALET, J. M. *A Cidadania*. Lisboa: Estampa, 1989.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Ed. 70, 2011.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. Bases Filosóficas para uma Reflexão sobre Ética e Serviço Social. In: BONETTI, Dilséa Adeodata et al (org.). *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. São Paulo: Cortez; CFESS, 1996, p. 71-83.
- BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M. M. Questão social e direitos. In: CFESS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- BORGIANNI, Elisabeth. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social & Sociedade*, n.115, p.407-442, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 05 abr. 2018.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. *Organograma do Poder Judiciário*. Brasília: Portal CNJ, 2010. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/59220-primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira>>. Acesso em: 08 abr. 2018.
- _____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. *Transferência de Recursos por Estado/Município, UF: PA Município: Marabá Exercício: 2017*. Portal da Transparência, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/1504208-maraba?ano=2017>>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- _____. *Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287/2016*. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/PEC-287-2016.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2018.
- _____. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília, 14 mar. 1979.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp35.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069 Compilado. htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 8 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017.

_____. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2 out. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017.

_____. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/L11340.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*. Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017.

CARNOY, Martin. *Estado e Teoria política*. (equipe de trad. PUCCAMP). 2. ed. Campinas: Papyrus, 1988. p. 19-62.

CARVALHO, Jorge Luis et al. O Exame criminológico: notas para sua construção. In: CFESS (org.). *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 2009, p. 69-96.

CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de. *O Poder Judiciário no Brasil*. In: COLOQUIO ADMINISTRACIÓN DE JUSTICIA EM IBEROAMÉRICA Y SISTEMAS JUDICIALES COMPARADOS, 2005, Cidade do México. Universidad Nacional Autónoma de México; Cidade do México: Suprema Corte de Justicia de la Nación. Disponível em: <<http://www.ajuferjes.org.br/PDF/PoderjudiciarioBrasil.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, v. 22, n. 67, set. 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*. Brasília: CFESS, 2014.

_____. *Tabela de Honorários 2017/18*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/tabela-honorarios-set2017.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

_____. *Código de Ética do/a Assistente Social*. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf> Acesso em: 08 abr. 2018.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?* 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Osvaldo; MINAYO, Maria Cecília (org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial*. 3. ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. *O Poder Judiciário nos Universos Jurídico e Social: esboço para uma discussão da política judicial comparada*. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, v. 22, n. 67, set. 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (org.). *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS/ABEPSS. *Serviço Social: direitos e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2008. p. 609-636.

_____. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 115, jul. 2013.

FÁVERO, Eunice Teresinha ; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FIALHO NASCIMENTO, Nádia Socorro. *Amazônia e Desenvolvimento Capitalista: elementos para uma compreensão da “questão social” na região*. 2006. 195 f. Tese (doutorado em Serviço Social). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2006.

GAGLIETTI, Mauro. O Discurso Jurídico como Articulador da “Sociedade”. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, n. 60, p. 83-91, jul. 1999.

GUERRA, Yolanda. *A Instrumentalidade do Serviço Social*. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. *A dimensão técnico-operativa do exercício profissional*. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (organizadoras). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012, pp. 39-68.

HARVEY, David. *Breve Historia del Neoliberalismo*. Madrid: Ediciones Akal, 2007.

HORCAIO, Ivan. *Dicionário Jurídico Compacto*. São Paulo: Primeira Impressão Ed., 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo, Cortez, 1998.

_____. O Debate contemporâneo do Serviço Social e a ética profissional. In: BONETTI, Dilséa Adeodata et al (org.). *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. São Paulo: Cortez-CFESS, 1996, pp. 87-104.

_____. *O Serviço Social na Cena Contemporânea*. In: CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS; Brasília: ABEPSS, 2009.

_____. *Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 19. ed. São Paulo: Cortez; CELATS, 2006.

JORGE, Ediane Moura. *A Interdisciplinaridade e o Serviço Social: estudo das relações entre profissões no Centro Especializado da Assistência Social em Belém*. 2016. 113 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Belém: Universidade Federal do Pará, 2016.

LAURELL, Asa Cristina. *Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (org.). *Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. Disponível em: <<http://www.uepg.br/proex/Documents/Ebooks/INSTRUMENTAIS%20TECNICO-OPERATIVOS%20N%20O%20SERVICO%20SOCIAL.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. *Introdução à Filosofia de Marx*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LUKÁCS, Georg. *Introdução a uma Estética Marxista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MARTÍNEZ PISÓN, José. *Políticas de Bienestar: um estudio sobre los derechos sociales*. Madrid: Tecnos; Madrid: Universidad de La Rioja, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *História*. Organizador: Florestan Fernandes. 3. ed. São Paulo: Ática, 1989.

MIOTO, Regina Célia T. *Perícia Social: proposta de um percurso operativo. Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, v. 22, n. 67, set. 2001.

_____. Estudos socioeconômicos. In: CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS; Brasília: ABEPSS, 2009, pp. 481-496.

PARÁ. *Constituição do Estado do Pará*. 2011. Disponível em: <<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>> Acesso em: 27 abr. 2017.

_____. *Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código Judiciário do Estado do Pará)*. Dispõe sobre a organização judiciária no estado do Pará. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8546>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. *Estrutura Judiciária por Polo Administrativo Judiciário e Região Judiciária*. 2016. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=395898>> Acesso em: 21 abril 2017.

_____. *Histórico*. 2017. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Sobre-o-TJ/39-Historico.xhtml>>. Acesso em 15 abr. 2018

_____. *Regimento Interno*. 2017. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=219852>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. *Estrutura Judiciária por Polo Administrativo Judiciário e Região Judiciária*. 2018. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=395898>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. *Comarcas*. 2017. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/indexComarcas.xhtml>> Acesso em: 21 abril 2018.

PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. *Cartilha Porta de Entrada PPCAAM*. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/.../Cartilha%20Porta%20de%20Entrada%20PPCAAM.doc>>. Acesso: 28 fev. 2018.

PAULO NETTO, José. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. *Introdução ao Estudo do Método de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. *Política Social: temas e questões*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PONTES, Reinaldo Nobre. *Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social*. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2016.

PORTES, Lorena Ferreira; PORTES, Melissa Ferreira. Os Instrumentos e Técnicas enquanto Componentes da Dimensão Técnico-Operativa do Serviço Social: aproximações acerca da observação e da abordagem. In: LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (org.). *Instrumentos Técnico-Operativos no Serviço Social: um debate necessário*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016, pp. 59-78. Disponível em: <<http://www.uepg.br/proex/Documents/Ebooks/INSTRUMENTAIS%20TECNICO-OPERATIVOS%20NO%20SERVICIO%20SOCIAL.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

RICCI, Magda. Cabanagem, Cidadania e Identidade Revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia. *Revista Tempo*, Niterói-RJ, v. 11, n. 22, p. 05-26, dez/2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n22/v11n22a02.pdf>. Acesso: 12 abr. 2018.

SANTOS, Cláudia Mônica. *Na Prática a Teoria é outra? Mitos e dilemas na relação teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTOS NETO, Francisco dos. A Institucionalização do Serviço Social no Pará: uma profissão inscrita na Amazônia. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luís. *Anais...* São Luís: Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2017, 10 p.

SETUBAL, Aglair Alencar. *Pesquisa em Serviço Social: utopia e realidade*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SIFUENTES, Mônica Jacqueline. *O Poder Judiciário no Brasil e em Portugal: reflexões e perspectivas*. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 36, nº 142, p. 325-340, abr./jul. 1999. Artigo disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/494/r142-25.PDF?sequence=4>. Acesso em: 20 abr. 2018.

VIEIRA, Evaldo. *Os Direitos e a política social*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. *A República Brasileira 1951-2010: de Getúlio a Lula*. São Paulo: Cortez, 2015.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS; Brasília: ABEPSS, 2009, p. 125-146.

APÊNDICES

APÊNDICE A**ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS/ÀS ASSISTENTES SOCIAIS LOTADOS
NA COMARCA DE MARABÁ**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

PESQUISA DE CAMPO**A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS
SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ-PA****ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS/ÀS ASSISTENTES SOCIAIS LOTADOS
NA COMARCA DE MARABÁ****• DADOS GERAIS:**

a) Idade: _____

b) Sexo: M F

c) Estado Civil: _____

d) Tempo de Formação Acadêmica: _____

e) IES em que se formou: _____

f) Pós-Graduação Lato ou Stricto-Senso: _____

g) Tempo de atuação profissional no TJE-PA: _____

h) Vínculo empregatício: Concursado efetivo Contratado Cedido

i) Possui outro vínculo? Qual? _____

- DADOS ESPECÍFICOS:

01. Quais são as demandas sociojurídicas mais recorrentes em que o Serviço Social é requisitado a intervir?

02. No que se refere ao encaminhamento das demandas trabalhadas no âmbito do sistema sociojurídico (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, EAP, CREAS, PPCAAM, Casa de Passagem, Delegacias de Polícia, Sistema Penitenciário), como ocorre a atuação do Serviço Social nesse processo?

03. A formação universitária propiciou-lhe que competências e habilidades para o exercício profissional no âmbito do Poder Judiciário?

04. Para exercer sua prática profissional, que capacitações e/ou formações você recebeu desde que passou a atuar como assistente social do TJE-PA? Em quê elas contribuíram para sua intervenção técnica?

05. Descreva as ações e atividades que você executa na Comarca de Marabá:

06. Na execução de perícia social quais instrumentos e técnicas você utiliza para elaboração dos estudos e relatórios sociais com pareceres que subsidiem as decisões dos magistrados?

07. Para o processo de efetivação da perícia social, você utiliza qual orientação teórico-metodológica como parâmetro para sua intervenção profissional?

08. Quais são as condições estruturais disponibilizadas para o exercício profissional no âmbito institucional (veículos, salas climatizadas, recursos tecnológicos, materiais de consumo etc.)? As mesmas atendem suas necessidades técnico-operativas? Se não, o que é necessário para que tais condições sejam apropriadas?

09. Como se estabelece o relacionamento de trabalho com o superior hierárquico e os demais profissionais atuantes no campo jurídico?

10. As tensões no ambiente de trabalho, se porventura existentes, são expressas pela ocorrência de que tipos de situação? E de que forma isso interfere em seu exercício profissional?

_____ - PA, ____ de _____ de 2017.

APÊNDICE B**ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS/ÀS MAGISTRADOS/AS LOTADOS
NA COMARCA DE MARABÁ**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

PESQUISA DE CAMPO**A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS
SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ-PA****ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS/ÀS MAGISTRADOS/AS LOTADOS
NA COMARCA DE MARABÁ****• DADOS GERAIS:**

b) Idade: _____

c) Sexo: M F

d) Estado Civil: _____

• DADOS ESPECÍFICOS:

1. Em relação à atuação do/a Assistente Social neste órgão judiciário, que serviços são requisitados a estes/as por Vossa Excelência?

2. Qual a opinião de Vossa Excelência a respeito do trabalho desenvolvido pelo/a Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Pará?

_____ - PA, ____ de _____ de 2017.

ANEXO

ANEXO A

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa de cunho acadêmico do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará – PPGSS UFPA, intitulada “**A Intervenção Profissional do Assistente Social nas Demandas Sociojurídicas da Comarca de Marabá-PA**”, que tem como objetivo Analisar as dimensões da intervenção profissional dos assistentes sociais no trato das demandas sociojurídicas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará vinculados à Comarca de Marabá.

A pesquisa está sendo realizada pelo discente do PPGSS UFPA, **Edevaldo da Luz Azevedo**, matrícula nº 201617670005, sob a supervisão e orientação do Prof. Dr. **Reinaldo Nobre Pontes**. Para alcançar os objetivos do estudo será realizada uma entrevista individual, gravada em áudio, com duração aproximada de 30 minutos, na qual você irá responder perguntas pré-estabelecidas. Os dados de identificação serão confidenciais e os nomes preservados.

Esta pesquisa prevê leves riscos emocionais, uma vez que, os participantes podem se sentir desconfortável com o conteúdo das perguntas. Caso isso ocorra, a entrevista será interrompida, o participante receberá suporte emocional do pesquisador e, se necessário a entrevista será cancelada, podendo o participante ser desligado do estudo sem nenhum ônus.

O participante da pesquisa estará contribuindo para o campo de conhecimento na área de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais e poderá fornecer dados para os formuladores, executores, beneficiários e sociedade em geral.

Para participar da pesquisa é necessário que o candidato a participante esteja de acordo com este termo e tenha suas dúvidas sanadas sobre todos os aspectos pertinentes à pesquisa que lhe interessem e devam ser explicitados seguindo o rigor da legislação.

Os dados obtidos serão utilizados somente para este estudo, sendo os mesmos armazenados pelo pesquisador principal durante 05 (cinco) anos e após totalmente destruídos (conforme preconiza a Resolução CNS/MS nº 466/2012).

Eu, _____ recebi as informações sobre os objetivos e a importância desta pesquisa de forma clara e concordo em participar do estudo. Declaro que também fui informado:

- ✓ Da garantia de receber resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento acerca dos assuntos relacionados a esta pesquisa;
- ✓ De que minha participação é voluntária e terei a liberdade de retirar meu consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo sem que isto traga prejuízo para a minha vida pessoal e nem para o atendimento prestado a mim;
- ✓ Da garantia de que não serei identificado(a) quanto à divulgação dos resultados e que as informações serão utilizadas somente para fins científicos do presente projeto de pesquisa;
- ✓ Sobre o projeto de pesquisa e a forma como será conduzido. Em caso de dúvida ou novas perguntas poderei entrar em contato com o pesquisador Edevaldo da Luz Azevedo - contatos telefônicos: (91) 98905-5564 / (94) 99158-7525 / (91) 3347-6150 (residencial) / 3312-6033 (trabalho) – e-mail: ede.azev@gmail.com – End.: Passagem Simeão, 527, Marco. CEP: 66095-620. Belém PA.
- ✓ Também que, se houver dúvidas quanto às questões éticas, poderei entrar em contato com a Dr.^a Vera Lúcia Batista Gomes, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPA, pelo telefone (91) 3201-7716, endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOSÉ DA SILVEIRA. Rua Augusto Corrêa S/N – Setor Profissional – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) 1º Andar. E-mail: ppgss@ufpa.br

Declaro que recebi cópia deste Termo de Consentimento Livre Esclarecido (02 laudas), ficando outra via com o pesquisador.

Assinatura do(a) Participante

Assinatura do Pesquisador

Belém-PA, _____ de _____ de 2017.